



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.557 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo do 20º aniversário da Sociedade Bíblica do Brasil, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do § 4º do artigo 62 da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir um selo postal, comemorativo do 20º aniversário da Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 2º O selo a ser emitido na conformidade do artigo 1º desta Lei deverá conter o nome da Sociedade Bíblica do Brasil, a expressão "Dando

a Bíblia à Pátria", o ano corrente, uma Bíblia aberta e a alusão aos 20 (vinte) anos de existência da Sociedade.

Parágrafo único. A Comissão Filatélica Nacional escolherá o desenho do selo.

Art. 3º A emissão do selo comemorativo do 20º aniversário da Sociedade Bíblica do Brasil fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional, dentro de sua dotação orçamentária neste exercício.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.731 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza ao funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul — RS.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 83, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 e tendo em vista o que consta do processo nº CFE 1.411-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cachoeira do Sul, da Associação Cachoeirense de Ensino Superior, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 2.520-B — 3-12-68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.732 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Hospital Nossa Senhora das Dóres" com sede em São Domingos do Prata — Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 26.264, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto

nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Hospital Nossa Senhora das Dóres" com sede em São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

(Nº 2.470-B — 29.11.68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.749 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

Outorga concessão à Rádio TV Caxias Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra a, da mesma Constituição e o que consta no Processo nº 15.174-66 (Edital nº 33-66), do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio TV Caxias Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o Canal 8.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL e deverá ser assinado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 63.749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio TV Caxias Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I, do artigo 140 da Constituição do Brasil, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fase de instalação e início de funciona-

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até ao término do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incên-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevisíveis;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Conselho Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

IV — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado especificamente a:

a) Programas Educacionais — Diariamente, um mínimo de duas horas e trinta minutos, de segunda a sexta-

feira e mais três horas semanais, a critério da Emissora;

b) Programas Informativos — Diariamente, um mínimo de uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra i da cláusula III acima;

c) Programação ao Vivo.

V — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada premissa a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. (Nº 2.547-B — 5-12-68 — NCr\$ 121,00)

DECRETO Nº 63.760 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Fazenda, em favor do Ministério do Interior — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o crédito suplementar de NCr\$ 698.237,76 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e seis centavos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor do Ministério do Interior — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o crédito suplementar de NCr\$ 698.237,76 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.09.00, a saber:

5.09.00 — Ministério do Interior
5.09.01 — Gabinete do Ministro
5.09.01.02 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
114.2.1271 — Coordenação dos Serviços de Obras Contra as Secas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
Pessoal 698.237,76

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será coberta com os recursos de que trata o artigo 8º e seu parágrafo único da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfino Netto
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.761 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 63.333, de 30 de setembro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, de acordo com o que consta do Processo MME-01441-68, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto número 63.333 de 30 de setembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida autorização à firma Western Geophysical Company of America para operar em águas brasileiras com o navio especializado “Western Geophysical III”, em trabalhos geofísicos contratados pela Petrobrás S. A. PETROBRAS”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 63.762 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a empresa alemã Prakla Gesellschaft für Praktische Lagerstatistentforschung a operar no território nacional com o navio de sua propriedade, em serviços contratados com a PETROBRAS S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e na forma do artigo 2º da Lei nº 960 de 8 de dezembro de 1949, tendo em vista o que consta do Processo número MME 1.652-68, decreta:

Art. 1º É concedida autorização à empresa Prakla Gesellschaft für Praktische Lagerstatistentforschung, de Hannover, Alemanha, para juntamente com a sua consorciada brasileira Prakla Representações Técnicas de Geofísica S. A. operar no território

nacional com avião de sua propriedade, nos serviços de reconhecimento aeromagnetométrico da plataforma continental, trechos do litoral compreendido entre Caravelas e Canavieiras, na Bahia, entre Nativo e Izo do Rio Doce no Espírito Santo, e entre o Arroio Chuí e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, constantes do Contrato celebrado pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, em 21 de agosto de 1968.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto compreende, exclusivamente, os serviços mencionados no artigo 1º, previstos no contrato cele-

brado com a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, e vigorará durante o tempo que for considerado necessário à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünwald

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 63.763 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), a favor do Serviço de Radiodifusão Educativa, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização concedida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.21 — Serviço de Radiodifusão Educativa	
259.1.0801 — Reequipamento do Serviço	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	40.000,00
Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida mediante contenção de igual quantia na dotação a seguir discriminada:	
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação	
259.2.0526 — Expansão e manutenção da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED)	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfino Netto

Tarso Dutra

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.764 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Diretoria do Ensino Agrícola, o crédito suplementar de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e de autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Diretoria do Ensino Agrícola o crédito suplementar de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos); para reforço de dotações consignadas ao subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.14 — Diretoria do Ensino Agrícola	
251.2.0632 — Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola e Veterinário	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
2.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	300.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	150.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nas dotações a seguir indicadas:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.14 — Diretoria do Ensino Agrícola	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
2.2.0.0 — Transferências Correntes	
2.2.5.0 — Salário-Família	450.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfino Netto

Tarso Dutra

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 67.765 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Saúde o crédito suplementar de NCr\$ 3.620.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Saúde, o crédito suplementar de NCr\$ 3.620.500,00 (três milhões seiscentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.14.00, a saber:

5.14.00 — Ministério da Saúde	
5.14.01 — Gabinete do Ministro	
115.2.1760 — Instalação e funcionamento da Inspeção Geral de Finanças	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	5.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	5.000,00
116.2.1781 — Instalação e funcionamento da Secretaria Geral	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	15.000,00
5.15.02 — Divisão de Segurança e Informações	
227.2.1783 — Assessoria relacionada à Segurança Nacional	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	100.000,00
5.14.03 — Consultoria Jurídica	
114.1.1765 — Equipamento e Instalação da Consultoria	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	2.500,00
5.14.05 — Departamento de Administração	
351.2.1790 — Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	111.000,00
351.1.1791 — Reequipamento dos Órgãos Centrais da Administração	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	100.000,00
353.9.1798 — Programas Especiais de Assistência Médico-Hospitalar e Médico-Social	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.837.000,00
5.10.07 — Departamento Nacional da Criança (Órgãos Centrais)	
554.9.1830 — Coordenação dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	103.000,00
5.14.10 — Departamento Nacional de Saúde	
256.2.1867-A — Formação de Profissionais e Técnicos em Enfermagem	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	100.000,00
5.14.15 — Serviço Nacional do Câncer	
384.2.1853 — Assistência Hospitalar a cargo do Instituto Nacional do Câncer	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	70.000,00
5.14.17 — Serviço Nacional de Doenças Mentais (Órgãos Dependentes)	
3.4.2.1865 — Manutenção de Unidades Hospitalares de Assistência a Psicopatas	
4.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000.000,00
354.1.1866 — Reequipamento de Unidades Hospitalares de Assistência a Psicopatas	
4.0.0.0 — Despesas Correntes	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	30.000,00
5.14.22 — Serviço Nacional da Lepre	
354.2.1880 — Coordenação dos Serviços de Combate à Lepre	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	39.000,00
5.14.25 — Instituto Oswaldo Cruz	
369.8.1908 — Realização de Pesquisas Científicas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	30.000,00
	3.620.500,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

5.14.00 — Ministério da Saúde	
5.14.01 — Gabinete do Ministro	
115.8.1780 — Instalação e Funcionamento da Inspeção Geral de Finanças	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.000,00

116.2.1781	— Instalação e Funcionamento da Secretaria Geral	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	60.000,00
39.2.1782	— Promoção e Pesquisa das Atividades Hemoterápicas	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	15.000,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	50.000,00
5.14.03	— Consultoria Jurídica	
14.1.1785	— Equipamento e Instalação da Consultoria	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	2.500,00
5.14.06	— Departamento de Administração	
31.2.1750	— Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	206.000,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	30.000,00
3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores	1.024.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.8.0	— Contribuições de Previdência Social	35.000,00
5.14.07	— Departamento Nacional da Criança (Órgãos Centrais)	
84.2.1810	— Coordenação dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	16.000,00
35.2.1811	— Administração do Instituto Fernandes Figueira	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.2.0	— Material de Consumo	100.000,00
35.2.1815	— Manutenção do Centro de Orientação Juvenil	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	10.000,00
5.14.10	— Departamento Nacional de Saúde	
35.1.1831	— Instalação de Unidades Sanitárias Integradas	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	530.000,00
35.1.1832	— Equipamento de Unidades Médico Sanitárias	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	973.000,00
35.2.1.1833	— Instalação e Aparelhamento do Laboratório de Saúde Pública	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	520.000,00
5.14.22	— Serviço Nacional de Lepre	
369.2.1890	— IX Congresso Internacional de Leprologia	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	39.000,00
		3.620.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Leonel Miranda
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.766 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio em favor do Departamento de Administração o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11 da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Indústria e do Comércio, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.08.00, a saber:

5.08.00	— Ministério da Indústria e do Comércio	
5.08.07	— Departamento de Administração	
114.2.1226	— Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	5.000,00
	Pessoal	

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos:

5.08.00	— Ministério da Indústria e do Comércio	
5.08.14	— Instituto Nacional de Tecnologia	
329.2.1247	— Pesquisas e Estudos Tecnológicos de Produtos Industriais	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
3.2.00	— Despesas Variáveis com Pessoal Civil	5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Eduardo de Macedo Soares
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.767 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o Decreto 63.063, de 30 de julho de 1968, que dispõe sobre a aplicação ao pessoal temporário da C.E.M. do reajustamento salarial decorrente da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, § 3º e 22 da Lei 5.026, de 14 de junho de 1966, e da autorização contida no artigo 97, da Lei 5.368, de 1º de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 63.063, de 30 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes do reajustamento ora autorizado, fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor do Ministério da Saúde, o crédito suplementar de NCr\$ 1.822.664 05 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e cinco centavos), para reforço da dotação orçamentária consignada no subanexo 5.14.00 — Ministério da Saúde, a saber:

5.14.09	— Departamento Nacional de Endemias Rurais	
355.2.1823	— Campanha de Erradicação da Malária	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	1.822.664 05

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Leonel Miranda
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.768 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Diretoria do Ensino Industrial o crédito suplementar de NCr\$ 8.775.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Industrial, o crédito suplementar de NCr\$ 8.775.500,00 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.13	— Diretoria do Ensino Industrial	
256.1.0564	— Amortização de Financiamento para Reequipamento de Escolas Industriais	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	7.839.500,00
255.1.0565	— Reequipamento de Oficinas e Escolas Técnicas Mediante Convênio com Organismo Internacional (BID)	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	936.000,00
		8.775.500,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nas dotações a seguir discriminadas:

5.05.13	— Diretoria do Ensino Industrial	
256.1.0564	— Amortização de Financiamento para Reequipamento de Escolas Industriais	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0	— Encargos Diversos	6.939.500,00
256.2.0562A	— Auxílios a Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais conforme Anexo "F"	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.3.0.0	— Transferências de Capital	
4.3.3.0	— Contribuições Diversas	1.836.000,00
		8.775.500,00

Art. 3º O presente Decreto revoga o de nº 63.529 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove), de 4 de novembro de 1968.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 63.769 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito suplementar de NCr\$ 564.760,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito suplementar de NCr\$ 564.760,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.15.00, a saber:

NCr\$

5.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	
5.15.01 — Gabinete do Ministro	
115.2.1507 — Instalação e funcionamento da Inspetoria de Finanças	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	20.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	15.000,00
5.15.07 — Departamento de Administração	
151.2.1921 — Manutenção e Conservação do Edifício Sede em Brasília	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	60.000,00
5.15.10 — Departamento Nacional de Mão de Obra	
154.2.1937 — Fixação e Acompanhamento de Política de Mão de Obra	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	120.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	93.500,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	20.060,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	64.500,00
154.1.1540 — Instalação de Agências de Colocação Profissional	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	150.000,00
173.2.1942 — Instalação de Postos de Imigração	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	21.700,00
	564.760,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nos recursos a seguir discriminados:

NCr\$

5.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	
5.15.01 — Gabinete do Ministro	
115.2.1907 — Instalação e funcionamento da Inspetoria de Finanças	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil	35.000,00
5.15.07 — Departamento de Administração	
151.2.1521 — Manutenção e Conservação do Edifício Sede em Brasília	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00
5.15.10 — Departamento Nacional de Mão de Obra	
154.1.1940 — Instalação de Agências de Colocação Profissional	
4.0.0.0 — Despesas Correntes	
4.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	30.000,00
173.2.1941 — Manutenção de Hospedarias de Imigrantes	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil	214.500,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	120.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	93.500,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	60,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	21.700,00
	564.760,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

Jairbas G. Passarinho

Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.770 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinado ao Instituto Nacional do Livro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, a favor do Instituto Nacional do Livro, o crédito suplementar de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.24 — Instituto Nacional do Livro	
259.2.0829 — Desenvolvimento da Campanha Nacional do Livro	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	100.000,00
Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, na dotação a seguir discriminada:	
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.10 — Departamento de Administração	
251.2.0490 — Coordenação e Execução das Atividades Centrais de Administração, inclusive atendimento de atividades do Conselho Federal de Cultura e da Secretaria Executiva de Cultura.	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

Tarso Dutra

Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.771 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior em favor do Território Federal do Amapá o crédito suplementar de NCr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior, para ser utilizado pelo Território Federal do Amapá, o crédito suplementar de NCr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967), a seguir discriminadas:

NCr\$

5.09.00 — Ministério do Interior	
5.09.02 — Território Federal do Amapá	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
156.2.1470 — Pagamento a Inativos	190.000,00
4.1.1.0 — Obras Públicas	
114.1.1458 — Construção do Edifício Sede do Governo	100.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
114.1.1460 — Reequipamentos dos Serviços	73.000,00
Total	363.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia, nas dotações abaixo:

NCr\$

5.09.00 — Ministério do Interior	
5.09.02 — Território Federal do Amapá	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
114.2.1457 — Coordenação dos Serviços	363.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

Afonso A. Lima

Helio Beltrão

DECRETO Nº 63.772 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a favor da Faculdade de Odontologia de Diamantina.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberta ao Ministério da Educação e Cultura, a favor da Faculdade de Odontologia de Diamantina, o crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.36 — Faculdade de Odontologia de Diamantina	
254.1.0872 — Administração e Manutenção do Ensino	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
3.02.00 — Despesas Variáveis	1.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto será atendida mediante contenção, de igual quantia, na dotação a seguir discriminada:

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.36 — Faculdade de Odontologia de Diamantina	
254.1.0872 — Administração e Manutenção do Ensino	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1963; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helo Beltrão

DECRETO Nº 63.773 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar, a favor da Escola Técnica Celso Suckow da Fonseca, no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.13 — Diretoria do Ensino Industrial	
5.05.13.15 — Escola Técnica Celso Suckow da Fonseca	
256.2.0606 — Administração e Manutenção do Ensino	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
— Serviços de Terceiros	80.000,00
— Encargos Diversos	20.000,00
256.1.0608 — Reequipamentos da Escola	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.3.0 — Auxílio para Equipamentos e Instalações	30.000,00
4.3.4.0 — Auxílio para Material Permanente	20.000,00
Total	150.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente Decreto será atendida mediante anulação de igual quantia nas dotações a seguir discriminadas.

NCr\$

5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.13 — Diretoria do Ensino Industrial	
5.05.13.15 — Escola Técnica Celso Suckow da Fonseca	
256.2.0606 — Administração e Manutenção do Ensino	
3.2.9.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
— Diversos	100.000,00
256.1.0307 — Obras de Ampliação da Escola	

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas	50.000,00
Total	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1963; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helo Beltrão

DECRETO Nº 63.774 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar a favor da Fundação Universidade do Amazonas no valor de NCr\$ 1.457.781,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros novos e dez centavos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de NCr\$ 1.457.781,10 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros novos e dez centavos), para reforço de dotação consignada no subanexo 5.05.00, a saber:

NCr\$

5.05.16.02 — Fundação Universidade do Amazonas	
254.2.0686 — Administração e Manutenção do Ensino	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
Pessoal	1.457.781,10
Art. 2º A despesa decorrente do presente Decreto será atendida mediante contenção de igual quantia nas dotações a seguir discriminadas:	
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.11 — Departamento Nacional de Educação	
259.2.0526 — Expansão e Manutenção da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTFD)	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial	712.136,60
5.05.16 — Diretoria do Ensino Superior	
254.2.0665 — Ensino Unificado de Administração de Empresas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	133.000,00
254.1.0674 — Reequipamento das Faculdades de Filosofia	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	257.731,10
5.05.16.31 — Universidade Federal de São Paulo (São Carlos)	
254.2.0786-A — Administração e Manutenção do Ensino	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	289.863,40
Total	1.457.781,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1963; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Tarso Dutra
Helo Beltrão

DECRETO Nº 63.566 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores do Ministério da Marinha, beneficiados pelo artigo 23 parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28.11.68).

Retificação

Na Relação nominal anexa ao Decreto, na página 10.332, 3.ª coluna, onde se lê:

64. Oswaldino Pires Gonçalves
Leia-se:
64. Oswaldino Pires Gonçalves
Na mesma coluna, na Série de Classes de Datilógrafo, onde se lê:
5. Antonio Nazareth
Leia-se:
5. Antonio Nazareth
Na página 10.333, 3.ª coluna onde se lê:
118. Djalma de Moraes Teixeira
Leia-se:
118. Djalma de Moraes Teixeira
Na página 10.334, 2.ª coluna, onde se lê:
346. Nelson Gomes da Silva

Leia-se:
346. Nelson Gomes da Silva
Na página 10.336, 3.ª coluna, onde se lê:

5. Alyosé Antonio de Souza (Exonerado D.O. de 11.12.65)

Leia-se:

5. Aljosé Antonio de Souza (Exonerado D. O. de 11.12.65).
Na página 10.337, 1.ª coluna, onde se lê:

18. João Crisostomo dos Reis

Leia-se:

18. João Crisostomo dos Reis
Na 3.ª coluna, na Série de Classes de Serralheiro, onde se lê:

1. Artair Pereira

Leia-se:

1. Altair Pereira
Na Série de Classes de Soldador, onde se lê:

1. Altair Ribeiro

8. Antonio Gomes Ornellas

Leia-se:

1. Alair Ribeiro
8. Antonio Gomes de Ornellas
Ainda na mesma Série de Classes, onde se lê:

31. Jocy de Oliveira Marques

53. Ubiracy de Azevedo Coutinho

Leia-se:

31. Jacy de Oliveira Marques
53. Ubiracy de Azevedo Coutinho
Na Série de Classes de Fundidor, onde se lê:

2. Adil Rodrigues de Assumpção

Leia-se:

2. Adil Rodrigues de Assumpção
Na 4.ª coluna, onde se lê:
Classes: Fogista

Leia-se:

Classes: Foguista
Na página 10.338, 1.ª coluna, onde se lê, na Série de Classes de Motorista:

1. Adelano Antenor Calixto

33. Waldyr dos Santos Avelela

Leia-se:

1. Adelmio Antenor Calixto
33. Waldyr dos Santos Avelela
Na 4.ª coluna, onde se lê:

28. Art Fabri

Leia-se:

28. Ary Fabri
Na página 10.339, 1.ª coluna, onde se lê:

137. Nei de Oliveira Garcia (Demitido D. O. de 27.10.68)

Leia-se:

137. Nei de Oliveira Garcia (Demitido D. O. de 27.10.68)
Na 3.ª coluna, onde se lê:

37. Rezendo Ramos

Leia-se:

37. Rozendo Ramos
Na página 10.341, 2.ª coluna, onde se lê:

50. Nelson Cirínio dos Santos (aprov. a partir de 31.12.65)

Leia-se:

50. Nelson Cirínio dos Santos (aprov. a partir de 31.12.65)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEBER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Antonio Correia da Silva natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1934, filho de Manuel Correia da Silva e de Gertrudes de Jesus, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 9.737-68.

Amélia Cândida Esteves Loliola, natural de Portugal, nascida a 15 de dezembro de 1942, filha de Carmindo Monteiro da Costa e de Maria Adélia Cândida Esteves, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 18.631 de 1968.

Abdul Karim Nagib Moussa, natural do Líbano, nascido a 2 de janeiro de 1936, filho de Nagib Moussa e de Afife Hosni, residente no Estado de Goiás — Processo nº 53.665-68.

Arminda Ribeiro Moreira, natural de Portugal, nascida a 1º de março de 1950, filha de Alfredo Moreira e de Emilia de Sousa Ribeiro, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.624-68.

Antonio Palmiro Degasper, natural da Argentina, nascido a 16 de março de 1913, filho de Albino Degasper e de Marcelina Rosin, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.861 de 1958.

André Jansons, natural da Letônia, nascido a 15 de fevereiro de 1911, filho de João Jansons e de Ana Jansons, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.630-68.

Antoun Michel Issa, natural do Egito, nascido a 3 de outubro de 1923, filho de Michel Issa e de Marie Hanna Fayad, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.928-68.

Adão Vieira Gonçalves Serra, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1936, filho de Celso Gonçalves Serra e de Guilhermina Vieira dos Santos, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.435-67.

Armando dos Prazeres Cerqueira Mendes, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1936, filho de Manuel Cerqueira Mendes e de Maria dos Prazeres Mendes, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 8.393-66.

Bernadette Dora Gombossy, natural da França, nascida a 28 de abril de 1950, filha de Barna Adalbert Gombossy e de Maria Therese Gombossy, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.920-68.

Barbara Jeziorowska, natural da Polônia, nascida a 18 de janeiro de 1931, filha de Ludwik Jeziorowski e de Luize Jeziorowska, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 38.913-67.

Barou Moussion Siamban, natural da Grécia, nascido a 8 de agosto de 1921, filho de Moussion Siamban e de Doudou Siamban, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.927 de 1968.

Celso Gomes, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1932, filho de José Gomes e de Rosa das Neves, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.860-68.

Chaim Dangot, natural da Polônia, nascido a 22 de novembro de 1946, filho de Pinkus Dangot e de Chasla Dangot, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.917-68.

Chaja Freida Finkelsztain, natural da Alemanha, nascida a 10 de abril de 1947, filha de Rubim Reis e de Chawa Reis, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.523-68.

Chi Jo Jen, natural da China, nascido a 29 de agosto de 1943, filho de Chi King Liug e de Chi Chow Ti Tisi, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 9.309-68.

Conceição Rodrigues de Oliveira, natural de Portugal, nascida a 23 de janeiro de 1946, filha de Adriano Moreira de Oliveira e de Leopoldina Pereira Rodrigues, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.931 de 1963.

Chaja Valt, natural da Bélgica, nascida a 21 de outubro de 1946, filha de Solomon Cytryn e de Mirjam Cytryn, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.921-68.

Cheng Feng Lin, natural da China, nascido a 11 de maio de 1924, filho de Chang Wing Fok e de Chang Hsin Wai, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 20.180-68.

Cheng Faun Yue, natural da China, nascida a 3 de novembro de 1944, fi-

lha de Peh Loh Yue e de Yue Han Meng Shyong, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.916-68.

Chang Yu Chin, natural da China, nascido a 10 de outubro de 1936, filho de Chang To Shing e de Chang Hsiao-Hui, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.420-68.

Dali Shih, natural da China, nascido a 22 de agosto de 1944, filho de Hsien Ju Shih e de Sui Yung Shih, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.945-68.

Daniel Ohannes Avakian, natural da Turquia, nascido a 5 de maio de 1932, filho de Ohannes Avakian e de Yekhsapet Avakian, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.919-68.

Demitilia Augusta dos Santos, natural de Portugal, nascido a 3 de junho de 1945, filho de João José da Costa e de Rosalina Francisco dos Santos, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 30.109-67.

Estera Grau, natural da Polônia, nascida a 13 de novembro de 1922, filha de Zelik Grinbaum e de Netchema Grinbaum, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 1.593 de 1968.

Elvira Ribeiro Cerqueira Mendes, natural de Portugal, nascida a 26 de junho de 1936, filha de Antonio Ribeiro da Silva e de Josefina Ribeiro, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 8.392-66.

Evica Soldatovic, natural da Iugoslávia, nascida a 19 de dezembro de 1932, filha de Gosephi Reganti e de Boselka Soldatovic, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 26.020-68.

Enrique Alberto Riera Y Rodriguez, natural de Cuba, nascido a 28 de agosto de 1915, filho de Enrique Riera e de Maria Rodriguez, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.910-68.

Eduardo Osso, natural da Itália, nascido a 29 de setembro de 1944, filho de Gaspare Osso e de Maria Stella Santoro Osso, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 20.018-68.

Emília Barou Siamban, natural da Grécia, nascida a 18 de julho de 1926, filha de Jacob Matsas e de Nicas Matsas, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.927-68.

Fernando Celso Amaral Guedes, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1940, filho de Victor Baltazar Guedes e de Maria do Carmo Amaral, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 23.679-68.

Francisco Caetano Vieira, natural de Portugal, nascido a 1º de dezembro de 1901, filho de Manoel Caetano e de Felicidade Luiz Vieira, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.027-68.

Francelino Francisco Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1947, filho de Francelino da Silva e de Maria Clara Domingues Pereira, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 18.146 de 1968.

Franceschina Politano, natural da Itália, nascida a 4 de maio de 1932, filha de Antônio Politano e de Maria Rosaria Cupolillo, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.896-68.

Franco Sposina, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1943, filho de Flávio Sposina e de Marina Sciambarella, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.078-68.

Georges François Joseph Costa, natural da Argélia, nascido a 2 de setembro de 1943, filho de Georges Costa e de Dolores Costa, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.926-63.

Georges Akkas, natural da China, nascido a 14 de outubro de 1920, filho de Henri Akkas e de Martha Akkas, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.371-68.

Guilherme Victor Soares Nunes,

natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1937, filho de Victor Martins Nunes e Maria Correia Soares, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.399-68.

Helena Mandt Bastos, natural da Alemanha, nascida a 18 de dezembro de 1903, filha de Henrique Mandt e de Catharina Mandt, residente no Estado da Bahia — Processo nº 40.489 de 1966.

Haik Samuelian, natural da Turquia, nascido a 15 de julho de 1895, filho de Sarkis Samuelian e de Mariam Yepremian, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 27.216 de 1967.

Isidi Betto Lobou Issa, natural do Egito, nascido a 21 de novembro de 1930, filho de Betto Lobou e de Viola Alaimo, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.928-68.

Ingetraut Semlak Nabergol, natural da Áustria, nascida a 23 de setembro de 1941, filha de Roman Semlak e de Angela Semlak, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.376 de 1968.

Iwao Iwamoto, natural do Japão, nascido a 7 de dezembro de 1930, filho de Keizo Iwamoto e de Sue Iwamoto, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 18.087-67.

José Lopes Pereira, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1920, filho de Manuel Lopes Costa e de Deolinda Lopes Pereira, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 20.821-66.

Julia Ferreira Lopes, natural de Portugal, nascida a 8 de agosto de 1946, filha de Gabriel Manuel Lopes e de Guilhermina Ferreira Miranda, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 14.382-68.

Josef Zalman, natural da Polônia, nascido a 1º de outubro de 1928, filho de Beprysz Zalman e de Cyrla Zalman, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 17.314-68.

José Maria Geraldo Cornélio Bon, natural da Holanda, nascido a 23 de junho de 1923, filho de Gerardus Petrus Bon e de Maria Huberta Joanna Van Der Knaap, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.844-68.

Jacques Srour, natural do Líbano, nascido a 12 de março de 1936, filho de Jamil Srour e de Marie Salem, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 7.846-68.

José Maria Pereira, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1932, filho de Manuel Maria Pereira e de Laurinda Maria Fernandes, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 15.881-68.

Joaquim Gomes Ladeira, natural de Portugal, nascido a 26 de abril de 1919, filho de Manuel Gomes Ladeira e de Bernardina de Jesus, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.859-68.

Jan Leng, natural da China, nascido a 28 de março de 1948, filho de Bao Lin Jan e de Lueh Nai Jan, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.915-68.

José Pereira Vieira, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1944, filho de Mario Luiz Vieira e de Carmelinda Maria Ribeiro, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.450-68.

Jacob Abdallah Elian, natural da Síria, nascido a 4 de dezembro de 1901, filho de Abdallah Elian e de Maria Elian, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.468-67.

Joseph Salvador Chalou, natural do Egito, nascido a 1º de abril de 1941, filho de Salvador Joseph Chalou e de Rosine Chalou, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.639 de 1967.

Jorge Cury Madi, natural do Líbano, nascido a 19 de agosto de 1900, filho de Cury Abdala Madi e de Ward Madi, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.842-68.

Kveta Jana Tokos, natural da Tcheco-Eslaváquia, nascida a 3 de setembro de 1946, filha de Jan Tokos Khrovsky e de Jaroslava Tenkonohy,

residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.430-68.

Koi Hsh Mei, natural da China, nascido a 24 de novembro de 1937, filha de Wang Chin Tau e de Wang Yu-Tsu, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 15.112-68.

Landau Stefania Ehrenberg, natural da Polônia, nascido a 23 de dezembro de 1914, filho de Wilhelm Landau e de Fydneyka Landau, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 15.053-68.

Latro de Oliveira Santos, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1949, filho de Eduardo Ferreira da Costa Santos e de Arcelina Lana e Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 56.279 de 1938.

Lucien Calmanovitz, natural da Romênia, nascido a 2 de janeiro de 1942, filho de Sami Erich Calmanovitz e de Stela Schaffler Calmanovitz, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 5.943-64.

Lucia Grillo, natural da Itália, nascida a 2 de janeiro de 1949, filha de Paolo Grillo e de Mariangela Ciminelli Grillo, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 21.318-68.

Mara Bachtin, natural da Rússia, nascida a 26 de outubro de 1918, filha de Peter Ostankowitsch e de Jadwiga Razkevitch, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 53.373-67.

Mara Giovanna Striuli, natural da Itália, nascida a 28 de outubro de 1947, filha de Bruno Striuli e de Lúgia Pavesan Striuli, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.140-68.

Max Prieto Y Veloso, natural de Cuba, nascido a 3 de dezembro de 1942, filho de Ignacio Prieto Vidal e de Margarita Veloso Y Nieto, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.372-68.

Mao Jen Lo, natural da China, nascido a 13 de fevereiro de 1926, filho de Ching Fan Lo e de Sung Min Wu, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.843-68.

Maria Bajic, natural da Iugoslávia, nascida a 7 de novembro de 1912, filha de Mihael Rezić e de Terezija Djura, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.589-65.

Maria Elisabeth de Vasconcelos Barbosa, natural de Portugal, nascida a 8 de junho de 1947, filha de Adriano Barbosa e de Maria Graciosa, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 5.158-68.

Manuel Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1938, filho de Antônio Gonçalves e de Acorinda de Barros, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 14.143-68.

Malca Coifman Hamrick, natural da Romênia, nascida a 20 de dezembro de 1910, filha de Seftel Wolf Coifman e de Montea Coifman, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.944-68.

Manuel Soares de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1931, filho de José Antônio de Oliveira e de Adelaide Soares, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 20.530-68.

Maria Amália Rodrigues Vinagre, natural de Portugal, nascida a 10 de outubro de 1949, filha de Manuel Augusto d. Cruz Vinagre e de Maria da Graça Rodrigues, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 20.276 de 1968.

Pura Masada Y Vidal, natural de Cuba, nascida a 24 de junho de 1921, filha de Antonio Masada e de Concepcion Vidal, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.910-68.

Pinch's Wolf Stolar, natural da Polônia, nascido a 20 de março de 1917, filho de Szulim Jankiel Stolar e de Cyra Stolar, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.923 de 1968.

Peter Frank Wilhelm Schonblum, natural da Romênia, nascido a 4 de fevereiro de 1948, filho de Joel Schonblum e de Anna Schonblum, residente

no Estado da Guanabara — Processo nº 13.988-63.

Paulo Francisco Gabão Romalho, natural de Portugal, nascido a 8 de agosto de 1949, filho de Manuel Romalho e de Maria de Lourdes Gabão, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.919-68.

Pnina Schreiber, natural de Israel, nascida a 7 de dezembro de 1949, filha de Alexander Schreiber e de Hanna Schreiber, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.929 de 1968.

Paraskevoulia Anasthase Damiani, natural do Egito, nascida a 26 de outubro de 1923, filha de Anasthase Ferenjia e de Marie Mandanes, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.627-68.

Ruth Sadka, natural de Israel, nascida a 19 de março de 1947, filha de Josef Sadka e de Mazal Sadka, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.926-68.

Rosetta Udine, natural da Itália, nascida a 14 de janeiro de 1950, filha de Mario Udine e de Norina Santoro Udine, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.623-68.

Shoshana Papp, natural de Israel, nascida a 1º de abril de 1950, filha de Janos Papp e de Hanna Kulcsar, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 22.452-68.

Sung Chia Pa, natural da China, nascido a 30 de dezembro de 1931, filho de Sung Swei Chang e de Sung Yu Kuei, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 15.112-68.

Sara Maidanik, natural de Israel, nascida a 4 de julho de 1946, filha de Jacob Maidanik e de Fani Maidanik, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 34.127-67.

Stefan Krivoruchko, natural da Rússia, nascido a 8 de novembro de 1898, filho de Stefan Krivoruchko e de Wasilissa Lowinowa, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 5.516-66.

Stanislava Duha, natural da Tchecoslováquia, nascida a 9 de junho de 1925, filha de Hubert Dorda e de Stanislava Bukovska, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.087-68.

Said El Debs, natural do Líbano, nascido a 1º de janeiro de 1918, filho de Nasser Debs e de Rachide Debs, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 6.916-64.

Tsai Fu Chang, natural da China, nascido a 15 de abril de 1938, filho de Tsai Haei, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.110-68.

Tsai Tsai Chin Pi, natural da China, nascida a 31 de janeiro de 1938, filha de Tsai Decay Chai e de Tsai Lin, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.110-68.

Theodoros Panayotis Daris, natural da Turquia, nascido a 15 de agosto de 1921, filho de Panayotis Daris e de Caterina Daris, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.911 de 1968.

Ugo Bianchi, natural da Itália, nascido a 27 de março de 1931, filho de Vittorio Bianchi e de Maria Giardelli Bianchi, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 18.075-68.

Viviane Shammias, natural do Egito, nascida a 27 de janeiro de 1946, filha de Ezra Shammias e de Aimée Shammias, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.419-68.

Victor Bachtin, natural da Rússia, nascido a 11 de novembro de 1916, filho de Matvej Bachtin e de Katerina Klutscharova, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 53.873-67.

Wladyslaw Edward Rudnik, natural da Alemanha, nascido a 7 de fevereiro de 1946, filho de Jan Rudnik e de Parania Rudnik, residente no Estado do Paraná — Processo nº 25.862 de 1968.

William Pan, natural da China, nascido a 28 de outubro de 1944, filho de Pan Chung Ching e de Jing Shya Yang, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 26.019-68.

Wladimir Turko, natural da Polônia, nascido a 1 de dezembro de 1943,

filho de Peter Turko e de Helen Turko, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.918-68.

Yu Ku Yuan Shu, natural da China, nascido a 13 de janeiro de 1934, filho de Ming Shuan Ku e de Tsai Tsai, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.939-68.

Zdenek Zizka, natural da Tchecoslováquia, nascido a 4 de junho de 1928, filho de Josef Zizka e de Anna Subreva Zizka, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 17.663-68.

Zacarias Felipe Abrão, natural da Síria, nascido a 15 de julho de 1912, filho de Felipe Abrão e de Fumia Hana Abrão, residente no Estado de Goiás — Processo nº 60.695-64.

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela Lei nº 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:
Na conformidade do item IV do art. 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Antonio Corrêa Marques, natural de Portugal, nascido a 1º de setembro de 1896, filho de Francisco Antonio Corrêa e de Elvira Augusta Marques, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 25.546-68.

Adriano José Valongo, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1944, filho de Antônio Manuel Valongo e de Maria do Carmo Gomes, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.408-68.

Ana Maria Reche, natural da Espanha, nascida a 24 de janeiro de 1949, filha de Antonio Reche Reche e de Isabel Ruiz Medina, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.406-68.

Amélia Alvarez Escaneo, natural da Espanha, nascida a 29 de novembro de 1943, filha de Manuel Alvarez de Sá e de Soledad Escaneo Franco, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 19.458-68.

Anne Kahl, natural da Hungria, nascida a 9 de dezembro de 1914, filha de Jozsef Kahl e de Matild David Kahl, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.015-68.

Abraão Gimenez, natural do Paraguai, nascido a 16 de março de 1927, filho de Lucas Fernandez e de Agueda Gimenez, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.874-68.

Adalberto Nocchi de Melo, natural da Itália, nascida a 24 de outubro de 1926, filha de Leone Nocchi e de Oliva Woneschen, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.411-68.

Angelo Perillo, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 1935, filho de Santo Perillo e de Luisetta Presta, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 59.105-68.

Antonio Salemao, natural da Síria, nascido a 28 de agosto de 1914, filho de Barrach Salomão e de Najum Moisés, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 28.981-68.

Abilio Ferreira da Nova, natural de Portugal, nascido a 1º de julho de 1933, filho de Albino Francisco da Nova e de Rita Lopes Ferreira, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.822-68.

Antonietta Roberto Montanari, natural da Itália, nascida a 8 de outubro de 1929, filha de Lamberto Montanari e de Moschieri Quintilia, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.402-68.

Avrum Ghelman, natural da Romênia, nascido a 7 de abril de 1916, filho de Bentsion Ghelman e de Frima Ghelman, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 24.827-68.

Agnes Berger Kertesz, natural da Hungria, nascido a 11 de abril de 1923, filho de George Berger e de Katalina Angyal, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 60.397-68.

Akiharu Kawanami, natural do Japão, nascido a 18 de novembro de 1924, filho de Jisaburo Kawanami e de Mitsu Kawanami, residente no Estado do Paraná — Processo número 28.728-68.

Andrei Goloubeff, natural da Iugoslávia, nascido a 12 de março de 1931, filho de Paul Goloubeff e de Tatiana Goloubeff, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.733 de 1968.

Antonio Martins Areias, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1941, filho de Leopoldino Martins Areias e de Antonia Ribeiro, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 24.569-68.

Berthold Stach, natural da Polônia, nascido a 19 de julho de 1923, filho de Augusto Stach e de Hulda Stach, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.875-68.

Bohdan Baranowskyj, natural da Alemanha, nascido a 2 de agosto de 1946, filho de Jurij Baranowskyj e de Tamara Baranowskyj, residente no Estado do Paraná — Processo número 20.453-68.

Blandina Botshkis, natural da Rússia, nascido a 2 de dezembro de 1912, filho de Arão Tabatsnik e de Adelia Tabatsnik, residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 24.435 de 1963.

Cesar Sassoun, natural do Egito, nascido a 22 de maio de 1943, filho de Albert Cesar Sassoun e de Fortune Sassoun, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.601-68.

Christine Goraieb, natural do Egito, nascida a 22 de junho de 1950, filha de Richard Nasri Goraieb e de Isabel Mardirous Chabbazan Goraieb, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 25.234-68.

Cecilie Suzane Monton Coimbra, natural da França, nascida a 17 de junho de 1917, filha de Pasqual Monton e de Josephina Peres, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.018-68.

Cheng Foon Yue, natural do Paquistão, nascida a 15 de abril de 1949, filha de Peh Loh Yue e de Yue Han Meng Shyong, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.398-68.

Ernaldo Sucar, natural da Argentina, nascido a 21 de janeiro de 1936, filho de Antonio Sucar e de Palma Lulo Sucar, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 28.968-63.

Elias Salim Mahrouk, natural do Líbano, nascido a 13 de fevereiro de 1903, filho de Salim Mahrouk e de Dibi Mahrouk, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.870-68.

Emilio Radtke, natural da Alemanha, nascido a 21 de maio de 1919, filho de Adolfo Radtke e de Ottilia Radtke, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.881-68.

Estrella Tapiero, natural de Marrocos, nascida a 16 de abril de 1949, filha de Jacques Tapiero e de Esther Tapiero, residente no Estado de Minas Gerais — Processo nº 18.336-68.

Eldithe Giuliana Fantini, natural da Itália, nascida a 27 de junho de 1946, filha de Silvio Fantini e de Gaetana de Santis Fantini, residente no Estado de Minas Gerais — Processo nº 29.135-68.

Ezequiel Edmundo Inchausti, natural do Uruguai, nascido a 7 de setembro de 1924, filho de Edmundo Inchausti e de Nelida Montero de Inchausti, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.401-68.

Elena Goloubeff, natural da Iugoslávia, nascida a 30 de janeiro de 1930, filha de Gleb Lebedinsky e de Helene Kirpitscheva, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.732-68.

Franco Di Giuseppe, natural da Itália, nascido a 28 de junho de 1949, filho de Italo Di Giuseppe e de Cocteta Santuomo Di Giuseppe, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.735-68.

Franca Piscina, natural da Itália, nascida a 28 de setembro de 1948, filha de Antonio Piscina e de Anna Muri Piscina, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.396-68.

Galina Savadovsky, natural da Polônia, nascida a 9 de fevereiro de 1924,

filha de Konstantin Garost e de Vera Mosse, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 55.082 de 1968.

Gennaro Pugliese, natural da Itália, nascido a 1º de junho de 1931, filho de Domenico Pugliese e de Domenica Bellizzi, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.525 de 1968.

Gloria da Saudade Monteiro Cardoso, natural de Portugal, nascida a 10 de dezembro de 1945, filha de Moisés Bernardino e de Maria Damascia Monteiro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 9.598-63.

Henrique Vaz Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1940, filho de José Manuel Ribeiro e de Elisa da Conceição, residente no Estado de São Paulo — Processo número 29.410-68.

Juan Alberto Cerda Galvez, natural do Chile, nascido a 20 de novembro de 1935, filho de Alberto Cerda e de Matilde Del Carmen Galvez de Cerda, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.882-68.

Joaquim Roberto Fuentes Leon, natural de Cuba, nascido a 16 de agosto de 1943, filho de Oscar Fuentes Rodriguez e de Segunda Felina Leon Y Leon, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.415-68.

Junio Matsuka de Carvalho, natural do Japão, nascido a 15 de janeiro de 1919, filho de Seiji Matsuka e de Tamino Matsuka, residente no Estado de São Paulo — Processo número 29.400-68.

Jorge Corrêa Feteira Carvidão, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1940, filho de Raul Feteira Carvidão e de Luzia Corrêa Mansinho, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.736-68.

Kinichi Hirono, natural do Japão, nascido a 27 de maio de 1918, filho de Hirokuni Hirono e de Fumi Hirono, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.873-68.

Leo Montanari, natural da Itália, nascido a 4 de dezembro de 1926, filho de Ruggiero Montanari e de Tagliavini Augusta, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.402 de 1968.

Leonida Docolmanika, natural da República Checa, nascida a 15 de setembro de 1903, filha de João Docolmanski e de Anna Polony, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 59.069-68.

Ladislau Dutka, natural da Hungria, nascido a 30 de abril de 1920, filho de Josef Dutka e de Maria Visontey, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 18.436-68.

Lidia Maria Ferreira Soares de Almeida, natural de Portugal, nascida a 7 de janeiro de 1947, filha de Augusto Rocha Soares de Almeida e de Maria Lidia Pinto Ferreira da Cunha Soares de Almeida, residente no Estado da Guanabara — Processo número 26.230-63.

Luigi Depauli, natural da Itália, nascido a 1º de julho de 1914, filho de Faustino Depauli e de Celestina Defant, residente no Estado do Paraná — Processo nº 16.560-68.

Marcos Cohen, natural de Marrocos, nascido a 5 de março de 1925, filho de Joseph Cohen e de Mazal Cohen Bendelac, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.427-68.

Masaichi Nakaema, natural do Japão, nascido a 23 de setembro de 1944, filho de Seiko Nakaema e de Toyo Nakaema, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 9.755 de 1967.

Maria Tercsa Anastasi, natural do Egito, nascida a 26 de setembro de 1945, filha de Raffaele Anastasi e de Clara Petrucci Anastasi, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 24.892-68.

Maria Garcia Berbel, natural da Espanha, nascida a 28 de junho de 1949, filha de José Garcia Fernandes e de Maria Del Carmen Berbel Berbel, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 15.522-68.

Maria Isabel da Gloria Santos Lisboa, natural de Portugal, nascida a 21 de março de 1950, filha de Arminio Antonio Lisboa e de Maria Luciana Inacio Lisboa, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 24.734-68.

Mordechai Chanoff, natural de Israel, nascido a 29 de agosto de 1949, filho de Dov Chanoff e de Szoszana Chanoff, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.017-68.

Maria José de Sousa Fagundes, natural de Portugal, nascida a 30 de novembro de 1938, filha de Aniceto dos Santos e de Alzira Custódia de Sousa, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 60.902-68.

Maria Dulce Fernandes da Silva, natural de Portugal, nascida a 30 de novembro de 1947, filha de Manuel Maria da Silva e de Albertina Fernandes de Oliveira, residente no Estado de São Paulo — Processo número 24.043-67.

Margarida Abatti, natural da Itália, nascida a 2 de julho de 1913, filha de Bartolomeu Abatti e de Josefina Piccini, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 59.066-68.

Motek Fefer, natural da Polônia, nascido a 7 de outubro de 1922, filho de Joseph Fefer e de Tauba Fefer, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.275-68.

Mihail Tisovec, natural da Iugoslávia, nascido a 15 de novembro de 1913, filho de Michael Tisovec e de Anna Tisovec, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 43.379-66.

Marie Fefer, natural da Polônia, nascida a 23 de dezembro de 1923, filha de Jankiel Katz e de Sura Katz, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 26.275-68.

Maria de Deus Viegas do Rosario, natural de Portugal, nascida a 1º de junho de 1945, filha de Antonio Gonçalves do Rosario e de Idalina Viegas Guerreiro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.395-68.

Manuel Saraiva Poeta, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1947, filho de Antonio Poeta e de Adelaide Rosa Saraiva Carpinheiro, residente no Distrito Federal — Processo nº 59.626-68.

Nadejda Korotikov, natural da Rússia, nascida a 1º de julho de 1915, filha de Ivan Voss Vonsotvich e de Sophia Jloudoff, residente no Estado do Paraná — Processo nº 17.464-68.

Nicolau Stoiani, natural da Romênia, nascido a 22 de fevereiro de 1912, filho de Salvador Stoiani e de Ana Stoiani, residente no Estado do Paraná — Processo nº 23.734-68.

Otto Alberto Germano Pophal, natural da Alemanha, nascido a 23 de janeiro de 1919, filho de Germano Gustavo Paul, Pophal e de Maria Pophal, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 60.898 de 1968.

Pedro Kvint, natural da Iugoslávia, nascido a 28 de setembro de 1910, filho de Anton Kvint e de Eva Kvint, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.016-68.

Piotr Alijnyk, natural da Polônia, nascido a 2 de dezembro de 1925, filho de Michal Olijnyk e de Anna Szuwak, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.737-68.

Pietro Leoni, natural da Itália, nascido a 28 de junho de 1928, filho de Feliciano Leoni e de Quatrini Bernardino, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.560-68.

Peter Savadovsky, natural da Polônia, nascido a 8 de julho de 1912, filho de Stanislaw Nikolai Savadovsky e de Wanda Feoktista Pudowikoff, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 55.082-68.

Paulo Siufi, natural da Armênia, nascido a 29 de junho de 1906, filho de Nasri Siufi e de Magida Siufi, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 59.064-68.

Po Chun Hie, natural da China, nascida a 15 de março de 1921, filha de Po Tjog King e de Tan Ckon Pin, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.397-68.

Paul Pichnoff, natural do Egito, nascido a 14 de abril de 1945, filho de Pascal Adolf Pichnoff e de Anna Sideropoulo Pichnoff, residente no Estado da Guanabara — Processo número 24.896-68.

Pedro Jacula, natural da Polônia, nascido a 27 de julho de 1903, filho de Ivon Jacula e de Paraska Jacula, residente no Estado do Paraná — Processo nº 21.233-68.

Ruth Heerbach Pophal, natural da Alemanha, nascida a 14 de setembro de 1921, filha de Henrique Heerbach e de Anna Bertha Gertrud Heerbach, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 60.992-63.

Remo Passarini, natural da Itália, nascido a 17 de agosto de 1945, filho de Guido Passarini e de Maria Faustini Passarini, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 28.982-63.

Ricardo Parise, natural da Itália, nascido a 20 de outubro de 1918, filho de Carlo Parise e de Dominga Parise, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.878-68.

Rodolfo Isbrecht, natural da Rússia, nascido a 13 de fevereiro de 1907, filho de Guilherme Isbrecht e de Bertha Isbrecht, residente no Estado do Paraná — Processo nº 16.539-68.

Shinichi Takashima, natural do Japão, nascido a 15 de março de 1938, filho de Tashiro Takashima e de Miya Takashima, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.872-68.

Samira Saba, natural de Israel, nascida a 13 de janeiro de 1940, filha de Victor Saba e de Elisabet Saba, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.403-68.

Susumu Sato, natural do Japão, nascido a 31 de agosto de 1924, filho de Atsunobu Sato e de Kin Sato, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 11.016-63.

Tomijiro Onaya, natural do Japão, nascido a 12 de setembro de 1909, filho de Yokiti Onaya e de Hatsuo Onaya, residente no Estado do Paraná — Processo nº 28.880-68.

Wilhelmine Tisovec, natural da Iugoslávia, nascida a 9 de agosto de 1920, filha de Josef Sander e de Johanna Sander, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 43.379 de 1966.

Wong Hung Hing, natural da China, nascido a 21 de abril de 1924, filho de Wong Shi Wai e de Wong Chan Sui Shi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 29.405-68.

Yechiel Zukier, natural da Alemanha, nascido a 27 de julho de 1946, filho de Moshe Zukier e de Matla Zukier, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 24.319-68.

Brasília, 4 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com os artigos 54, 55 e 60 do Decreto nº 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, alterado pelo de nº 46.756, de 26 de agosto de 1959, e de conformidade com o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça de 21 de maio de 1949

No Quadro da extinta Diretoria-Geral de Contabilidade da Guerra, por merecimento, Sylvio Cavalcanti da Cunha, Subdiretor, Tenente-Coronel Honorário, ao cargo de Diretor, Coronel Honorário, vago em virtude da aposentadoria de Hugo Philipinas Fernandes.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Clecema Lima Caldeira, matrícula nº 1.244.939, do cargo de Escriurário, Código AF-202.8.A, amparada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 31 de maio de 1968 (Processo nº 15.492-68); e

2) Réginel Ribeiro dos Santos Filho, matrícula nº 1.747.571, do cargo de Motorista, Código CT-401.8.A, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 30 de junho de 1968 (Processo nº 20.725-63).

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 53.460, de 23 de janeiro de 1954

a) Na Série de Classes de Metrologista — Código: P-107

No Terceiro Trimestre de 1963

A partir de 30 de setembro de 1933

POR MERECIMENTO

Salim Bichara, do Nível 10.A para o 12.B, em vaga originária da aposentadoria de Orlando de Mattos.

No Quarto Trimestre de 1966

A partir de 31 de dezembro de 1935

POR MERECIMENTO

José Famadas Neto, do Nível 10.A para o 12.B, em vaga originária da aposentadoria de Hélio Montez Acquarone.

b) Na Série de Classes de Arquivista — Código: EC-303

No Primeiro Trimestre de 1966

A partir de 31 de março de 1966

POR MERECIMENTO

Francisca Castelo Lira, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

POR ANTIGUIDADE

1) Maria José de Araújo Calheiros, do Nível 9.B para o 11.C, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria José Peixoto Silva;

2) Virginia Teixeira Luz, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

No Segundo Trimestre de 1966

A partir de 30 de junho de 1966

POR MERECIMENTO

1) Fernando de Castro, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

2) Jorge Rosa Ferreira, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Ubirajara Furtado.

No Terceiro Trimestre de 1966

A partir de 30 de setembro de 1966

POR MERECIMENTO

1) Gabriel Rodrigues Carlos Meinicke, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Jose de Araújo Calheiros;

2) José de Moura Dias, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária da transferência de Inah Araújo das Chagas.

POR ANTIGUIDADE

1) Sebastião de Assis, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Edith Antonietta Dupont Marshall;

2) Nilo Gomes, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária do falecimento de Jorge da Silva Oliveira.
No primeiro Trimestre de 1967
A partir de 31 de março de 1967

PLA MERCENÁRIO

1) Ruy Loretto Ferreira, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária da aposentadoria de Dionísio Dias dos Reis;

2) Augusto Rames da Mota, do Nível 7.A para o 9.B em vaga originária da aposentadoria de José Garcia de Castro;

Por Necessidade

Elzer Ribeiro, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga originária do falecimento de Antonio Henrique Vilela Reis.

No Segundo Trimestre de 1967
A partir de 30 de junho de 1967

Por Necessidade

1) Maria Leny Ribeiro Saldanha de Menezes, do Nível 9.B para o 11.C, em vaga originária da nomeação por acesso de Rachel Ribeiro da Fonseca;

2) André Ferreira de Souza, do Nível 7.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Leny Ribeiro Saldanha de Menezes.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.541, de 1968, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DECRETAR:

De acordo com o § 2º, item II do artigo 401, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Amílcar José Martins Figueira, matrícula 1.747.544, amparado pela Lei nº 3.730, de 12 de junho de 1960, do cargo de Fumilheiro, Código A-1709.B.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Das funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão Vicente de Paulo Dalcourt.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

Nomear:
Por necessidade de serviço, para o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro do Exército, o General-de-Brigada Arraldo José Luiz Calderari, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 10.403, 2ª coluna, no Decreto do Capitão-de-Mar-e-Guerra

(Md) Dr. Armando Cavalcanti Bandeira, onde se lê: ... alterada pelo Decreto número 81, de 21 de dezembro de 1966 ... — Leia-se: ... alterada pelo Decreto lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicados no Diário Oficial de 29 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.374, 3ª coluna, no decreto de Dário Moreira de Castro Alves,

Onde se lê:

... do Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Dário Moreira de Castro na vaga ...

Leia-se:

... de Primeiro Secretário a Ministro de Segunda Classe Dário Moreira de Castro Alves na vaga ...

No decreto do Tenente-Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos e outros, página 10.375, 4ª coluna.

Onde se lê:

... Coronel Aviador Engenheiro José Vicente Cabral Chocchia ...

Leia-se:

... Coronel Aviador Engenheiro José Vicente Cabral Chocchia ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica número 0161-S-5317-62, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 11 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 17 subsequente, que promoveu ao posto de Primeiro-Tenente (Q EA ES) e transferiu para a reserva remunerada da Aeronáutica o Suboficial (Q EA ES) — Mario Vieira do Nascimento, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente (Q EA ES), de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra "a" da Lei nº 2.370, de 29 de dezembro de 1954 e ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.158, de 12 de julho de 1959, e, neste posto, reformado "ex officio", de conformidade com os artigos 2º letra "b", 3º letra "c", 30 letra "d" e 31 da citada Lei nº 2.370, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 30 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.495-A, de 25 de setembro de 1942; ficando, em consequência, nulo o Decreto de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente, relativo ao mencionado militar.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, resolve

EXONERAR:

Por necessidade de serviço, o Suboficial Q AV — Walter Barbosa de

Carvalho do cargo de Chefe do Posto do Correio Aéreo Nacional em Santiago, República do Chile.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:

Por necessidade de serviço, o Brigadeiro — Alberto Costa Mattos para o cargo de Comandante do Comando Aerotático Naval.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:

Por necessidade de serviço, o Brigadeiro — Lúcio Benedito Raymundo da Silva para o cargo de Subdiretor de Procura e Desenvolvimento Industrial da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com os artigos 1º item IV letra "a", e 2º do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964

Por necessidade de serviço, o Suboficial Q AT AV — Luiz Moura para o cargo de Chefe do Posto do Correio Aéreo Nacional em Santiago — República do Chile.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 27.871, de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 3 de maio de 1968, na parte que exonera Ben-Hur Diniz da Costa do cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, que ocupava interinamente.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 27.871 de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 3 de maio de 1968, na parte que nomeou para o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, Hilson Malmaceda da Costa a fim de considerá-lo nomeado para a vaga decorrente da exoneração de Menotti Amorim.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

(Publicados no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1968)

Retificação

Na página 10.435, 2ª coluna, no Decreto de Arly Vassar e outros,

Onde se lê:

... 2) Elza Nilasi matrícula número 2.251.493, ocupante do ...
4) Silvio Pereira de Menezes matrícula número 2.255.562, ocupante do ...

Leia-se:

... 2) Elza Nilasi matrícula número 2.231.193 ocupante do ...
4) Silvio Pereira de Menezes matrícula número 2.235.562, ocupante do ...

No Decreto de Claudio Riego e outros, página 10.436, 2ª coluna,

Onde se lê:

... Dos cargos que exercem em caráter interino, no Quadro ...

Leia-se:

... Dos cargos que exercem em caráter efetivo, no Quadro ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, II, da Constituição, resolve

Nomear:

Gilberto Carlos Fernandes para o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Assistência à Indústria, símbolo 4-C, do Departamento Nacional da Indústria, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

Nomear:

De acordo com o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Aníbal de Melo Henriques para exercer a função de Membro, como Representante do Ministério do Exército, do Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-8.349 de 1968, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz Antônio de Almeida Teixeira do cargo de Estafeta, nível 7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (Ministério das Comunicações), por se achar prescrito a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 10 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— Ofício

PR 7.684-68 — Nº 914/P, de 6 de dezembro de 1968. Comunica que aquela Egrégia Corte, julgando, em Sessão do dia 30 de outubro do corrente ano, o Mandado de Segurança nº 19.042, em que é requerente AMILTON RAFOSO MOREIRA DE CARVALHO, proferiu a seguinte decisão: "Concedido, em parte, contra os votos dos Ministros Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha". "Cumpra-se. Em 9-12-68." (Enc. ao M.Agr., em 11-12-68.)

— PODER EXECUTIVO

— MENSAGENS

PR 11.540-68 — Nº 831, de 10 de dezembro de 1968. Na forma do artigo 54 §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 10-12-68.)

PR 11.576-68 — Nº 832, de 10 de dezembro de 1968. Na forma do artigo 54 §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, projeto de lei que amplia a faculdade prevista no artigo 2º da Lei nº 1.888, de 13 de junho de 1953. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 10-12-68.)

PR 11.291-68 — Nº 833, de 10 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu negar sanção ao Projeto de Lei no Senado nº 36-67, que fixa o horário de funcionamento do comércio nas superquadras de Brasília, Distrito Federal. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 10-12-68.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Aviso

PR 4.805-68 — Nº GB-66, de 21 de novembro de 1968. Exclusão do Embaixador ROBERTO LUIZ DE ASSUMPCAO ARAUJO das sanções previstas na Circular nº 2, de 13 de novembro do corrente ano, tendo em vista que o mesmo esteve servindo no exterior, ininterruptamente, de 2 de julho de 1963 a 7 de março de 1968, e seus investimentos foram feitos fora do Brasil, o que o isenta dos rigores da Portaria Ministerial GB-306, de 2 de julho de 1968. O Senhor Ministro da Fazenda solicita a publicação do Aviso que, sobre o assunto, enviou ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, para que produza os efeitos (Rest. ao M.F., em 12-12-68)

Senhor Ministro

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, à vista da declaração constante do Processo nº 159.541-68, foi excluído da relação a que se refere a Exposição de Motivos nº 10, de 4 do corrente mês, publicada no *Diário Oficial* do dia 7, (página 9.730), o Embaixador Roberto Luiz Assunção de Araújo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exª a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração.
— Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

— Aviso

PR 11.577-68 — Nº GB-73, de 5 de dezembro de 1968. Exclusão dos nomes da lista de investimentos do I.O.S. publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1968, por terem cumprido rigorosamente o que foi determinado na Portaria Ministerial nº GB-306, o que os exclui das sanções previstas na Circular nº 3, de 13 de novembro de 1968, do Gabinete Civil.

Número de ordem	NOMES	Processos
1	Agostinho A. Pinto Ferreira Pires	113.372/68
19	A. José da Silva Rabelo	168.007/68
79	Antonio de Carvalho Lage Filho	168.378/68
851	Victor Noel Saldanha Marinho	164.034/68

"Sejam excluídos na forma da Portaria Ministerial GB-306. Em 9-12-68." (Rest. ao M.F., em 11-12-68.)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposição de Motivos

PR 11.518-68 — Nº 190, de 5 de dezembro de 1968. Importação da Foménia, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, ates-

didadas as exigências regulamentares, de trezentos e oitenta (380) tratores destinados a planos de desenvolvimento da agricultura daquela Unidade da Federação. "Aprovo. Em 6-12-68." (Rest. ao M.I.C., em 11-12-68.)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

PR 11.559-68 — Nº 229, de 4 de dezembro de 1968. Pedido de reintegração formulado por JOÃO CAMARÃO DIAS, demitido, com base no artigo 7º, § 1º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Território Federal do Amapá. Pelo indeferimento. "1. Aprovo a presente E.M. 2. Indeferido. Em 6-12-68." (Rest. ao M.I., em 11-12-68.)

— DIVERSOS

— Requerimento

PR 11.557-68 — Sem número, de 30 de novembro de 1968. RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO solicita exoneração do cargo de Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. "Indefiro, pelos motivos já expostos verbalmente ao peticionário, julgando indispensável a sua colaboração ao Governo. Em 6-12-68." (Enc. ao M.E.C., em 11-12-68.)

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO
PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando das atribuições que, por força do disposto no art. 106 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 e o que consta do Processo DASP nº 4.837-67, resolve:

Nº 575 — Aprovar o enquadramento em caráter provisório, com as ressalvas contidas no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, do servidor Jaime Moreira, na classe de Motorista Policial PF-501.11.A, do Departamento de Polícia Federal, beneficiado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que, por lapso, foi omitido nos enquadramentos definitivos aprovados pelos Decretos números 57.351, de 26 de novembro de 1965, e 58.196, de 15 de abril de 1966, vigorando as vantagens decorrentes deste ato a partir de 20 de novembro de 1964. — Belmiro Siqueira.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 577 — Designar Marcelo Lins Martins, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro do Pessoal — Farte Permanente — deste Departamento, para exercer a função gratificação, símbolo 4-F, de Chefe do Setor Minas e Energia, Órgãos da Presidência, Poder Legislativo, Órgãos Auxiliares e Relações Exteriores do Serviço da Despesa da Divisão de Orçamento e Organização, vaga em virtude da dispensa de Haroldo Tanner de Abreu. — Raimundo Xavier de Menezes.

DESPACHO D ODIRETOR-GERAL
Concursos:

C. 831 — Motorista do Território Federal de Roraima.

C. 840 — Passadeira do Serviço Nacional de Câncer.

C. 865 — Artífice Carpinteiro do Serviço Nacional de Câncer.

V. 867 — Artífice Pintor do Serviço Nacional de Câncer.

C. 890 — Enfermeiro da Universidade Federal de Goiás.

Homologo os resultados. — Em 2 de dezembro de 1968. — Belmiro Siqueira.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇADEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERALServiço de Censura
de Diversões PúblicasPORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens II e XII, art. 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965 e

Considerando as ponderações apresentadas pelas estações de televisão, fundamentadas sobretudo na argumentação de que o prazo de validade do certificado de censura para "video-tape", limitado em 3 (três) meses, torna impraticável a distribuição des-

se material a todas as emissoras, face à distância dos maiores centros produtores, sediados em São Paulo e na Guanabara.

Considerando que tal situação, em última análise, prejudica o interesse do público telespectador, sobretudo o interiorano, o qual pode assim se ver privado de assistir a determinados programas, resolve:

Nº 72 — I — Revogar a Portaria nº 28-68-CDPG, que trata do prazo de validade de certificado de censura para programa sem "video-tape".

II — Estabelecer o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão, como período de validade de certificado de censura para programa gravado em "video-tape". — Aloysio Muhlethaler de Souza.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.200-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, alterar a Portaria nº 1.941, de 1 de outubro de 1957, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, que de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu à graduação de Subtenente, o 1º Sargento (7G-42.058) — Aleixo Wenceslau de Carvalho, e reformou-o na graduação a que é promovido, para o fim de, a contar de 2 de outubro de 1957, considerá-lo promovido ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 33, e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1951, e reformado no posto a que é promovido, de acordo com os artigos 27 letra c, 30, letra e e 32 letra b, da citada Lei nº 2.370, com direito aos proventos integrais do posto a que é promovido, observados os artigos 53, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.201-GB/B — Tendo em vista do parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, considerar promovido ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 33, § 2º, letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 2º Sargento (3G-139.708) — Júlio Moura Castilhos, reformado nesse posto nos termos dos artigos 25 letra b, 27 letra c, 30 letra d, e 31, da citada Lei número 2.370, e promovido na inatividade ao posto de 1º Tenente, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessas promoções, a contar de 1º de janeiro de 1966, data do seu falecimento.

Nº 1.202-GB/B — Alterar a Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 1967, do Chefe do DGP, publicada no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro do mesmo ano, que reformou o 2º Sargento 77/CAS (1G-803.721) — Francisco Carvalho Silva, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 2º Tenente, para o fim de, a contar da data da citada Portaria, promovê-lo ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33, § 2º, letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e reformá-lo neste posto, na forma dos artigos 27, letra b, 25 letra c, 28 letra d e 29, da mencionada Lei nº 4.902, com os proventos do posto de 2º Tenente, observados os artigos 141, letra b, 146 letra d e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.833, de 29 de novembro de 1965.

Nº 1.203-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial e na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, reformar no posto de Capitão — André Trifino Corrêa, de acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direitos aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.204-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, reformar na graduação de 1º Sargento — Antônio dos Santos Teixeira, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.205-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, reformar na

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

graduação de 2º Sargento — Vicente Queiroz, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.206-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, reformar na graduação de Cabo — Severino Linhares de Araújo, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.207-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, reformar na graduação de 3º Sargento — Augusto Hylario da Silva Marques, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.208-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial reformar como soldado — Waldemar de Castro Mendes, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.209-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial reformar na graduação de 3º Sargento — Hugo Mariano Flores, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.210-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial e na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, reformar no posto de 2º Tenente — José Gutman, de acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com direito aos proventos a que fizer jus a partir da vigência do referido Decreto Legislativo, observados os artigos 290 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 1.211-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 1º e o § 2º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, considerar promovido ao posto de Capitão, a contar de 11 de novembro de 1965, o 1º Tenente da Arma de Artilharia (10G-54.958) Ademar de Matos Lovaglio, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 27 de dezembro de 1966, data da vigência da citada Lei nº 5.195.

Nº 1.212-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, confirmar o 1º Tenente Reformado (2G-82.791) — Carlos Carriel, no posto de Capitão, cujos proventos já percebe, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965.

Nº 1.213-GB/B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, confirmar o 1º Tenente Reformado (2G-93.481) — Henrique Vicente Penha, no posto de Capitão, cujos proventos já percebe, de acordo com o artigo 10 da Lei número 4.767, de 30 de agosto de 1965.

Nº 1.214-GB/B — Em cumprimento de sentença judicial, reformar o 3º Sargento Reservista ex-integrante da FEB — (2C-108.089) — Moacyr Nunes Torres, de acordo com o artigo 4º e seu § 2º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, a contar de 26 de abril de 1957, e promovê-lo à gra-

duação de 2º Sargento, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e ao posto de 2º Tenente, na forma do artigo 33, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos proventos deste posto, observados os artigos 290, 291 e 298, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e o artigo 300 dessa mesma Lei, alterado pela Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956.

Nº 1.215-GB/B — Incluir no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, no posto de 2º Tenente R/2 e promover ao posto de 1º Tenente da mesma Reserva, de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, da Lei número 4.767, de 30 de agosto de 1965, as praças abaixo:

Na Arma de Infantaria
Cb Res. Hélio Alves de Araújo.

Na Arma de Engenharia
3º Sgt Res Feliciano da Costa Araújo.

Nº 1.216-GB/B — Incluir no Corpo Ex

Aurélio de Lyra Tavares.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com a proposta da 2ª Região Militar e parecer favorável da DSM, resolve:

Nº 1.218 — GB-B — Nos termos do § 2º do artigo 29 do RLMS (Decreto nº 754-GB-B, de 5 de setembro de 1967, alterar a Divisão Territorial da 5ª CSM — Ribeirão Preto — SP.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
(Mudança da Sede de Del. SM)

Del. SM	Sede Atual	Nova Sede	OBS.
3ª	Pôrto Ferreira	São José do Rio Pardo	
8ª	Jaboticabal	Monte Alto	

O Ministro de Estado do Exército resolve

Nº 1.219-GB-B — Reformar o Aspirante a Oficial R-2, da Arma de Infantaria, José Amaro de Siqueira, nos termos da letra a, do artigo 93, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, na mesma graduação de Aspirante a Oficial e sem direito a qualquer remuneração. — Gen.-Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

Escalão Avançado

DESPACHOS

Despachos de 27 de novembro de 1968

Anastácio da Silva Lima — solicita amparo ao Estado ou admissão como funcionário em uma Organização Militar de Salvador-Bahia. — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. (Fs. 2492 DF e 02556-GB).

Delvan Vianna Ferreira — 2º Ten. R-2, solicita amparo do Estado. — Despacho: 1. Autorizo a baixa do requerente ao H. C. Ex., conforme proposta do DPG. (Fs. 02501-DF e 12415-GB).

José Ribamar de Azevedo — 1º Ten. Ref. solicita proventos correspondente ao posto de Capitão. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (Fs. 02544-DF e 10867-GB).

Despachos de 28 de novembro de 1968

Benedito Soares Amorim — ex-soldado, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. — Despacho: Anulo o licenciamento do soldado Benedito Soares Amorim, do 24º BC, ocorrido em 7 de julho de 1967 por ter sido julgado incapaz definitivamente para servir o Exército sem poder prover os meios de subsis-

de Oficiais da Reserva do Exército, no posto de 2º Tenente R/2, nos termos da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, as praças abaixo:

No Serviço de Intendência

3º Sgt Res Iran Costa Lopes e

2º Sgt Res René Rabello.

No Serviço de Saúde — Quadro de Dentistas

3º Sgt Res Rigoberto de Souza e

Cb Res Welerson da Silva Costa.

Nº 1.217-GB/B — Nos termos da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, promover na Reserva não remunerada as seguintes praças:

A 3º Sargento, os Cabos:

Joaquim Lima de Amorim;

Hugo Moes da Cruz;

Sebastião Piedade Campos e

José Antônio de Andrade.

A Cabo, os Soldados:

Anélio Silva Araújo;

Washington Carlos da Fonseca Júnior;

Afonso Salvador Ribeiro;

Gê Alves Alegre;

José Cornélio dos Anjos e

Noraldino da Costa Paulino. — Gen

Aurélio de Lyra Tavares.

José Carlos Kessler — 2.º Ten. R-2, do Cmt. da 3.ª RM, em que propõe a transferência do 2.º Ten. para o Quadro de Veterinário. — Despacho: Não autorizo a transferência por falta de amparo legal. (Fs. 2547-DP e 12574-GB).

Leonel Barreto Cardoso — solicita reinclusão nas fileiras do Exército, de acordo com o despacho ministerial de 30 de novembro de 1962. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (Fs. 2411-DP e 11734-GB).

Despachos de 27 de novembro de 1968

Luiz Eduardo da Cunha — Subten. solicita recontagem de pontos e re-colocação no QA-2.º semestre de 1968. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico. 2. Publique-se e remeta-se o presente processo à CP-POA-QOE a fim de que seja procedida a recontagem dos pontos na Ficha de Promoção do requerente e, em consequência, retificada sua colocação no Quadro de Acesso relativo ao 2.º semestre de 1968. (Fs. 2289-DP e 11181-GB).

Despachos de 27 de novembro de 1968

Adyr Cardoso da Silva — Subten., solicita inclusão em QA para ingresso no QOE. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE. Seja o Subten. 3G-268.109 — Adyr Cardoso da Silva, incluindo no QA, referente ao 2.º Semestre 68, com 120,970 pontos, para ingresso no QOE, devendo figurar imediatamente abaixo do então Subten. Cicero Cavalcante de Athayde. (Fs. 02529-DP e 011086-GB).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Gabinete — 1.ª Divisão

PORTARIA Nº 86/EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Em cumprimento ao determinado na Portaria Nº 222-GB, de 2, publicado no D. O. de 8, tudo de agosto de 1967, designo, nos termos do artigo 2.º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, para servir no Esc. Av. deste Estado-Maior, em Brasília-DF, por necessidade do serviço, de acordo com o item 13.2, I-1.ª Parte da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, do QEMA, Gualter Ferreira dos Santos, do EME (Rio de Janeiro — GB).

A presente movimentação terá as despesas de ajudas de custo, devidas pelo Ministério do Exército, cobertas por créditos distribuídos ao EME. — Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos, Chefe do EME.

DGP — DSM

Subdiretoria de Recrutamento

No requerimento em que Ivo Dolinski, brasileiro, filho de Benom Dolinski e de Joana Dolinski, nascido a 25 de maio de 1944, em Porto União — Santa Catarina, solicita seja torn. do sem efeito o ato no qual foi eximido do Serviço Militar Inicial, com a consequente perda de seus direitos políticos, por motivo de convicção religiosa. — Testemunhas de Jeová —, dei o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com o parágrafo único do art. 244, do Decreto número 57.624, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM) e Aviso 56-DF-D1-F, de 8 de junho de 1967. Providencie-se expediente ao MJNI, para que se processe a requalificação de seus direitos políticos. — Gothardo José Portela de Miranda, Cel. Subdiretor de Recrutamento.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1.ª Divisão

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 106 D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF no BGP (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 3.º SGT QM-07-001 (10G-283.694) — José Alberto de Oliveira, do DGP (Rio-GB). — Gen. Ex. Antonio Antonio Carlos da Silva Muricy.

2.ª Divisão

(*) PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, resolve:

Considerar promovido "post-mortem", a graduação de Cabo em 20 de outubro de 1967, o ex soldado (2G-347.431-A) — Ailton Ferreira dos Reis, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 5.135, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrente desta promoção, a contar de 20 de outubro de 1967, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-Lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 446-DGP — Reformar o Soldado (7G-163.662) — Gilberto Gouveia dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6.º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição.

Nº 455-DGP — Reformar o Soldado (1G-234.416) — Lourival Gomes dos Santos, na mesma graduação, nos termos do artigo 2.º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de cabo, de acordo com a Lei nº 288 de 8 de junho de 1948 combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b", 146 letra "d" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Em consequência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 16-DGP, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (10 de janeiro de 1968). Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6.º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição.

Devendo o mesmo entrar em gozo do que requereu após a apresentação de documentos de opção de acordo com o artigo 3.º da Lei nº 2.579-55.

Nº 457-DGP — Reformar o Soldado (7G-73.136) — Luiz Quiterio do Nascimento, na graduação de 3.º Sargento, dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 letra "b" e parágrafo 2.º da Lei nº 2.370,

(*) Nota do SPb.: Republicado por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 19 de novembro de 1968.

de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do CGR, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6.º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1.º do art. 177 da Constituição.

Nº 463-DGP — Reformar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB (1G-294.482) — Manoel Jerônimo de Campos, na mesma graduação, nos termos dos artigos 2.º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos da graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 observado os artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6.º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição. Deve ser observado o artigo 3.º da Lei nº 2.579-55.

Nº 465-DGP — Reformar o Soldado (1G-420.606-A) — Moacir de Oliveira Mendes, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23 letra b, 25 letra c, 28 letra e e 30 letra b da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140 letra c, 141 letra b e 147, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94 combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 466-DGP — Reformar o subtenente (3G-84.419) — Moacyr Bonone, do Cont. da 1.ª D L, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23 letra b, 28 letra d, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o § 1º do art. 1º do art. 28 da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e 2º do art. 21 do Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139, 140 letras a e c e 141 letra b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 368, de 23 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (23 de novembro de 1967). Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição. — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

(*) PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73 GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 475-DGP — Reformar o Soldado Reservista (2G-93.121) — Antônio da Cunha Pinto, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 10 do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1948, e com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados

(*) Nota do SPb.: Republicado por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de novembro de 1968.

os arts. 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b, 146 letra d e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 484-DGP — Reformar o Soldado (9G-97.615) — Juvenal Tavares Ferreira, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra b, 27 letra c, 30 letra b e 31 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429 H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135 letra a, 136, 137, 138, 140 letras a e c, 141 letra b e 146 letra b, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94 combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição. — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73 GB, de 14 março de 1968, resolve:

Nº 651-DGP — Reformar o Soldado (1G-218.970-A) — Domingos Mateus, adido ao 3º B C C, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra b, da referida Lei número 4.902, de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 652-DGP — Reformar o Soldado (1G-017.543-A) — Eugênio Laurindo Filho, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra b, da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra c, 141 letra b e 146 letra d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 282-DGP, de 4 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (4 de setembro de 1967).

Nº 653-DGP — Reformar o ex-Soldado (1G-197.515-A) — Gelson Dias da Silva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "a", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "c", 141, letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 425-DGP, de 2 de outubro de 1968, publicada no Diário do Exército nº 2.736, de 19 de outubro de 1968, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de outubro de 1968).

Nº 654-DGP — Reformar o ex-Soldado (6G-140.430-A) — José Everaldo Xavier dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 655-DGP — Reformar o Segundo-Sargento (LG-469.869) — José Silverio Barbosa, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 356-DGP — Transferir o Subtenente (3G-95.367) — Luiz Rodrigues, QM 06-FE, do 8º G Can 75 AR, para a reserva de 1ª classe nesta graduação, nos termos dos arts. 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de posto de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e art. 59 da Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar em 16 de setembro de 1968, 25 anos, um mês e 24 dias de efetivo serviço, observando-se o § 3º do art. 101 e § 6º do art. 94 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 57-DGP — Reformar o Soldado (7G-10.271) — Manoel do Nascimento, adido ao 1-15º RI, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com o artigo 3º, § 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 18-DGP, de 8 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1967, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (8 de dezembro de 1967).

Nº 38-DGP — Reformar o Soldado (1-G-199.473) — Mario de Paula Borges, adido ao 5º Regt. Pac. Mar, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "b" e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância

com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 659-DGP — Transferir o Cabo QM 00/112 (3G-114.623) — Ocarício Moraes Soares, do 1-3º RI, para a reserva de 1ª Classe nesta graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos da graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar até 30 de setembro de 1968, 25 anos, 11 meses e 12 dias de efetivo serviço, observando-se os artigos 94 § 6º, 101 § 3º e 177 § 1º da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial número 15-DESC-3 de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 660-DGP — Reformar o Soldado (3G-864.501-A) — Paulo Tadeu Nunes, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra e e 30 letra b da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra c, 141 letra b e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 18-DGP, de 10 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1968, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (10 de janeiro de 1968).

Nº 661-DGP — Reformar o Soldado-Reservista (6G-27.190) — Wanderley Assis Santos, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra c, 141 letra b e 146 letra d da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação a Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, conforme declaração anexa ao processo de reforma. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 662-DGP — Transferir o 2º Sargento (5G-83.313) QM 00/112 — Eduardo Pasturczak, do 13º B C, para a reserva de 1ª classe, nesta graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 135, 137, 138, 139 e 140, letras "a" e "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar em 23 de setembro de 1968, 23 anos e 14 dias, mais o acréscimo legal do artigo 48 da Lei nº 4.902-65, 2 (dois) anos, combinado com a letra b do § 2º do artigo 97, Decreto-lei nº 9.698-46, totalizando 25 anos e 14 dias, observando-se o § 3º do artigo 101 e § 6º

do artigo 94, da Constituição. — General Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 663-DGP — Reformar o Soldado (5G-293.445-A) — Ademair Theindl, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra b e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra a, 136, 137, 138, 140, letra c, 141 letra b e 146 letra b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 664-DGP — Transferir o Segundo Sargento (5G-81.107) — Alípio Carvalhães Loureiro, QM 00/112, do 1/20º RI, para a reserva de 1ª Classe, ex officio, nesta graduação, por ter em 22 de junho de 1968, 48 (quarenta e oito) anos de idade e ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 12 letra b 14 letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos da mesma graduação observados os artigos 135, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar em 15 de outubro de 1968, 20 anos, 2 meses e 11 dias de efetivo serviço, mais os acréscimos legais do artigo 48 da Lei nº 4.902 de 1965, 2 (dois) anos, Lei nº 2.751 de 1956, 3 anos, 2 meses e 8 dias, combinado com a letra b, do § 2º do artigo 97 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1968, totalizando 25 anos, 4 meses e 19 dias, observando-se o § 3º do artigo 101, § 6º do artigo 94 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 665-DGP — Reformar o Soldado (10G-281.608-A) — Antonio Murilo Alves, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "b" da referida Lei número 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 666-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-200.525) — Ary Alves de Azambuja, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar em gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do art. 3º da su-

praticada Lei nº 2.579-55. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 667-DGP — Reformar o Soldado (8G-248.481-A) — Francisco Cândido Ribeiro, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 668-DGP — Reformar o Soldado (3G-84.400-A) — Henrique Fachim Filho, na graduação de Terceiro-Sargento, nos termos dos arts. 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 669-DGP — Reformar o Soldado (2G-312.438-A) — Ismael Ribeiro da Rocha, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com o art. 31, § 1º e 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 670-DGP — Reformar o Terceiro-Sargento (4G-234.875) — Jaime Barbosa, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "a" da referida Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 671-DGP — Reformar o Cabo (3G-546.309) — João Adilar Lissar, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 672-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (9G-161.188-A) João Agripino da Silva, adido ao 16º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo

2. letra "b", da referida Lei número 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 673-DGP — Promover o Cabo Reformado (7G-124.679) — José Avelino da Silva, à graduação de Terceiro Sargento e reformá-lo nessa última graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "c", 31 e 33, parágrafos 1º e 2º, letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, resolve:

Nº 674-DGP — Transferir o Segundo Sargento (7G-19.029) José Domingos de Oliveira, QM 00-112, do 1º-16º RI, para a reserva de 1ª Classe, "ex officio", nesta graduação, por ter em 15 de janeiro de 1968, 48 (quarenta e oito) anos de idade e ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 12 letra "b", 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de Primeiro Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da citada Lei número 4.902-65, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar até 9 de outubro de 1968, 85 anos, 05 meses e 4 dias de efetivo serviço, mais os acréscimos legais do artigo 48 da Lei nº 4.902-65, 1 (um) ano, combinado com a letra "b" do parágrafo 2º do artigo 97, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1968, totalizando 26 anos, 5 meses e 4 dias, observando-se o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 e março de 1968 resolve:

Nº 675-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-291.424) — José Inácio Pereira ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141, letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 e março de 1968 resolve:

Nº 676-DGP — Reformar o Soldado Reservista (2G-115.776) — José do Nascimento, ex integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto-lei número 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com direito aos proventos calculados na

base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento, de acordo com os artigos 2º e 10º do citado Decreto-lei nº 8.795-46, combinados com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, respeitados os benefícios do artigo 2º, parágrafo único, letra "b", do mencionado Decreto-lei nº 8.795-46 (alteração introduzida pela Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964). Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 677-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (1G-519.403) — Marcelo Alves dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, letra "a", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 678-DGP — Reformar o Soldado Reservista (9G-160.309-A) Nilton Raimundo Costa na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141, letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do art. 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição.

Nº 679-DGP — Reformar o Cabo (9G-117.481) — Nivaldo Pinot Magalhães, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 680-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-294.596) — Odácio Gregório de Almeida, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei número 2.579-55. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 681-DGP — Reformar o Cabo (3G-503.494) — Onildo Nunes de Souza, na mesma graduação, nos ter-

mos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 682-DGP — Reformar o Soldado (9G-364.732-A) — Paulo Ferreira da Silva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "a" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 683-DGP — Reformar o ex-Cabo (1G-232.594-A) — Samuel Alves da Silva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "c", 141, letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no § 3º do art. 101, combinado com o § 6º do art. 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do art. 177, tudo da Constituição.

Nº 684-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-250.314) — Saturnino Rodrigues Otero, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do art. 3º da supracitada Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 685-DGP — Reformar o Soldado (5G-206.691) — Severino Teodoro Fernandes, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 686-DGP — Reformar o Cabo (3G-482.107) — Wilson Faleiro da Silva, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos arts. 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e promovê-lo na inatividade à graduação de Segundo Sargento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, tudo combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo

correspondente a essa última graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 478-DGP, de 27 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1968, vigorando a presente portaria a contar da data que é tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967). — Gen. Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.

RELAÇÃO Nº 24-D-2-DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Em 13 de novembro de 1968

Requerimentos Despachados pelo Chefe do DGP

Antonio Augusto de Paula solicita, em grau de recurso, nova inspeção de saúde. Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que a pretensão do requerente contraria o artigo 98 das IRIS/JMS — Portaria Ministerial número 608, de 11 de março de 1964. — (F-25.204-67-DGP).

Alvary da Silva Oliveira, solicita amparo do Estado. (Identidade 3G-258.595-A). Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. E tendo em vista que o requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem, não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço, conta menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em Lei e nem decorreu do serviço, não há como se lhe aplicar os benefícios da Lei nº 4.902, de 1965 (Lei de Inatividade — BE nº 3-63). (F-32.511 de 1967 — DGP).

Aminthas de Souza Pimenta ex-Sd (Idt Mil não declarada) pelo seu Procurador Amaro Alves Barreto, solicita amparo do Estado. Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. A petição incorreu na prescrição de que trata o Decreto número 20.910 de 1932. (F-19.442-68 — DGP).

Esmeraldina Cavalcanti Pinho, solicita amparo do Estado para seu filho ex-Sd Edmilson da Silva Pinho, 1G-543.972. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O pedido contraria a letra "b" do artigo 2º do Aviso nº 261, de 20 de março de 1963. (F-2.689-68 — DGP).

José Maria Gonçalves, reservista, solicita amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente não compareceu à inspeção de saúde ante a JMSR/4. — (F-30.064-66 — DGP).

Ofício nº 450-QG, de 9 de dezembro de 1960 do Cmt do II Ex, propondo a reforma por incapacidade física definitiva do 2º Sgt (1G-318.723) Josias Ferreira da Silva, adido aguardando reforma. Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O militar proposto para ser reformado, foi julgado "Apto para o serviço do Exército" ante a Junta Superior de Saúde, em sessão nº 29, de 13 de agosto de 1968.

A Diretoria do Pessoal da Ativa providenciar a classificação do 2º Sgt (1G-

considerando que o programa de expansão do CETREMFA, nos Estados, prevê a implantação de unidades de treinamento, para obter, a curto prazo, o efeito multiplicador do sistema

de valorização humana e profissional do servidor fazendário, resolve:

1 — Ficam criadas com sede nas respectivas capitais, Escritórios Estaduais de Treinamento, nos Estados de: Amazonas

Bahia

Ceará

Maranhão

Goias

Pará

Paraná

Rio de Janeiro e

Santa Catarina

2 — Os Escritórios Estaduais deverão ser instalados, preferencialmente, em uma das repartições fazendárias locais;

3 — O Coordenador Geral do CETREMPA designará os responsáveis pelos Escritórios Estaduais;

4 — Os Escritórios Estaduais manterão contatos com entidades e treinamento, visando a obter colaboração e assistência técnica na na execução de seus programas;

5 — Os Presidentes dos CRIAF tomarão as medidas necessárias, tendo em vista, inclusive o que dispõe a Portaria GB-172, de 17 de maio de 1967. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 28 de novembro de 1968

S.C. 120.845-68 — Olinkraft Celulose e Papel Ltda. — "Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprova, indefiro o pedido de prorrogação, mantendo, porém a concessão do favor fiscal até a data da revogação do Decreto-lei nº 9.179-46, ou seja, até trinta dias após a publicação do novo regulamento de Isenções e Reduções do Imposto de Importação. (Decreto-lei número 37-66 artigos 176 e 177). Restitua-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins."

S.C. 161.260-68 — Banco Nacional de Habitação — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se, com Aviso, o processo à elevada consideração do Senhor Ministro do Interior."

S. C. 132.292 68 — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas autorizações contidas nas Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457 de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966 combinadas com o art. 2º do Decreto nº 62.700 de 15 de maio de 1968 concedo a garantia da União às referidas operações, condicionada à prévia apresentação das minutas de contratos para aprovação. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins."

Em 29 de novembro de 1968

M.F. — S.C. 31.709-67 — Henrique Lage Comércio e Indústria S.A. — "Nego provimento ao recurso de fls. 139-140, na forma dos pareceres. Restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União."

Secretaria da Receita Federal

Retificação

No Diário Oficial de 13.11.68 — pag 9910 — 1ª coluna — Proc. número 224.864-67.

Onde se lê: ... do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional, que indeferiu pedido para exercício de função de Chefe da Exatonia Federal em Sete Lagoas-MG ...

Leia-se: ... do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional. O recorrente pleiteia o exercício de função de

Chefe da Exatonia Federal em Sete Lagoas-MG.

Pela manutenção do indeferimento do pedido, que carece de amparo legal.

A consideração do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional. Em face dos pareceres dos Órgãos.

Departamento de Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Proc. nº 164.704-68 — Tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Exmo. Sr. Ministro a este Departamento, constante do Processo nº 175.641-64, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em NCr\$ 3.70 (três cruzeiros novos e setenta centavos) e o imposto de farol em NCr\$ 162,91 (cento e sessenta e dois cruzeiros novos e noventa e um centavos) que vigorarão no mês de dezembro de 1968.

Providenciada a publicação e feitas as comunicações de praxe, arquive-se.

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 113, da Lei nº 4.502, de 30.11.64, e item V do artigo 18, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 704 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C Antônio Auto Cruz de na Capital do Estado de São Paulo, da função de Delegado Regional de Rendas Internas da 3ª Região, símbolo 1-F, com sede em Fortaleza — Ceará. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 829 — Conceder dispensa aos servidores abaixo relacionados, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe das seguintes Exatônias Federais, no Estado de Sergipe:

Exatores Federais:

Eudo Vieira Viana — matrícula nº 1.034.793 — Nível 13-B — Arauá. Lourival Mendes de Oliveira — matrícula nº 1.383.712 — Nível 15-D — Campo do Brito.

José Barbosa de Souza — matrícula nº 1.383.754 — Nível 14-C — Divina Pastora.

Antônio Ferreira Nunes — matrícula nº 1.363.665 — Nível 12-A — Cedro de São João.

José Gomes da Silva — matrícula nº 2.012.308 — Nível 12-A — Muri-beca.

José Antônio dos Santos — matrícula nº 1.034.894 — Nível 13-B — Riachão do Dantas.

Joel de Carvalho Batalha — matrícula nº 1.034.863 — Nível 12-A — Ribeirópolis.

José Ribeiro Filho — matrícula nº 1.066.031 — Nível 12-A — Siriri. Julio Sobral Prado — matrícula nº 1.383.743 — Nível 14-C — Iporanga D'Ajuda.

Auxiliar de Exatonia:

José Joaquim de Menezes Maynard — matrícula nº 1.363.724 — Nível 9-B — Cristinápolis.

Nº 830 — Conceder dispensa a Joel Campos Filho, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.004.786, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Exatonia Federal em Jerumenha (3ª classe), no Estado do Piauí.

Nº 831 — Conceder dispensa a Amphilóquio Rodrigues do Nascimento ocupante do cargo do nível 17-F, da Série de Classe de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.272.119, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatonia Federal em Floriano (2ª classe), no Estado do Piauí.

Nº 832 — Designar Joel Campos Filho, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.004.786, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Exatonia Federal em Floriano (2ª classe), no Estado do Piauí, na vaga decorrente da dispensa de Amphilóquio Rodrigues do Nascimento. — Elvira Maria Roma Franco — Assessor Técnico.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº GB-411, de 24 de novembro de 1965, de conformidade com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, e à vista do que consta do Processo nº BH-3.950-68, resolve:

Nº 834 — Fixar no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, a sede da Exatonia Federal em Rio Piracicaba, no mesmo Estado, a qual passará a denominar-se Exatonia Federal em João Monlevade. — José Alves Coutinho — Diretor.

Delegacia Regional na Guanabara

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2-68, EM 30 DE ABRIL DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara, no uso de sua atribuição, e

Considerando que, na conformidade do item I da Portaria GM número 178, de 10 de abril de 1968, a partir de 1º de maio vindouro passarão à competência, do Departamento de Arrecadação as atribuições de que trata o artigo 1º do Decreto número 62.320, de 28 de fevereiro de 1968, relativas ao exercício em curso;

Considerando que a esta Delegacia Regional, na qualidade de órgão executivo do Departamento de Arrecadação, neste Estado, compete dar cumprimento àquelas atribuições;

Considerando que esta Delegacia, em tempo hábil, não foi devidamente estruturada para receber os novos encargos;

Considerando que necessário se torna determinar neste órgão observada a sua vigente estrutura, a Seção de que trata o artigo 4º do Decreto nº 62.320-68, resolve

"Ad-referendum" do Diretor do Departamento de Arrecadação, determinar, através desta Ordem de Serviço, em caráter provisório, as seguintes providências indispensáveis à integração dos encargos e atribuições que lhe são transferidas e sua fiel execução:

1 — Dos Sistemas de Controle

1.1. Os serviços relativos ao controle do pagamento do imposto de renda serão executados:

1.1.1. — tecnicamente, a cargo desta Delegacia, por intermédio do Setor e Grupos competentes;

1.2. — eletronicamente, a cargo do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO).

1.2. Enquanto perdurar o duplo sistema, ambos os órgãos atuarão harmonicamente e conjuntamente, completando-se no fechamento do circuito de controle.

1.3. O controle será exercido sobre os contribuintes, sujeitos ao recolhimento do imposto lançado, auto lançado e na fonte, obedecidas as normas estabelecidas pelo Decreto número 55.855* de 24 de março de 1965 e por esta Ordem de Serviço.

2 — Do Desenvolvimento das Atividades

2.1. Ficam integrados na Seção de Controle de Arrecadação (SCAR) os encargos e atribuições de que trata o artigo 1º do Decreto nº 62.320, de 28 de fevereiro de 1968.

2.2. Os encargos e atribuições, dada a sua peculiaridade, ficam distribuídos por setores e grupos, obedecendo a seguinte estrutura:

2.2.1 — Setor de Controle de Pagamento

a) Grupo de Controle de Pagamento das Pessoas Físicas (GSPFF);
b) Grupo de Controle de Pagamento das Pessoas Jurídicas (GCPPJ);

c) Grupo de Controle de Pagamento das Fontes (GCPFON).

2.2.2 — Setor da Dívida Ativa (SDA)

a) Grupo da Dívida Ativa das Pessoas Físicas (GDAPF);

b) Grupo da Dívida Ativa das Pessoas Jurídicas (GDAPJ);

c) Grupo das Certidões (GCr).

2.3. Ao Setor de Controle de Pagamentos compete:

2.3.1. — Pelo Grupo de Controle de Pagamento das Pessoas Físicas (GSPFF):

a) Controlar os pagamentos das pessoas físicas, individualmente, através das 3ª vias dos recibos quitados, que lhe serão presentes pela Seção de Controle de Arrecadação, diariamente;

b) Manter, em fichários próprios, as cópias das Notificações para Controle de Pagamento, classificadas por ordem crescente de inscrição;

c) Manter em fichários próprios, os avisos de recebimentos (AA.RR), com base no relacionamento fornecido pelo SERPRO, classificados por ordem de inscrição, bem como o controle dos mesmos, pela forma indicada no item 4.2.4.3, desta Instrução de Serviço;

d) Anotar, nas notificações para Controle de Pagamentos, os pagamentos, sua suspensão, anulações ou cancelamentos dos débitos lançados à vista dos recibos encaminhados pela SCAR, e comunicações feitas pela Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara;

e) Encaminhar ao Setor da Dívida Ativa das Pessoas Físicas, os elementos necessários à cobrança dos débitos vencidos não pagos, depois de decorridos os prazos legais e esgotadas todas as providências de cobrança amigável;

f) Manter, em arquivo especial, os documentos correspondentes aos débitos liquidados, ordenados de forma a facilitar a busca e identificação imediata;

g) Cotejar as relações de contribuintes devedores, encaminhadas pelo SERPRO, atualizando-as, com base nos elementos em poder do Grupo, excluindo ou incluindo contribuintes apontando os motivos determinantes da correção;

h) Providenciar o expediente de comunicação a Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara dos pagamentos vinculados a processos.

ujos números constam do corpo do recibo ou guia de recolhimento e da notificação para Controle de Pagamento.

2.3.2. — Pelo Grupo de Controle de Pagamento das Pessoas Jurídicas (GCPJ):

a) Controlar os pagamentos das Pessoas Jurídicas, individualmente, através das 3.ª vias dos recibos quitados, que lhe serão presentes pela Seção de Controle de Arrecadação, imediatamente;

b) Manter, em fichários próprios, as 2.ª vias das Notificações de Auto-Lançamento, classificadas por ordem crescente de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

c) Manter o controle dos AA.RR., relativos ao lançamento resultante de revisões nas declarações das pessoas jurídicas, classificando-os por ordem de inscrição no C.G.C., bem como o controle dos mesmos, pela forma indicada nos itens 4.2.4.3. desta Ordem de Serviço;

d) Anotar, nas Notificações de Auto-Lançamento: os pagamentos, sua suspensão, anulações ou cancelamento dos débitos auto-lançados, à vista dos recibos encaminhados pela SCAR, e comunicação da Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara;

e) Encaminhar ao Grupo da Dívida Ativa das Pessoas Jurídicas do Setor da Dívida Ativa, os elementos necessários à cobrança dos débitos vencidos não pagos, depois de decorridos os prazos legais e esgotadas todas as providências de cobrança amigável;

f) Manter, em arquivo especial, os documentos correspondentes aos débitos liquidados, ordenados de forma a facilitar a busca e sua identificação imediata;

g) Catejar as relações de contribuintes devedores, encaminhadas pelo SERPRO, atualizando-as, com base nos elementos em poder do Setor, incluindo ou excluindo contribuinte, indicando os motivos determinantes da correção;

h) Providenciar o expediente de comunicação à Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara, dos pagamentos vinculados a processos, cujos números devem constar na Notificação para Controle de Pagamento do próprio recibo ou guia.

2.3.3. — Pelo Grupo de Controle de Pagamentos das Fontes (GCPFV):

a) Controlar os recolhimentos a que estão obrigadas as pessoas físicas ou jurídicas, retentoras do imposto, individualmente e os pagamentos realizados;

b) Manter, em pastas próprias classificadas por exercício e por ordem de inscrição no C.G.C., em se tratando de pessoa jurídica, ou de ordem de inscrição na repartição do imposto de renda, quando se tratar de pessoa física, as guias de recolhimento as Notificações de Lançamento, quando for o caso, recibos, AA.RR. correspondentes aos contribuintes de forma a formar um completo "dossier" de cada um;

c) Anotar, nas cópias das notificações, quando for o caso, o pagamento, a suspensão, anulação ou cancelamento dos débitos decorrentes de exigência de recolhimento pelas fontes à vista das guias e recibos que lhe serão encaminhados pela SCAR ou das comunicações oriundas da Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara.

d) Encaminhar à Turma da Dívida Ativa, Pessoa Física ou Jurídica, tal seja o caso, os elementos necessários à cobrança dos débitos exigidos e não pagos, após decorridos os prazos legais e esgotados os meios de cobrança amigável, bem como à Delegacia Regional do Imposto de Renda as informações relativas aos

contribuintes em atraso, esgotadas as providências de que trata a I. Serviço n.º 3-68-DAR.

e) Manter em arquivo próprio, as pastas de cada contribuinte, se liquidados seus débitos, de forma ordenada que permita a sua pronta identificação.

f) Informar os processos de restituição de impostos, à vista dos "dossiers" das fontes retentoras.

2.4. Ao Setor da Dívida Ativa (SDA), compete:

2.4.1 — Pelo Grupo da Dívida Ativa das Pessoas Físicas (GDAPF):

a) Providenciar a cobrança de débitos das pessoas físicas não liquidados nos prazos legais, inclusive como fontes retentoras responsáveis pelo recolhimento do imposto.

b) Exercer o controle dos recolhimentos dos débitos referidos no item anterior, através de fichários próprios, segundo modelo a ser aprovado pelo Departamento de Arrecadação, interligado com os documentos em que se atribuiu a providência de que trata a letra "a" deste item.

c) Preparar o expediente necessário objetivando a inscrição da dívida, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para a cobrança executiva.

2.4.2 — Pelo Grupo da Dívida Ativa das Pessoas Jurídicas:

(GDAPJ):

a) Providenciar a cobrança de débitos das pessoas físicas não liquidados nos prazos legais, inclusive, como fontes retentoras responsáveis pelo recolhimento do imposto, pela forma que for fixada pelo Departamento de Arrecadação;

b) Exercer o controle dos recolhimentos dos débitos referidos no item anterior, através de fichário próprio, segundo modelo a ser aprovado pelo Departamento de Arrecadação, interligado com os documentos em que se atribuiu a providência de que trata a letra "a" anterior.

c) Preparar o expediente necessário objetivando a inscrição da dívida, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para a cobrança executiva.

d) Preparar o expediente aos diversos órgãos, para aplicação das sanções às pessoas jurídicas com débitos em atraso.

2.4.3. — Pelo Grupo de Certidões:

a) Atender aos pedidos de certidão de quitação, depois de convenientemente informados pelos Setores competentes (Setores de Controle de Pagamentos), obedecidas as normas que forem fixadas pelo Departamento de Arrecadação;

b) Fornecer às demais Seções da Delegacia os elementos constantes dos pedidos de certidão, que lhes possam interessar;

c) Atender aos pedidos de informações das autoridades judiciárias sobre a existência de débitos, depois de devidamente informados pelo Setor competente.

3 — Da Rotina dos Serviços

3.1. As notificações para Controle de Pagamento, encaminhadas pelo SERPRO ou pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, serão distribuídas por arquivos de acordo com as datas de vencimento das cotas e de número crescente de inscrição no Departamento de Imposto de Renda;

3.2. As Notificações de Auto-Lançamento, recebidas diretamente da Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara, serão distribuídas por arquivo, de acordo com a data do vencimento das cotas, em ordem crescente de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

3.3. Os arquivos-gavetas, tantos quantos necessários, conterão as datas indicativas dos vencimentos das cotas.

3.4. A Seção de Controle de Arrecadação, a partir do dia dois do mês de maio corrente, adotará as indis-

pensáveis providências no sentido de serem encaminhadas ao Setor de Controle de Pagamentos, as 3.ª vias das "Relações Diárias", pertencentes à arrecadação pela rede de estabelecimentos bancários, acompanhadas dos respectivos recibos e guias de recolhimento do imposto de renda.

3.5. Os recibos e guias de recolhimento do imposto de renda arrecadados pela Tesouraria desta Delegacia, serão, também, encaminhados pela Seção de Controle de Arrecadação ao Setor de Controle de Pagamentos, logo após o processamento pelo SERPRO, devidamente relacionados.

3.6. O Chefe do Setor encaminhará aos respectivos Grupos as guias e recibos correspondentes a cada espécie de imposto: Física, Jurídica e na Fonte.

3.7. Inicialmente, proceder-se-á à conferência dos documentos com as relações de que tratam os itens 3.4 e 3.5, para que seja certificado se todos os recibos e guias relacionados, de fato, acompanham as relações.

3.8. Constatada qualquer falta, será o fato levado, de imediato, ao conhecimento do Chefe do Setor para adoção das providências cabíveis.

3.9. Se necessário, o Chefe do Setor do Controle de Pagamentos comunicará, por escrito, ao Chefe da Seção de Controle de Arrecadação, as omissões, anotando-as também, nas Relações.

3.10. Terminada a conferência os recibos serão separados por data de vencimento e ordenados por ordem crescente de inscrição no Imposto de Renda, em se tratando de Pessoas Físicas, e Cadastro Geral de Contribuintes, se essas Jurídicas.

3.11. As guias de recolhimento de imposto parcelado, classificadas como Depósito para Recurso, e os correspondentes recibos de multa, quando for o caso e guias de recolhimento do imposto retido na fonte serão dado o mesmo tratamento a que refere o item anterior.

3.12. Preparado o material para o trabalho de "baixa" os arquivos-gavetas contendo as Notificações para Controle de Pagamento e de Auto-Lançamento, serão entregues aos funcionários dela encarregados para operarem-na.

3.13. Préviamente, serão preparados os arquivos-gavetas com a indicação dos vencimentos futuros, partindo-se do vencimento da 1.ª cota (se a 1.ª vence em 5.6.68 a segunda vencerá em 5.7.68 e assim sucessivamente até o término das cotas).

3.14. — Distribuídos os recibos e guias de recolhimento aos funcionários encarregados da baixa, estes de posse dos arquivos-gavetas, retirarão do arquivo-gaveta a "Notificação para Controle de Pagamento" ou "Auto-Notificação" correspondente ao recibo, anotarão o pagamento da forma indicada no item ... e grampearão o recibo à notificação, transferindo-a para a gaveta correspondente ao próximo vencimento, se for o caso, ou leva-la-ão ao arquivo a que se refere as letras "f" e "e" dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

3.15. No ato da conferência, será aposto à direita da quantia paga o sinal de conferência e no verso da ficha a rubrica do funcionário e a data da "baixa".

3.16. Ultimado o serviço da "baixa" do dia, com a anexação de todos os recibos à correspondente Notificação, a gaveta será de imediato recolhida a Casa Forte, juntamente com aquela retirada para execução da "baixa".

3.17. Em se tratando de débito parcelado, as guias quitadas, previamente ordenadas, serão colocadas na pasta correspondente a cada contribuinte, ocasião em que os valores

dela constantes serão lançados na "Ficha de Parcelamento", modelo anexo, observando o funcionário a mesma sistemática mandada adotar na parte final do subitem 3.14, após sem dúvida conferir o valor pago com o lançado na Ficha de Controle do Débito Parcelado".

3.18. Verificada qualquer divergência entre os valores constantes dos recibos ou guias e da correspondente Notificação ou "Ficha de Controle de Débito Parcelado", o fato será de imediato levado ao conhecimento do responsável pela Turma.

3.19. Os funcionários encarregados da "baixa", deverão conferir a data do vencimento marcado na Notificação com a da quitação dada pelo estabelecimento bancário. Havendo discordância o fato será, também, levado ao conhecimento do responsável pela Turma, para as providências indispensáveis, junto à Seção de Controle de Arrecadação, desde que não cobrada a multa de mora devida.

3.20. Em se tratando de Imposto Retido na Fonte, deverá ser verificado se o recolhimento foi realizado no prazo fixado na legislação específica.

3.21. Em princípio o controle dos contribuintes obrigados ao recebimento do Imposto Retido na Fonte, será exercido apenas sobre os contribuintes obrigados ao recolhimento do imposto sobre Rendimentos de Trabalho, à vista da Ficha de Controle respectiva, criada para esse fim, que será oportunamente fornecida ao Setor.

4 — Disposições Gerais

4.1. Sendo as notificações relativas ao imposto lançado, expedidas através do Departamento dos Correios e Telégrafos, é indispensável que seja exercido severo e eficiente controle sobre os AA.RR., uma prova de que o contribuinte lançado, recebeu a notificação ou aviso para pagamento.

4.2. Os Grupos, para esse fim, deverão, com base no relacionamento, fiscalizar a devolução, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, dos AA.RR., que lhes serão presentes, e reclamá-los após decorridos trinta (30) dias da data da expedição, data esta que deve constar da Relação.

4.3. Cada Grupo, a medida que for recebendo os AA.RR., anotar na relação a data da recepção, antes de cumprir o determinado nas letras "c" e "b" dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

4.4. As Relações Diárias, que serão presentes a cada Grupo, na forma do disposto nas letras "d" e "c" dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, desta Instrução do Serviço, serão arquivadas.

4.4.1. — Para os fins de arquivamento deverá ser organizada uma pasta para cada Agência Centralizadora, na qual as Relações Diárias, serão colecionadas por ordem de Agência.

4.5. Ao término de cada mês as Relações Diárias serão levadas ao Arquivo Geral devidamente etiquetadas para uma pronta identificação.

4.6. Qualquer diferença de pagamento ou cobrança de imposto fora do prazo sem a multa devida, apurada pelos Grupos, deverá ser de imediato levada ao conhecimento do responsável pelo Setor, que se articulará com o Chefe da Seção de Controle de Arrecadação para as providências determinadas nas Instruções de Serviço que regem a cobrança de tributos pela rede bancária.

4.7. As guias de recolhimento relativas a imposto retido na fonte, exclusivamente as de Rendimentos de Trabalho, deverão até ulterior deliberação ser encaminhadas acompanhadas do

memorando à Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara.

4.8. Sendo permitido a Pessoa Física efetuar o pagamento do imposto devido fora de seu domicílio fiscal, os Grupos deverão separar os recibos que lhes forem presentes, para posterior identificação do órgão emissor e remessa ao mesmo, mediante memorando.

4.9. Para registro de entrada e saída do processo em qualquer ou-

tro expediente que transitar pelos Setores e Grupos, cada um deles deverá manter seu "protocolo" próprio, independente do da Seção de Controle de Arrecadação, dada a peculiaridade dos serviços que lhes são afetos.

4.10. As dúvidas surgidas quanto à execução das atribuições conferidas aos Setores e Grupos, serão dirimidas por esta Chefia. — José Campello da Fonseca — Delegado Regional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P. 812, de 21 de outubro de 1968, resolve:

Nº 1.656 — Homologar a Resolução nº 550.3/68, de 8 de outubro de 1968, que aprovou a alteração no Programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaíba, no Estado do Paraná, para o exercício de 1968 em substituição ao aprovado pela Resolução nº 482.3/68, de 20 de fevereiro de 1968 (homologada pela Portaria Ministerial número 400, de 13 de março de 1968) e alterado pela Resolução nº 528.3/68, de 2 de agosto de 1968 (homologada pela Portaria Ministerial nº 1.287, de 6 de setembro de 1968), sem alteração do total do valor aprovado e para o seguinte fim, conforme consta do Processo MT-17.672-68:

a) suprimir o item 5.1.1 — "Reconstrução de armazéns" e transferir o respectivo recurso para o item 1.3.2.1 — "Dragagem de aprofundamento da faixa do cais para — 8,00 e 10,00m";

b) substituir o título do item 4.3.1 — "Construção da Avenida Portuária", para "Pavimentação de áreas portuárias", ficando mantido o respectivo recurso.

O Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P. 863, de 1º de novembro de 1968, resolve:

Nº 1.657 — Homologar a Resolução nº 554.2/68, de 1º de novembro de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou a reformulação do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional para o exercício de 1968, no valor de NCr\$ 46.710.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e dez mil cruzeiros novos), em substituição ao aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis nº 526.2/68, de 26 de julho de 1968 (homologada pela Portaria Ministerial nº 1.090, de 7 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1968).

— Mário David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 17.241-68, resolve:

Nº 1.658 — I — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.):

a) de acordo com o artigo 100 item III, combinado com o artigo

177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952);

1) a Thomas Barbi — matrícula nº 853, no cargo de Técnico de Administração em Transporte Marítimo NCr\$ 415,80 (Processo nº 12.272, de 1968);

2) a Euricyde da Silva Zanini — matrícula nº 373, no cargo de Técnico de Administração em Transporte Marítimo NCr\$ 415,90 (Processo nº 17.484, de 1968);

b) de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil:

1) a Euricínio Póvoa Pereira — matrícula nº 22.980, no cargo de 2º Radiotelegrafista Mercante (Processo nº 13.119, de 1968);

2) a Decio Figueiredo Machado — matrícula nº 20.740, no cargo de 2º Piloto Mercante (Processo nº 15.760, de 1968);

3) a Edgard Nogueira Campos — matrícula nº 8.259, no cargo de Cinfente de Carga NCr\$ 352,80 (Processo nº 16.373, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.), de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Fernandes Duarte — matrícula nº 23.315, no cargo de Enfermeiro Mercante (Processo nº 15.156, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.805, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 1.659 — Alterar o decreto coletivo de 11 de janeiro de 1967, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruben Vergne de Vecchi — matrícula nº 16.134, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base no artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 1.671-63 e 14.078-6/SP/DA/CNNC, resolve:

Nº 1.660 — Tornar sem efeito, na parte a que se refere às aposentadorias concedidas no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira-AF), fundamentadas no artigo 2º da Lei nº 3.536, de 19 de junho de 1961, combinada com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, a Portaria nº 1.440, de 4 de

outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 subsequente:

1) a João Ferreira da Silva — matrícula nº 3.842, Operário de 2ª classe (NCr\$ 300,00);

2) a José Faria — matrícula número 37.853, Copelero de 2ª classe (NCr\$ 300,00).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 17.243, de 1968, resolve:

Nº 1.661 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a José Davies, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C — (Processo nº 7.985, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) — deste Ministério, combinado com o artigo 178 item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Maurício Sales Barroso, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Processo número 14.445, de 1968).

— Mário David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 55.475, de 7 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, Seção I — Parte I, fls. 192, resolve:

Nº 1.662 — Reformular a Portaria nº 517, de 29 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de setembro de 1966, alterada pela Portaria nº 76, de 8 de fevereiro de 1967 e publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A "Medalha do Mérito Mauá", instituída pelo artigo 1º do mencionado Decreto nº 55.475, de 1966, terá 2 (duas) categorias: a de "Cruz Mauá" e a de "Serviços Relevantes".

Art. 2º As medalhas serão conferidas mediante portaria do Ministro dos Transportes, atendidos os seguintes critérios e conforme as disposições da Portaria nº 487, de 19 de março de 1963:

a) A de "Cruz Mauá" — a pessoas físicas e jurídicas que hajam trabalhado em prol dos transportes e das obras públicas no País;

b) a de "Serviços Relevantes" — a pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído com valiosos serviços para o progresso dos transportes e das obras no País.

Art. 3º As medalhas terão as seguintes características:

a) A de "Cruz Mauá" — Em prata, com 4 (quatro) hastas iguais, tendo ao centro um disco em que se nota:

Anverso — Dentro de uma zona circular com 2,5 centímetros de largura, legenda, ao alto, "Mérito" e, embaixo, "Mauá", e, no centro a figura de Mauá em alto relevo;

Reverso — Zona circular, em que se inscreve, em alto relevo, símbolo relativo a transportes e o "Cruzeiro do Sul" circundado por um lado de um ramo de louro e por outro lado um de carvalho, e, no semicírculo inferior, a palavra "Brasil".

b) a de "Serviços Relevantes" — Em prata dourada (Vermeil), com a cruz da anterior, e radições partindo do centro, entre as hastas, tendo como na anterior, no anverso, a figura de Mauá e, no reverso, símbolo de transportes e o "Cruzeiro do Sul" também ladeado por ramos de carvalho e louro, e alto relevo, e, no semicírculo inferior a palavra "Brasil".

Fita — De 35 mm de largura, em seda chamalotada, tendo como cor preponderante o vermelho puro em

duas faixas de cada lado, separadas por uma faixa central verde-amarela de 8 mm, presa em passadeira e em forma de colar.

Art. 4º A concessão da "Medalha do Mérito Mauá" é aprovada pelo Ministro dos Transportes, na conformidade com o disposto nos artigos 6º, parágrafo único, e dos artigos 7º e 8º e seu parágrafo único e o artigo 8º, da Portaria nº 467, de 19 de março de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 do mesmo mês e ano.

Art. 5º Após a concessão de qualquer das medalhas, expedir-se-á o respectivo diploma assinado pelo Ministro dos Transportes.

Art. 6º O Serviço de Documentação do Ministério dos Transportes terá sob a sua responsabilidade e guarda o arquivo e os documentos relativos à medalha.

Art. 7º A entrega de medalha será feita, sempre que possível, no dia 28 de dezembro, data de Mauá, — Patrono do Ministério dos Transportes —, em cerimônia solene, pelo Ministro ou por quem dele receba delegação expressa. — Mário David Andreazza.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o proposto pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício nº P-881, de 12 de novembro de 1968, e o constante do Processo nº MT-19.086-68, resolve:

Nº 1.663 — Homologar a Resolução nº 556.3/68, de 8 de novembro de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou:

a) Alteração das taxas da tabela "A" — Utilização do Porto, relativas às operações de carregamento de minério de ferro, nas instalações especiais dos cais "Paul" — "Eumenes Guimarães e Terminal de Tubarão", no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecidas pelos itens ns. 7.1, 7.2 e 7.3 da Portaria nº 719 de 1968, para os seguintes valores e forma de cobrança:

	NCr\$	
menor que	0,20	0,83
0,20 a	0,24	0,68
0,24 a	0,29	0,57
0,29 a	0,34	0,48
0,34 a	0,39	0,41
0,39 a	0,45	0,36
maior que	0,45	0,30

b) Redução, para 5%, do adicional tarifário criado pela Portaria número 654-68, incidente sobre os navios que movimentarem minério de ferro no Porto de Vitória nos cais "Paul" e "Eumenes Guimarães", permanecendo inalterada sua incidência, nos demais portos mencionados na alínea a.

c) Determinação de que o adicional de 5%, referido na alínea b, também incidirá sobre o minério de ferro movimentado no "Terminal de Tubarão". — Mário David Andreazza.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 63.500, de 30 de outubro de 1968, resolve:

Nº 1.665 — Designar o Tenente-Coronel Lívio Silva de França, Adjunto do Secretário-Geral, para exercer as funções de Coordenador da Reforma Administrativa deste Ministério na Comissão Central de Reforma, subordinado diretamente ao Secretário-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número

ro 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.910, de 1967 do Departamento de Administração, e considerando que o ex-servidor a quem se refere esta Portaria faleceu em 27 de junho de 1967, resolve:

Nº 1.668 — Tornar sem efeito a Portaria nº 828, de 2 de outubro de 1966, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Ezequiel Inácio da Silva — matrícula nº 25.242, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.3.A, do Quadro Extinto — Parte I, (Estrada de Ferro Mossoró-Souza), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.736, de 1961, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 1.669 — Alterar o decreto de 29 de dezembro de 1961, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a José Pereira Lapoli, no cargo de Agente de Estação B-nível 10, do Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Tana Teresa Cristina) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apelo deve ser considerada efetiva no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.244, de 1968, resolve:

Nº 1.670 — I — Considerar aposentado no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Ungeir, matrícula nº 1.471, no cargo de Guarda GL-203.10.B, a partir de 7 de abril de 1966 (Processo nº 13.928, de 1968).

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a Jurandir Lopes Garrido — matrícula nº 514, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Processo número 7.850, de 1968);

2) a João Baptista Costa Santos — matrícula nº 3.103, no cargo de Feltor de Turma Volante F-124.9 — (Processo nº 17.851-68);

b) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Oswaldo Rodrigues — matrícula nº 1.174, no cargo de Cabineiro F-115.10.A (Processo número 17.854-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 17.245, de 1968, resolve:

Nº 1.671 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério:

a) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 101, item I, alínea a, da Constituição, a Manoel Otaviano de Souza, matrícula nº 10.847, no cargo de Ferreiro

A-1.763.9.B (Processo nº 18.552, de 1968);

b) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição (com as vantagens do art. 184, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Raimundo Nonato de Araújo, mat. nº 2.560, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.10.C (Proc. nº 18.557,68);

c) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição (com as vantagens do art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Pedro Serafim, mat. nº 4.184, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Proc. nº 11.123, de 1968);

2) a José Gonçalves de Alemida, mat. nº 5.317, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo número 10.763, de 1968);

3) a Francisco Antônio de Souza, mat. nº 6.250, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 15.901, de 1968).

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Sebastião da Silva, matrícula nº 4.955, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.10.C (Processo número 11.127, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 17.246, de 1968, resolve:

Nº 1.672 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério:

a) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 101, item I, alínea a, da Constituição:

1) a Antônio Figueiredo, matrícula nº 410.538, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 (Processo nº 18.620, de 1968);

2) a Helio Lopes da Silveira, matrícula nº 437.595, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Proc. nº 14.326, de 1968);

3) a Antonio Trigo Guierrez, matrícula nº 414.604, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 18.168, de 1968);

4) a Elydio de Araújo Lobão, matrícula nº 428.464, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 18.616, de 1968);

5) a Avelino José Ferreira, matrícula nº 418.490, no cargo de Servente GL-104.5 (Proc. nº 18.169, de 1968);

b) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição (com as vantagens do art. 184, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a José Gomes de Oliveira, matrícula nº 454.583, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro..... F-121.12.B (Processo nº 15.172, de 1968);

2) a Mauro Pereira da Rocha, matrícula nº 473.589, no cargo de Soldador A-1.706.10C (Processo nº 18.173, de 1968);

c) de acordo com o art. 100, item nº III, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição (com as vantagens do art. 184, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952):

1) a Antonio Affonso da Silva, matrícula nº 408.371, no cargo de Inspetor de Tracção F-131.16 (Processo nº 18.613, de 1968);

2) a José Deodoro Ferreira, matrícula nº 453.079, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Proc. nº 18.630, de 1968);

3) a Geraldo Magella Cruz, matrícula nº 436.069, no cargo de Contra-

meestre A-1.802.13 (Proc. nº 18.625, de 1968);

4) a Thomaz Luiz Palumbo, matrícula nº 489.447, no cargo de Contramestre A-1.802.13 (Proc. nº 18.634, de 1968);

5) a Bento José Ferreira, matrícula nº 420.679, no cargo de Eletricista Instalador A-202.12.D (Processo nº 18.621, de 1968);

6) a Zulmiro Paulino dos Santos, mat. nº 493.430, no cargo de Porteiro GL-302.11.B (Proc. nº 14.320, de 1968);

7) a João Garcia Martins, matrícula nº 444.134, no cargo de Pedreiro A-101.10.C (Proc. nº 18.627, de 1968);

8) a Benedito Rocha Reis, matrícula nº 420.181, no cargo de Feltor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 14.032, de 1968);

9) a Roberto Cardoso, matrícula nº 484.793, no cargo de Cozinheiro A-501.8.B (Proc. nº 3.835, de 1968);

10) a José Saraiva de Alencar, matrícula nº 459.947, no cargo de Guarda de Trem F-114.6.B (Processo nº 18.629, de 1968);

II — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item nº III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Sebastião Costa Villela, matrícula nº 486.847, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico..... EC-510.19 (Processo nº 18.618, de 1968);

2) Domingos Poli Junior, matrícula nº 426.585, no cargo de Eletricista Instalador A-802.10.C (Processo nº 18.615, de 1968);

3) José Lourenço Barbosa, matrícula nº 456.105, no cargo de Pintor A-105.9.B (Proc. nº 18.626, de 1968);

4) Antonio de Souza Negri, matrícula nº 414.411, no cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F-135.6 (Proc. nº 18.614, de 1968);

5) Francisco de Paula dos Santos, mat. nº 433.956, amparado pelo artigo 23 do Atc das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946, na antiga função de referência V da série funcional de Trabalhador, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Processo nº 3.244, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.407, de 1968 do De-

partamento de Administração, resolve:

Nº 1.673 — Alterar o decreto de 9 de novembro de 1964, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Gonçalves de Souza, matrícula número 411.032, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B, do Quadro Extinto — Parte II, Seção A (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apelo deve ser considerada efetiva com base no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.5, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — Mario David Andreazza.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.675 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.484, de 15 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês, que designou o Tenente-Coronel R/1 do Exército, Domicílio de Campos Filho, para exercer as funções de Assessor em seu Gabinete. — Mario David Andreazza.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 11.467-67 — Gilberto Esteves Mateus, Manobreiro, nível 7, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Sr. Ministro, em grau de recurso, reconsideração da decisão da referida Estrada, na pena de suspensão que lhe foi aplicada. — Indeferido, em face dos pareceres. Em 8 de novembro de 1968.

O Sr. Ministro de Estado Indeferiu, por falta de amparo legal, os pedidos de aposentadoria constantes dos seguintes processos:

Processo: Nº 17.802-68 — Raimundo Alves Mendonça;

Nº 4.217-68 — João Baptista dos Santos;

Nº 17.711-68 — Mario Moreira Camargo;

Nº 17.720-68 — Sebastião da Costa;

Nº 9.561-68 — Elias dos Santos e outros.

Proc. nº 18.908-68 — Autorização para assinatura do Contrato de Construção de uma Chata de 45.000 barris para a Companhia de Navegação da Amazônia. Autorizo nos termos do art. 4º da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1953, modificada pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 123, de 31 de janeiro de 1967. Em 20 de novembro de 1968.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral Substituto do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), no uso de suas atribuições,

Nº 62 — Designa de acordo com os artigos 145 item I, e 147 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952 Helcio Vilela de Azevedo, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101-20-A do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, lotado na Estação de Enologia em Diamantina, do Instituto de Fermentação, órgão deste Departamento (I.F.P.E.), para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe da Estação de Enologia em Diamantina, vaga em virtude da dispensa de Jarbas Valdetaro. — Mozart Teixeira Liberal.

O Diretor do Serviço de Meteorologia (Escritório de Meteorologia), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, itens IV e XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.667, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 190 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Manoel Ignácio Pereira, da função gratificada de Chefe do Arquivo Técnico, símbolo 5-F, da Divisão de Observações Meteorológicas, na sede deste Serviço, que exerce como substituto

Nº 191 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 23-10-52, Manoel Ignácio Pereira, ocupante do cargo de Arquivista, código EC.303.7-A, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério,

lotado no Serviço de Meteorologia (Escritório de Meteorologia), para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Arquivo Técnico,

da Divisão de Observações Meteorológicas, em vaga decorrente da aposentadoria de Edécio Ferreira Guimarães. — Roberto Venerando Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Organização

(*) PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, item XI, do Regimento das

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1968.

Seções de Organizações dos Ministérios Civis aprovado pelo Decreto número 36.757, de 7 de janeiro de 1955, combinado com o art. 5º, § 2º do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 2 — Designar Marilda de Azevedo, ocupante do cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Organização, vaga em virtude da dispensa concedida a Nelly Anesi de Magalhães. — *Aprígio Pagnez Filho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-147.610-68, resolve:

Nº 3.557 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178 item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Alcebiades Pereira Lima, matrícula 2.380.531, no cargo de Ajudante de Restaurante nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-103.525 de 1968, resolve:

Nº 3.558 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 108, § 1º, combinado com o art. 139, parágrafo único ambos da Constituição do Brasil, a Orlando Barbosa, matrícula nº 1.174.102 no cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — *Jurbas G. Passarinho.*

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MTPS-113.817-68, resolve:

Nº 442 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.125 de 16 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente, que designou para a função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte, o Auxiliar de Datiloscopia nível 8-A Gaspar Nobre.

Retificação

No *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1968, página 9.871 3ª coluna, publicação da Portaria Ministerial número 434-A;

Onde se lê: Conselho Regional de Assistentes Sociais da 6ª Região — Leia-se: Conselho Regional de Assistentes Sociais da 8ª Região.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Organização

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe Substituto da Seção de Organização, do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do artigo 8º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955.

Nº 13 — Concede dispensa a Léa Hennequin Espellet, Oficiala de Administração, código AF-201-14-B, matrícula 1.194.331, do QP-PP, do mesmo Ministério, da Função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Turma de Organização, da referida Seção, por ter sido designada para exercer outra função.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do art. 8º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955.

Nº 14 — Designa Edna Marques, Oficiala de Administração, código AF-201-12-A, matrícula 1.194.310, do QP-PP, do mesmo Ministério, para exercer a Função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Turma de Organização, da referida Seção, vaga em virtude da dispensa de Léa Hennequin Espellet.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

DESPACHO

Processo nº DRT-5.376-68 — Interessado: Federação das Indústrias do Estado de Goiás e Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília. Assunto: Acordo Salarial. Despacho: Em face da informação prestada pela Seção Sindical, determino o registro do termo de acordo salarial entre a Federação das Indústrias do Estado de Goiás e Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos de Brasília. Publique-se. Em 3 de dezembro de 1968. — *Therezinha Maria Stuart Dias* — Delegada do Trabalho.

Delegacia Regional na Guanabara

Retificação

No *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1968, páginas 10.053, 1ª coluna, 2ª coluna, 4ª coluna e 10.054, 1ª coluna, 3ª coluna, 4ª coluna e 10.055, 1ª coluna, na publicação da Portaria nº 121 de 8 de outubro de 1968.

Onde se lê:

Alarico Polito de Menezes, matrícula 1.101.669

Leia-se:

Alarico Polito de Menezes, matrícula 1.191.669

Onde se lê:

Armando de Mattos Corrêa Junior, matrícula 1.190.733

Leia-se:

Armando de Mattos Corrêa Junior, matrícula 1.191.733

Onde se lê:

Cypriano Gomes, matrícula número 1.421.966

Leia-se:

Cypriano Gomes, matrícula número 1.421.966

Onde se lê:

João Rinalde da Silva, matrícula 1.199.394

Leia-se:

João Rinalde Pereira da Silva, matrícula 1.199.394

Onde se lê:

Noemia Nogueira Salomão, matrícula 1.194.157

Leia-se:

Noemia Nogueira Salomão, matrícula 1.194.546

Onde se lê:

Abdalla Palheta, matrícula número 1.231.251

Leia-se:

Obdalla Palheta, matrícula número 1.231.251

Onde se lê:

Sebastião Ferreira da Silva, matrícula 1.237.215

Leia-se:

Sebastião Ferreira de Souza, matrícula 1.237.215

Onde se lê:

Sebastião Ferreira da Silva, matrícula 1.080.787

Leia-se:

Sebastião Pereira da Silva, matrícula 1.080.787

Onde se lê:

Alcy de Almeida Fonseca, matrícula 1.199.513

Leia-se:

Alcy de Almeida Fonseca, matrícula 1.119.513

Onde se lê:

Nadir Militão Guedes, matrícula 1.310.907

Leia-se:

Nadir Militão Guedes, matrícula 1.510.907

Onde se lê:

Onofre Baptista Marangoni, matrícula nº 1.189.386

Leia-se:

Onofre Baptista Marangoni, matrícula 1.199.386

Onde se lê:

Nelson Teixeira, matrícula número 2.247.863

Leia-se:

Nelson Teixeira, matrícula número 2.247.873

Onde se lê:

Eunice Ramos Batalha, matrícula 1.197.57

Leia-se:

Eunice Ramos Batalha, matrícula 1.197.357

Onde se lê:

Nelly Botelho da Gama Freitas, matrícula 1.198.874

Leia-se:

Nelly Botelho da Gama Freitas, matrícula 1.198.974

Onde se lê:

Raphael Aguiar Comeira, matrícula 2.037.68

Leia-se:

Raphael Aguiar Comeira, matrícula 2.037.353.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do art. 7º, da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 62.756, de 22 de maio de 1963, que instituiu o Cadastro Geral das Agências de Colocação;

Considerando que não se registraram várias agências por exiguidade do prazo estipulado pelo art. 1º, item a, da Portaria DNMO 105, de 20 de julho de 1968;

Considerando a necessidade deste registro para o Departamento Nacional de Mão-de-Obra, obter o perfeito controle do movimento de colocação em todo o território Nacional;

Considerando ainda, que a supracitada Lei concede prerrogativa de funcionamento às Agências de Colocação sediadas nos órgãos de classe;

Nº 189 — 1º) Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo de registro para as Empresas que cuidam do problema de Colocação e Treinamento de Trabalhadores;

2º) Ficam as Agências de Colocação pertencentes às entidades sindicais isentas de apresentação dos documentos exigidos no Art. 1º, letra c, itens 1, 2, 4, 5 e 7 da Portaria DNMO 105, de 20 de julho de 1968.

3º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA DO COMÉRCIO

Departamento Nacional do Comércio

DESPACHO DO SECRETARIO DO COMÉRCIO

No processo MIC-23.481-68 em que a firma Alcântara Machado Comer-

cio e Empreendimentos Ltda. solicita autorização para realizar a X Feira Nacional de Utilidades Domésticas, no período de 19 de abril a 4 de maio de 1969, no Pavilhão Internacional do Parque Ibirapuera, SP, face ao pronunciamento do Departamento Nacional do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo. Em 26 de novembro de 1968. — José Eugênio Prestes de Macedo Soares"

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 821 — I — E' outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, concessão para distribuir energia elétrica no município de Mariluz, Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro Interino.

(Nº 43.094 — 7.11.68 — NCR\$ 15,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e tendo em vista o cumprimento da Resolução nº 1.657, de 14 de abril de 1959, resolve:

Nº 22 — I — Fica transferida para a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, a concessão para distribuir energia elétrica no município de Centenário do Sul, de que era titular a Empresa Belenda e Companhia Limitada, em virtude do Decreto nº 30.608, de 6 de março de 1952, ficando a nova concessionária autorizada a construir as redes de distribuição dos distritos sede e Bom Progresso, no referido município, Estado do Paraná.

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um) cruzzeiros novos, pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos no item III poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia;

VI — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro Interino.

(Nº 43.096 — 7.11.68 — NCR\$ 12,00)

PORTARIA Nº 823 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — E' outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ca no Município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando autorizada a instalar um grupo Diesel elétrico e a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um) cruzzeiros novos, pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos no item III poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência;

X — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro Interino.

(Nº 43.098 — 7.11.68 — NCR\$ 18,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 824 — I — E' outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, concessão para distribuir energia elétrica no município de Iporã, Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro Interino.

(Nº 43.099 — 7.11.68 — NCR\$ 13,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e nos termos do artigo 85 letra e do Decreto nº 41.019, de 23 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 825 — I — E' outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado.

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um) cruzzeiros novos, pela inobservância dos

prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia;

VII — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro Interino.

(Nº 43.100 — 7.11.68 — NCR\$ 24,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.956-68, deste Ministério, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1967, resolve:

Nº 1.319 — Autorizar, a pedido, o exercício, em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafo de Ana de Lima Guimarães, Operador Postal, nível 8, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério. — *Carlos Furtado de Simas*.

DESPACHO

Proc. 3.876-37 — Joaquim Alberto de Andrade Vasconcellos, ex-Escriturário, classe "G", do extinto Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, demitido por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 25 de janeiro de 1939, com fundamento no art. 130, números 8, 12 e 13, do Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos aprovado pelo Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, pede reconsideração do ato do ex-Ministro da Viação e Obras Públicas que indeferiu seu pedido de reintegração à sua situação anterior. — Indeferido, em face do parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília, 25 de novembro de 1968. — *Carlos Furtado de Simas*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e Secretário Geral do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 6º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 468 — Conceder dispensa a Maria Cecília Nery da Silva, da função de Auxiliar de Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do CONTEL, para a qual foi designada pela Portaria nº 824, de 4 de setembro de 1968.

Nº 469 — Designar Elza de Jesus Lemos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do CONTEL, matrícula número 1.265.282, para exercer a função gratificada, símbolo 14.F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência do CONTEL, criada pelo Decreto número 58.379, de 10 de maio de 1966.

Nº 470 — Designar Maria Edvelas Couto dos Reis, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula número 2.358.079, para exercer a função gratificada, símbolo 14.F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência do CONTEL, criada pelo Decreto nº 58.379, de 10 de maio de 1966. — *João Aristides Willgen*.

Processos:

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu os seguintes despachos nos processos abaixo:

EDITAL Nº 69-66

Nº 81.297-67 — Rádio Imperial de Franca Ltda., solicitando reconsideração da decisão deste Conselho que não a selecionou como a que apresentava melhores condições para executar o serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Franca — SP.

Indeferido o pedido de reconsideração, tendo em vista o Parecer número 360-68, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 591ª Sessão Ordinária, de 29 de outubro de 1968.

EDITAL Nº 48-66

Nº 4.614-64 — Rádio Educadora de Goiandira Ltda., solicitando a possibilidade técnica para executar o serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Goiandira — GO.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 386-68, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 594ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 1968.

Rio de Janeiro (GB), 19 de novembro de 1968. — *João Aristides Willgen*.

PARECER Nº 360-68

Processos: Ns. 11.315-66, 16.489-66, 16.753-66 e 16.761-66.

Entidades: Rádio Imperial de Franca Ltda.; Rádio Franca do Imperador Ltda.; Tabajara Rádio Sociedade de Franca Ltda.

Assunto: Edital nº 69-66 — Radiodifusão sonora em ondas médias em Franca — SP.

Relator: Alvaro de Souza Coelho, Conselheiro.

1. Histórico

1.1. O Edital nº 69-66 convocou os interessados na execução de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, potência de 250 watts, na Cidade de Franca (SP), a apresentarem suas propostas. No prazo estabelecido para o recebimento das propostas habilitaram-se:

- Rádio Franca do Imperador Limitada;
- Rádio Imperial de Franca Limitada;
- Tabajara Rádio Sociedade Franca Ltda.

1.2. O Edital foi apreciado na Sessão de 26 de janeiro de 1967, que aprovou o Parecer nº 611-67, o qual concluiu não haver a Tabajara Rádio Sociedade de Franca Ltda. atendido às exigências legais e que a Rádio Franca do Imperador Ltda. era a que oferecia melhores condições para a exploração do serviço, face aos critérios estipulados pelo art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

1.3. Inconformada com essa decisão, a Rádio Imperial de Franca Limitada interpôs, tempestivamente, pedido de reconsideração (Processos ns. 81.297-67 e 17.351-68), solicitando, ainda, que, se desprovido, seja admitido como recurso ao Exmº Sr. Presidente da República.

1.4. A Divisão Jurídica examina o pedido de reconsideração e concluiu (Parecer nº 530-67) que nenhum fato novo foi trazido à consideração deste Plenário e sugere que o pedido seja indeferido.

2. Apreciação

2.1. O primeiro argumento apresentado pela peticionária é de que a Rádio Franca do Imperador Ltda. não atendeu às exigências do Edital, por não haver apresentado os documentos a que se referem os itens 8 e 9 do art. 14 do R.S.R. Ora, a Rádio Franca do Imperador Ltda. assim procedeu, em virtude do que dispõe a Decisão nº 17-64 do CONTEL. Tanto é assim, que juntou à sua proposta (Proc. nº 16.753, de 1966) uma declaração (fls. 32) que deixava de anexar esses documentos em decorrência do que estabelece a Decisão nº 17-64. Poder-se-ia contestar a validade dessa Decisão face ao que preceitua o R.S.R., mas a esta entidade não caberia nenhuma culpa se porventura a Decisão não tivesse valor.

2.2. Necessário se torna, pois, analisar a Decisão nº 17-64, não para se considerar da validade da proposta apresentada pela Rádio Franca do Imperador Ltda., mas sim para se reforçar o acerto dessa Decisão, abaixo transcrita:

“O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 1964, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, item 3º, do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e

Considerando que estabelecem os ns. 8 e 9 do art. 14, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, em que as entidades interessadas na execução de serviços de radiodifusão deverão responder ao Edital a que se refere o § 1º do art. 11 do mesmo Regulamento, apresentar, instruindo suas propostas:

a) certidão fornecida pela repartição competente de que a sociedade não contraria os arts. 352

e 358 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

b) prova de que a sociedade não contraria o art. 31 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando que tais dispositivos regulamentares não se devem aplicar às novas sociedades, constituídas especialmente, na oportunidade, para concorrer à outorga da permissão legal, não podem estar operando, pois, ainda não executam serviços, pleiteantes que são e, assim, não possuem quadro de funcionários;

Considerando que as certidões fornecidas pelas repartições competentes, na oportunidade do Edital não surtiram o efeito desejado, pois, seriam certidões negativas de que as sociedades não contrariam, quando o espírito do Regulamento é de que as entidades cumpram aquelas Leis;

a) as entidades já permissionárias ou concessionárias do serviço de radiodifusão, quando se candidatarão a outorga de novas permissões ou concessões, estão obrigadas, ao apresentarem as suas propostas, após a publicação do Edital juntarem às mesmas as certidões fornecidas pelas repartições competentes, como determinam os ns. 8 e 9 do art. 14 do Regulamento de Radiodifusão;

b) quando se tratar de sociedade constituída para explorar serviço de radiodifusão, ainda não permissionária desses serviços, as certidões referidas deverão ser apresentadas por ocasião do licenciamento das estações, como condição básica para obtenção do respectivo certificado de licença.”

Vemos, assim, que a Decisão não revoga o disposto no R.S.R. e, sim, permite que melhor seja atendido o espírito do Regulamento, tornando condição obrigatória, para obtenção da Licença, a apresentação dos documentos em questão.

2.3 — Diz, ainda a recorrente que, a Rádio Franca do Imperador Ltda. modificou seu contrato social, sem aprovação do CONTEL, no intervalo decorrido entre seu pedido de abertura de Edital (processo 11.315-66) e a apresentação de sua proposta (processo 16.753-66), isto com a finalidade de aumentar o número de seus quotistas.

O argumento de que a ganhadora da permissão promoveu a alteração do seu contrato social, para admitir mais 8 novos sócios, sem nenhuma audiência do CONTEL, não tem fundamento. Tal proibição só é aplicável às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão. Alí sem o postulado legal é imperativo. No caso em tela a Rádio Franca do Imperador Ltda. poderia alterar, como de fato alterou, seu contrato social, quantas vezes lhe aprouvesse, sem necessidade de prévia audiência do CONTEL, pois tratava-se de entidade que, ao tempo ainda não era permissionária de serviço de radiodifusão. Daqui para a frente, sim, concretizada a outorga, as alterações só poderão ser feitas com o prévio assentimento do CONTEL.

2.4 — Outra objeção levantada com relação à proposta da Rádio Franca do Imperador Ltda. é de que esta entidade apenas juntou um recibo bancário de NCR\$ 20.000,00, em conta “movimento sem limite”. Interpreta, a recorrente, que este documento a seu ver, não serve como prova de realização de 50% do capital social, pois, diferentes tipos de burla poderiam ser praticados pela Rádio Franca do Imperador Ltda. e, somente um depósito a prazo fixo é que garantiria a existência até o fim do julgamento do Edital, da quantia depositada.

Ora, o item 6 do Art. 14 do R.S.R., cujo rigoroso cumprimento é defendido pela recorrente, quando isto vem em seu benefício (apresentação dos documentos mencionados nos itens 8 e 9), diz textualmente:

“6) prova de que a sociedade realizou, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante apresentação de documentos comprovando o depósito (o grifo é nosso), feito em banco, da quantia correspondente”.

Assim, o documento apresentado, comprovando depósito bancário, está revestido de todas as formalidades legais.

2.5 — A peticionária junta a seu pedido uma certidão pela qual se verifica que consta “distribuição contra a pessoa de Roberto Gazzotti, em referência a ações penais o seguinte: 1) inquérito — art. 36 — 4.117 — 27.8.62, requerido pela Justiça Pública, ao Cartório do 1º ofício, no livro 21, fls. 2, nº 121 em 18-8-66. Nada mais constatou diti vi. If ETSCHO mais consta distribuído e em Juízo nesta Comarca, com referência a ações penais, até a presente data, contra a mesma pessoa”.

O Sr. Roberto Gazzotti é um quotista da Rádio Franca do Imperador Ltda. (3.000 quotas num total de 40.000).

A acusação feita ao sócio Roberto Gazzotti, de ter o mesmo respondido a inquérito policial, não faz prova de que o mesmo tenha sido condenado. Qualquer pessoa poderá responder a inquérito policial sem que lhe caiba culpa. O que se admite como prova é a existência de sentença condenatória, transitada em julgado. A informação de abertura de inquérito policial é fato que, por si só, não comprova a culpabilidade de ninguém. Ademais, o que o R.S.R. exige é a prova de idoneidade moral de Diretor e Administrador.

No caso em tela, a prova de idoneidade moral do Diretor da Rádio Franca do Imperador Ltda., Senhor Franse Abbud, está feita através de atestado firmado por Promotores de Justiça da Cidade de Franca (fls. 22, Processo nº 16.753) em consonância com o Regulamento específico vigente.

2.6. A requerente contesta, finalmente, o julgamento dos critérios preferenciais estabelecidos pelo artigo 16, no que diz respeito a programação ao vivo.

Verifica-se na proposta apresentada pela Rádio Franca do Imperador Ltda. (Processo nº 16.753-66):

“III — Programas ao vivo com a participação de artistas, ou transmissão desses programas gravados, com sua apresentação em primeira mão na Emissora: 2:30 horas em dias úteis; 4:15 horas aos domingos, em horários a serem determinados, também de acordo com o ouvinte a ser atingido pelo tipo de programa.”

Na proposta apresentada pela Rádio Imperial de Franca Ltda. (Processo nº 16.489-66) verificamos:

“III — Programas ao vivo, com a participação de artistas ou a transmissão desses programas gravados por qualquer processo, na sua primeira apresentação na emissora: 2 (dois) programas diários de 15 (quinze) minutos cada, no período da tarde: 30 (trinta) minutos referente ao programa mencionado em I; 145 (cento e quarenta e cinco) minutos referentes aos programas mencionados em II; 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos de locução para apresentação de programas e leituras de mensagens comerciais; aos domingos, eventualmente, transmissão de programas desportivos, no período da tarde, com

duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos; além desses; os programas mencionados no item I, referentes aos convênios celebrados com as Faculdades de Filosofia e Letras de Franca e a Faculdade de Direito de Franca.”

Examinando-se com atenção ao que está proposto neste item, vemos que no item de programação ao vivo, a proponente leva em consideração, novamente, os tempos que já computara nos itens I e II. Aceitando-se este critério, teremos que adotá-lo, também, para a outra proponente e, assim, refazeremos o cálculo dos tempos de programação referidos nos itens 4, 5 e 6 para ambas as entidades, incluindo-se agora, também, os tempos previstos nos Convênios feitos pela Rádio Imperial de Franca Ltda.

Rádio Franca do Imperador Ltda.
Programas educacionais:

3h 45m diárias x 6 = 24h 30 m por semana, considerando-se à falta de maiores esclarecimentos, que só serão levados ao ar nos dias úteis;

Programas informativos:

(2h 45m x 6) + 1h 50m + (0h 05 x 24) x 7 = 32h 20 m;

Programas ao vivo:

(2h 30m x 6) + 4h 15m = 19h 15m. Acrescentando-se aqui os programas educacionais e informativos, também considerados ao vivo, teríamos: 24h 30m + 32h 20m + 19h 15m = 76h 15m

Rádio Imperial de Franca Ltda.
Programas educacionais:

0h 30m x 7 = 3h 30m

Convênio com a Faculdade de Direito de Franca:

2 x 30 minutos por mês, ou para efeito de comparação 15 minutos por semana.

Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca: 4 x 30 minutos por mês, para efeito de comparação, 30 minutos por semana.

Tempo total desta programação:

3h 30m + 0h 15m + 0h 30m = 4h 15m por semana

Programas informativos:

Aceitando-se como diários os tempos mencionados no item II de sua proposta temos:

Jornal falado: 0h 20m x 7 = 2h 20m por semana.

Boletins informativos: (8 x 0h 05) x 7 = 4h 40m por semana.

Boletim informativo: (10 x 0h 02) x 7 = 2h 20m por semana.

Irradiação externa: 0h x 7 = 0h 35m por semana. Total: 9h 55m.

No foi levada em consideração a retransmissão da Hora do Brasil, pela Agência Nacional, por ser de caráter obrigatório para todas as emissoras e, portanto, já se encontra automaticamente incluído dentro da programação de qualquer proponente à execução de serviço de radiodifusão sonora. Tanto assim, que nem constitui exigência específica no art. 14 do R.S.R.

Programas ao vivo:

(2 x 0h 015) x 7 = 3h 30m por semana.

Tempo mencionado no item I da proposta: 4h 15m;

Tempo mencionado no item II da proposta: 9h 55m;

Prêmios esportivos aos domingos (mesmo considerando-se a transmissão todos os domingos: 2h.

Total — 19h 40m por semana.

2.7. Assim, podemos refazer o quadro comparativo das duas propostas, abaixo:

Art. 16, letra b, itens	Rádio Franca do Imperador Limitada	Rádio Imperial de Franca Ltda.
1	A sociedade é constituída por elementos comprovadamente residentes em Franca (SP) há mais de dois anos, pertencendo-lhes a totalidade das quotas representativas do capital social.	Idem
2	Sociedade constituída por doze elementos.	Sociedade constituída por dez elementos
4	76 h 15 minutos por semana	19h 40m por semana
5	24h 30 minutos por semana	1h 15m por semana
6	32h 20 minutos por semana	9h 55m por semana

2.8. Assim sendo, verifica-se que nenhum dos argumentos apresentados pela Rádio Imperial de Franca Ltda. deve ser aceito como válido, permanecendo, pois, as razões que levaram este Conselho a selecionar a Rádio Franca do Imperador Ltda. como a que melhores condições apresenta para a outorga da permissão.

3. Conclusão

Facendo o que acima foi exposto, sou de parecer que o pedido de reconsideração deve ser conhecido para o efeito de ser indeferido, mantendo-se a decisão adotada por este Conselho ao aprovar o Parecer nº 611-67. Quanto ao recurso ao Exmº Sr. Presidente da República, por constituir outra fase processualística distinta, deverá ser interposto pela petição, se inconformada estiver com a Decisão ora aprovada por este Egrégio Plenário.

E o parecer.

Rio de Janeiro (GB), 29 de outubro de 1968. — *Alvaro de Souza Coelho*, Conselheiro.

PARECER Nº 386-68

Processo: CONTEL nº 4.614-64.

Interessada: Rádio Educadora de Goiandira Ltda.

Assunto: Edital nº 48-66, referente à execução de serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Goiandira — GO. Relator: Conselheiro José Antonio Marques.

Pelo Edital nº 48-66, as entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Goiandira — GO, foram convidadas a apresentar as suas propostas, no prazo ali estabelecido.

2. A emissora a ser instalada teria a seguinte característica:

- Frequência de operação..... 1.540 KHz;
- Potência da emissora — 250 watts;
- Horário de funcionamento — ilimitado;
- Sistema irradiante — onidirecional;

3. Dentro do prazo do Edital, apresentou-se, apenas, a entidade que havia provocado a sua abertura, isto é, a Rádio Educadora de Goiandira Ltda.

4. A Seção Jurídica da Delegacia Regional do DENTEL em Brasília, em sua Informação nº 95-66, esclarece que a entidade não atendeu a exigência do § 3º do art. 14 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, nem, totalmente, o estabelecido no § 2º do mesmo artigo.

5. Nestas condições, opino pelo indeferimento do pedido e pelo consequente arquivamento do processo.

E o parecer.

Rio de Janeiro (GB), 13 de novembro de 1968. — *José Antonio Marques*, Conselheiro.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e face ao que consta do processo número 83.594-67 anexo ao processo número 19.383-66, resolve:

Nº 980 — Permitir à CONE — Companhia Nacional de Empreendimentos, permissionária do Serviço Limitado Privado pela portaria nº 413 de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 4 de julho de 1967, substituir o equipamento transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica, modelo XS-4010, da estação localizada na Avenida Ipiranga nº 1.097, 7º andar, São Paulo — SP, pelo equipamento transmissor do mesmo fabricante e modelo XR-105 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269 de 10 de abril de 1967. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten. Cel. — Diretor Geral do DENTEL. (Nº 45.798 — 29-11-68 — NCR\$ 9,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968-CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 80.761-68, resolve:

Nº 1.197 (2) — Conceder ao Engenheiro Milito — Curso-Engenheiro de Comunicações — Manoel Indiano da Fonseca, Carteira nº 14.520-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o número 62.968, graduado pelo Instituto Militar de Engenharia, a Inscrição nº 809-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 45.739 — 29-11-68 — NCR\$ 9,00)

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.461 resolve:

Nº 1.326 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 16.461 e que, com este bailando, fundamenta por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Standard Elétrica S. A.
- 2) Modelo: TR-8.105 (CRN-3.105).
- 3) Faixa de Operação: 400-535 KHz; 1,6 — 3,8 MHz; 4 — 23 MHz.
- 4) Classe de emissão e largura de faixa: A1 A2 ou A3.
- 5) Natureza do serviço: Serviço Móvel Marítimo.
- 6) Tipo de estação: móvel (console naval).
- 7) Estabilidade de frequência: 4,44 Hz MHz °C.
- 8) Distúrbio Harmônico Total: 7%.
- 9) Relação de áudio: (1, — 3db) de 250 Hz a 6 KHz.
- 10) Nível de zumbido da portadora com relação a 100% de modulação: 42,8 db.
- 11) Atenuação de harmônicos e espúrios: Superior a 40db.
- 12) Estágio final de RF: Válvulas: 2 (duas) 813 Tensão de placa: 2.500 V Corrente de placa por válvula: 225mA.
- 13) Potência de saída: 400 Watts.

João Victorio Pareto Neto, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício. (Nº 45.725 — 29-11-68 — NCR\$ 19,00)

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-63 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.804, de 1968, resolve:

Nº 1.330 (2) — Permitir à Indústria de Óleos Pacaembu S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Silva Teles nº 1.465 — São Paulo — SP
 - b) Rua Presidente Kennedy nº 714 — Pacaembu — SP.
 - c) Jardim Morumbi — Paranavai — PR.
- 3) Frequência: 6.837,0 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX: Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria de Aparelhos Eletrônicos Diplexer Ltda., modelo TR-100F, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 11', de 29 de janeiro de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.

(Nº 45.725 — 29-11-68 — NCR\$ 19,00)

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4-9-68, do Diretor Geral do DENTEL, nos termos da Resolução nº 29, de 4-9-67, tendo em vista o que consta do Processo nº 382-68, resolve:

Nº 1.350 (5) — Conceder à Telefônica de Botelhos S. A., em Botelhos, Município do Estado de Minas Gerais, sua Recibo como empresa operadora de serviço público de telefonia sob o nº 12-0071 (doze barra, zero, zero, setenta e um). — *Francisco Silveira Medici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 45.727 — 29-11-68 — NCR\$ 9,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931 resolve:

Nº 3.756 — Designar, para exercer a função de Encarregado de Turno, Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, o Estafeta nível 10 Carlos Martins, matrícula nº 1.626.813.

Nº 3.757 — Designar, para exercer a função de Encarregado de Turno, Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, o Estafeta de nível 12 — Osvaldo Lemes de Oliveira, matrícula nº 1.730.194.

Nº 3.758 — Designar, para exercer a função de Encarregado de Turno, Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, o Estafeta nível 7, Ari Raposo, matrícula número 2.011.741.

Nº 3.759 — Designar, para exercer a função de Encarregado de Turno, Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, o Motorista nível 8, Osmar Cruz, matrícula número 1.063.677.

Nº 3.760 — Designar, para exercer a função de Chefe de Turma de Expediente, Símbolo 9-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, a Postalista A nível 12, Maria Therezinha Couras Pereira, matrícula número 1.948.919.

Nº 3.771 — Tornar sem efeito as Portarias de números 564, de 31 de março de 1967, 1.681, de 9 de novembro de 1967 e 406, de 31 de janeiro

de 1968, tendo em vista as novas denominações das funções gratificadas da Seção Zonal de Telex de São Paulo:

2. Designar:

3. — Flávio Abade — Telegrafista B nível 14, matrícula nº 1.060.788, como eventual do Chefe da SZTx de São Paulo, Símbolo 2-F;

José Medeiros Motta — Telegrafista B nível 14, matrícula número 1.799.633, como eventual do Chefe do Setor Técnico da SZTx de São Paulo, Símbolo 5-F;

João Carlos da Cunha Godoy — Carteiro B nível 12, matrícula número 1.052.747, como eventual do Chefe do Setor Administrativo da SZTx de São Paulo, Símbolo 6-F;

José Nery — Servente nível 5, matrícula nº 1.964.946, como eventual do Chefe do Setor de Material da SZTx de São Paulo, Símbolo 6-F;

Antonio José Alves — Estafeta nível 7, matrícula nº 1.099.283, como eventual do Chefe de Turma de Central Telex da SZTx de São Paulo, Símbolo 7-F;

Dagmar Gabriel — Carteiro B nível 12, matrícula nº 2.029.272, como eventual do Chefe de Turma de Equipamentos Terminais da SZTx de São Paulo, Símbolo 7-F;

Carlos Sandrine — Telegrafista B nível 14, matrícula nº 1.060.696, como eventual do Chefe de Turma de Aparelhos Telefônicos da SZTx de São Paulo, Símbolo 7-F.

Nº 3.772 — Designar, para exercer a função de Encarregado de Turno, Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex de Santo André, o Estafeta nível 7, Lourival Zaninelli Bellini, matrícula nº 2.011.744.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931 resolve:

Nº 3.774 — Designar:

a) Para exercer a função de Chefe da Turma de Expediente da SZTx de São Paulo, Símbolo 8-F, o Carteiro "B" nível 12 — Levy Paulino, matrícula nº 1.990.985, e

b) como eventual da mesma função, o Telegrafista "B" nível 14 — José Lacórdia, matrícula nº 1.060.732.

Nº 3.775 — Designar:

a) Para exercer a função de Chefe de Turma de Cadastro da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 8-F, a Postalista "A" nível 12 — Genny Odette de Barros, matrícula nº 1.731.077, e

b) como eventual da mesma função, o Assessor de Eletrônica "B" nível 18 — Roberto Palmeira, matrícula nº 1.527.787.

Nº 3.776 — Designar, para exercer a função de Chefe de Turma de Contabilidade da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 8-F, o Estafeta nível 7, Amauri Carnicelli, matrícula nº 1.099.297.

Nº 3.777 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Telegrafista "B" nível 14 — Carlos Sandrine, matrícula nº 1.060.696, e

b) como eventual da mesma função, o Estafeta nível 7, José Luiz Silberschmidt, matrícula nº 2.181.476.

Nº 3.778 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Telegrafista "A" nível 12 — Wilson José Brandt, matrícula número 1.940.683, e

b) como eventual da mesma função, o Telegrafista "B" nível 14 —

Pompílio Maciel de Oliveira, matrícula nº 1.272.720.

Nº 3.876 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Operador Postal "C" nível 10 — Salvador Marins, matrícula número 1.731.512, e

b) como eventual da mesma função, o Carteiro "B" nível 12 — Adherbal Pedro Mazzoni, matrícula nº 1.695.422.

Nº 3.877 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Telegrafista "B" nível 14 — Francisco Martins de Lima, matrícula nº 1.060.757, e

b) como eventual da mesma função, o Carteiro "B" nível 12 — Luiz Carlos Zanniele Bellini, matrícula nº 1.367.003.

Nº 3.878 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Estafeta nível 7, Antonio José Alves, matrícula nº 1.099.283, e

b) como eventual da mesma função, o Motorista B, nível 10, Erasmo Gomes da Silva, matrícula número 2.014.272.

Nº 3.879 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Estafeta nível 7, Caibar Dias Flausino, matrícula nº 2.011.649, e

b) como eventual da mesma função, o Carteiro "B" nível 12 — José Guilherme Pinheiro, matrícula número 2.014.292.

Nº 3.880 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Servente nível 5, José Nery, matrícula nº 1.964.946, e

b) como eventual da mesma função, o Auxiliar de Portaria "A" nível 7 — Belarmino Gasparetti, matrícula nº 1.730.145.

Nº 3.881 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Telegrafista "B" nível 14 — Ademar Jesuino, matrícula nº 1.064.736, e

b) como eventual da mesma função, o Manipulante de Tráfego Telefônico "B" nível 10 — João Batista Evaristo, matrícula nº 1.943.668.

Nº 3.882 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Eletricista Instalador "A" nível 8 — Valdemar Moraes, matrícula número 1.921.713, e

b) como eventual da mesma função, o Telegrafista "B" nível 14 — Gentil Chagas Terra, matrícula número 1.731.656.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931 resolve:

Nº 3.883 — Designar:

o Motorista "B" nível 10, Expedito Pereira Lopes, matrícula número 1.099.253, e

b) como eventual da mesma função, o Estafeta nível 7, Eduardo Thomaz Jacob, matrícula nº 1.752.720.

Nº 3.884 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Carteiro "B" nível 12 — Dagmar Gabriel, matrícula nº 2.029.292, e

b) como eventual da mesma função, o Motorista A, nível 8 — Silvério dos Anjos Costa, matrícula número 1.063.687.

Nº 3.885 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Carteiro "C" nível 14 — Geraldo do Nascimento, matrícula número 1.921.781, e

b) como eventual da mesma função, o Carteiro "B" nível 12 — Eduardo Lobo, matrícula número 1.921.781, e

Nº 3.886 — Designar:

a) Para exercer a função de Encarregado de Turno da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 11-F, o Carteiro "B" nível 12 — Euvaldo Franco, matrícula nº 1.053.210, e

b) como eventual da mesma função, o Artífice de Aparelhos de Telecomunicações "B" nível 12 — Diógenes Pinheiro da Silva, matrícula nº 2.181.523.

Nº 3.907 — Designar, para exercer a função de Secretário do Chefe da Seção Zonal de Telex de São Paulo, Símbolo 17-F, o Carteiro "B" nível 12 — João Carlos da Cunha Godoy, matrícula nº 1.052.747. — *Dagoberto Augusto da Silva*.

Delegacia Regional de Mato Grosso

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Delegado Regional Eventual dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, item 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963 e de acordo com a Delegação de Competência, constante da Portaria número 653-DG, de 9 de abril de 1968-DG, resolve:

Nº 592 — Designar a funcionária Salvelina Ferreira da Silva, Postalista nível "14", matrícula nº 1.298.880, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal desta DR, Símbolo 8-F. — *Benedito Cerqueira Caldas*.

Diretoria Regional do Piauí

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, usando de suas atribuições legais e tendo em vista telegrama de 12 do fluente do Senhor Diretor Geral do D.C.T., resolve:

Nº 708 — Designar, como titular, na função de Chefe de Linhas e Instala-

ções desta Diretoria Regional do Piauí, função gratificada — Símbolo 6-F, o Telegrafista nível 16-C — Mardocheu Mendes Benigno, matrícula número 1.387.389, que já fora designado para a mesma função, em caráter provisório, por Portaria nº 592, de 1º de outubro último.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 715 — a) Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário desta Diretoria Regional, o Carteiro nível 14-C — Luiz Gonzaga Soares Viana, matrícula nº 1.523.610;

b) Designar, como titular, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário desta Diretoria Regional, o Postalista nível 14-B — Waldimir Ferreira da Silva, matrícula nº 2.037.680;

c) Elogiar o Carteiro nível 14-C — Luiz Gonzaga Soares Viana, matrícula nº 1.523.610, pela maneira brilhante e honesta com que se conduziu durante o período em que esteve à frente da Secretaria desta Diretoria Regional. — *Ernani da Cunha Pereira de Araújo*.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 722 — Designar para exercer a função de Chefe do Tráfego Postal desta Diretoria Regional, em caráter provisório, função gratificada — Símbolo 6-F, o Postalista nível 16-C — Nilo Ferreira Nunes, matrícula número 1.272.716. — *Ernani da Cunha Pereira de Araújo*.

Diretoria de Telégrafos

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor de Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 20 do Artigo 107, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.208 — a) dispensar, a pedido, o Operador Postal nível "8" — Neusa Ribeiro Baptista, de substituta da Chefe da Seção de Controle do Serviço Nacional de Telefonia, conforme Port. nº 2.492, de 28.12.65/DT;

b) designar a Chefe da Turma de Administração da Seção Regional de Telefonia da Guanabara, Cléo Maria Silveira de Souza, para substituir eventualmente, a Chefe da Seção de Controle do Serviço Nacional de Telefonia, Símbolo 3-F, Maria Pereira de Almeida. — *Carlos Affonso Figueiras*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 10.12.68

Atq nº 117

Resolvendo, com fundamento no art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº TC-37.616 de 1968, tornar sem efeito o Ato número 91, de 30 de agosto de 1968, que nomeou Márcia Toledo do Amaral, para exercer o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Em 10.12.68

Ato nº 118

Resolvendo nomear, de acordo com o disposto nos artigos 12, item II, e

13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-37.616-68, Marçal Rodrigues de Carvalho, para exercer o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Paulo Gonçalves de Freitas,

Em 6.12.68

Despacho

Deferindo requerimento em que Cláudio Aparecido Violato, nomeado pelo Ato nº 107, de 31.10.68, para exercer o cargo de símbolo TC-9 da Carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria-Geral deste Tribunal, solicita prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias, (Proc. 39.718-68).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

Termo da Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem a Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Casas e do Material Elétrico de Brasília — Distrito Federal.

A Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal, entidade de grau superior e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, — Mecânicas e do Material Elétrico de Brasília — Distrito Federal, devidamente representados, vêm por esta, e de acordo com o preceituado na Consolidação das Leis do Trabalho, firmar a presente

Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

1. De conformidade com os índices oficiais de reconstrução do salário real médio, será concedido aos integrantes da categoria dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico de Brasília, Distrito Federal, um reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) que incidirá sobre os salários resultantes da última convenção coletiva;
2. Este aumento incidirá sobre os salários, por hora, semana, quinzena ou mês, assim como sobre salários tarefa;
3. Não haverá incidência sobre comissões, gratificações, bonificações ou prêmios, ficando entretanto ve-

dada a compensação dessas parcelas no aumento ora concedido;

4. Serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 1.º de novembro de 1967, excluídos os decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou aquisição de maioridade;

5. Os empregados admitidos após a data base, serão beneficiados no presente reajustamento salarial, mas de forma que os seus salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos empregados admitidos anteriormente;

6. Aos empregados admitidos após a data base, sem função semelhante dentro da empresa, ou, aos admitidos por empresas com menos de um ano de funcionamento, será concedido um aumento calculado na base

de 1 1/2 (um doze avos) por mês de serviço;

7. Será descontado de cada empregado, por ocasião do pagamento do mês de dezembro de 1968, 20% (vinte por cento) da cota do aumento verificado, em favor do Sindicato da classe, para a manutenção e ampliação de sua assistência médica;

8. A presente convenção terá vigência de um ano, com início em 1.º de novembro de 1968 e término em 31 de outubro de 1969.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para o mesmo fim.

Brasília, 3 de dezembro de 1968. —
Dr. José Augusto Padua Araújo — Pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal. —
Thaddeu Gonzaga — Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brasília — Distrito Federal.

(N.º 2.529 — 3-12-68 — NCRS 34.00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 2-68

Por ordem do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, torno público para conhecimento dos interessados, que o Arsenal fará realizar às 4,00 horas do dia 14 de janeiro de 1969, na sala de concorrências, edifício 23, térreo, do Arsenal de Marinha, concorrência pública para o fornecimento de dois (2) sistemas de propulsão, completos.

Cada sistema de propulsão, composto de:

- a) Motores principais, em linha "V", com potência combinada entre 850 e 950 HP — Quatro (4)
- b) Engrenagens reductoras — Duas (2)
- c) Acoplamento hidráulico — Duas (2)
- d) Eixos — Linhas — Duas (2)
- e) Hélices — Duas (2)
- f) Tubos telescópicos — Dois (2)
- g) Comando a distância — Dois (2)

No Departamento de Intendência do Arsenal, edifício nº 23, térreo, telefone 43-4224, entre às 08,36 e 16,30 horas os interessados poderão obter cópia do edital, especificação, desenhos e maiores esclarecimentos a respeito.

As firmas interessadas deverão se habilitar para o fornecimento, junto ao Arsenal, até o dia 6 de janeiro de 1969, conforme o título 2, do edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. —
Carlos Alberto dos Santos, Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) Chefe do Departamento de Intendência.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D.º O — DQEC — D.º F

Comissão Especial de Obras

Nº 1

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-68

EDITAL

Construção de 1 (um) Pavilhão Fanfarrá no 1.º Regimento de Cavalaria de Guardas, no Setor Militar Urbano (S M U) — Brasília — DF.

A Comissão de Concorrência da Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO-1), leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma Tomada de Preços para a cons-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 80-68

Pelo presente Edital fica intimado o Senhor Jorge Felix Lavocat, proprietário da mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira, em data de 21 de outubro de 1967, às 19,30 horas, em busca realizada na aeronave de prefixo PP-VJM, da Varig, procedente de Manaus a apresentar defesa no prazo de trinta dias corridos na forma do art. 123 do Decreto-Lei nº 37-66.

O processo fiscal que, nesta Repartição, tomou o nº 767-67 encontra-se, à disposição do interessado para vista. Em 22 de novembro de 1968. —
Alair de Figueiredo Lands, Escrivão.

EDITAL Nº 82-68

Pelo presente edital fica intimada a Sr. Alaide de Souza Silva a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 e item III do art. 124 do Decreto-Lei nº 37-67 referente à mercadoria de procedência estrangeira abaixo relacionada apreendida pela fiscalização aduaneira em 9 de março de 1968 procedente de Manaus, vinda pelo avião de prefixo PP-VJU, da VARIG:

1 (um) rádio portátil marca Eandhust, modelo KTV-801, de 8 transistores;

1 (um) brinquedo a pilha modelo Sapace Patrol X-11 de fabricação japonesa;

1 (um) brinquedo a pilha, topo PD nº 3.500, marca Fire Boat de fabricação japonesa;

1 (uma) garrafa térmica marca Poly Temp, fabricada em Hong Kong, acompanhada de 4. canecas iguais;

1 (um) cinzeiro fabricado em Hong Kong. — (Proc. nº 166-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Maria Terezinha de Assis Cavalcante, Escrivã.

EDITAL Nº 83-68

Pelo presente edital, fica intimada a Sr. Wandira Vallete Lima, residente nesta Capital a apresentar razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos na forma dos artigos 123 e 124, do Decreto-Lei nº 37-66 referente à mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em 17 de novembro do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus pelo avião de prefixo PP-LBA, da VASP e consistente de 16 cortes de tecido de nylon

para senhora, estampados em cores diversas medindo cada um 1,5m de comprimento, sendo um corte da marca King Set, um da marca Hi Set e 14 sem marca, todos de origem japonesa.

O processo fiscal protocolo nesta Repartição, sob nº 98, 68 encontra-se a disposição da interessada para vista.

Em 27 de novembro de 1968. —
Alair de Figueiredo Lacerda, Escrivão.

EDITAL Nº 84-68

Pelo presente edital fica o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira em 19 de junho de 1968, vinda pelo avião de prefixo PP-VJM, da VARIG, chegado ao Aeroporto de Brasília, às 11,30 horas a apresentar razões de defesa no prazo de trinta (30) dias na forma do art. 123 e item III da art. 124, do Decreto-Lei número 37-66, referentes a:

24 (vinte e quatro) rádios portáteis marca Fiesta modelo AK 96, com 6 transistores, fabricados em Hong Kong;

90 (noventa) echarpes de seda para, de fabricação japonesa. (Proc. número 542-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 85-68

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira abaixo relacionada, apreendida pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-LFB, da VASP, chegado ao Aeroporto de Brasília às 13,30 horas do dia 4 de agosto de 1968, a apresentar razões de defesa no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-Lei nº 37-66:

1 (um) televisor conjugado com rádio da marca Crown, modelo CTV-12, série nº 47.730 de fabricação japonesa; e

6 (seis) vidros de água de colônia marca Bond Street, ref. 2.785, de fabricação inglesa. (Proc. nº 511-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 86-68

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Ignácio Guedes Cavalcante, no Rio de Janeiro, a apresentar razões de defesa no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item I do art. 124, do Decreto-Lei nº 37-66, referente à mercadoria de procedência estrangeira abaixo relacionada, apreendida pela fiscalização aduaneira em 27 de setembro de 1968, procedente de Manaus, vinda pelo avião de prefixo PP-LFB da VASP, chegado às 13,00

coberto pelo conhecimento aéreo número 17250049;

204 (duzentos e quatro) cortes de tecido de nylon estampado em cores diversas sem indicação de origem;

1 (um) corte de tecido de nylon boucle, de cor marrom-claro, sem indicação de origem;

1 (um) televisor marca SHARP, modelo 16-TP7VA, série nº 4363068, de origem japonesa;

1 (um) rádio-fonógrafo marca Beair portátil, funcionando a pila e a eletricidade, série nº 24711076/4, de origem japonesa;

5 (cinco) calças de veludo marca HIS para senhora acompanhadas de cintos, de origem americana;

1 (um) cinzeiro em metal com uma marca Golden Coin, referência 900, fabricado em Hong-Kong; e

1 (um) par de chinelos domados para senhora nº 6, de origem japonesa. — (Proc. nº 799-68).

Em 25 de novembro de 1968. —

Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 87-68

Pelo presente edital fica intimada a Srª Gloria dos Santos a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente a 29 (vinte e nove) rádios portáteis marca Crown, de uma faixa, 6 transistores, acompanhados de 17 "egostas", de fabricação japonesa apreendidos pela fiscalização aduaneira em 22 de maio de 1968, procedente de Manaus, vindos pelo avião de prefixo PP-VJM, da VARIG cobertos pelo conhecimento aéreo nº 17250049. (Proc. nº 652-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 88-68

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Luiz Sampaio a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124 do Decreto-lei nº 37-66, referente às mercadorias relacionadas, apreendidas pela fiscalização aduaneira em 4 de agosto de 1968, procedente de Manaus, vindas pelo avião de prefixo PP-LF3, da VASP:

1 (um) rádio marca Mitsubishi, 10 transistores, 3 faixas modelo 10X-718T série 8.210.181, de fabricação japonesa;

1 (um) relógio despertador marca Blessing, redondo, em metal amarelo de fabricação alemã; e

1 (uma) máquina fotográfica marca Meikai-El, nº 101.301, de fabricação japonesa. (Proc. 515-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Maria Terezinha de Assis Cavalcante, Escrivã.

EDITAL Nº 89-68

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Nagib Farah a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37-66 referente a mercadoria de procedência estrangeira abaixo relacionada apreendida pelo fiscalização aduaneira em 13 de outubro de 1968, procedente de Manaus vinda pelo avião de prefixo PP-LF3, da VASP, chegado às 12:50 horas:

7 (sete) toca-fitas marca Crown-corder modelo STP-9.500, com uma fita gravada cada um, de fabricação japonesa;

3 (três) gravadores portáteis marca Crown-corder modelo CT-520, com uma fita para gravação, sendo que uma já está gravada, de fabricação japonesa;

3 (três) gravadores portáteis marca Crown-corder modelo CTR-9000 (Solid State), cada um com uma fita para gravação, de fabricação japonesa;

8 (oito) adaptadores marca Crown, modelo CAC-10, de fabricação japonesa;

10 (dez) fitas para gravador, virgens, marca Crown modelo C-90, de fabricação japonesa;

3 (três) aparelhos de barbear marca Schiek, manuais, de fabricação americana. (Proc. nº 822-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 90-68

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. Renato Siqueira a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente a 16 (dezesesseis) rádios portáteis marca CROWN, uma faixa, 6 transistores, de fabricação japonesa, apreendidos pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-VJM, da VARIG, chegado ao Aeroporto de Brasília em 22 de maio de 1968, às 11:30 horas, procedente de Manaus. (Proc. nº 635-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 91-68

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mala sem ticket de bagagem apreendida pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-VJL, da VARIG, chegado ao Aeroporto de Brasília em 21 de setembro de 1968, às 19:15 horas, procedente de Manaus, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37-66 referente a mercadoria de procedência estrangeira a seguir relacionada:

49 (quarenta e nove) rádios portáteis marca CROWN, com 50 "egostas", de fabricação japonesa;

8 (oito) calças LEE, para homem, de fabricação americana;

2 (dois) micro-televisores marca CROWN, de fabricação japonesa;

4 (quatro) adaptadores-transformadores para micro-televisor marca CROWN, de fabricação japonesa; e

1 (um) adaptador-transformador marca National Panasonic, modelo RD-9430, de fabricação japonesa. (Proc. nº 759-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Maria Terezinha de Assis Cavalcante, Escrivã.

EDITAL Nº 92-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mala com ticket de bagagem nº 6.587-65, apreendida pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-VJL, da VARIG, chegado ao Aeroporto de Brasília em 21 de setembro de 1968, às 19:15 horas, procedente de Manaus, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente a mercadoria de procedência estrangeira a seguir relacionada:

9 (nove) peças de brocado medindo 23,20 x 0,93m, sem indicação de procedência, nas cores: 2 azul turquesa, 1 champagne, 4 brancas 1 cor de rosa e 1 cor de vinho;

3 (três) peças de tecido estampado de fibra têxtil artificial, medindo 23,60 x 1,20m, de fabricação japonesa, nas cores: 1 rosa, 1 laranja e 1 azul celeste. (Proc. nº 759-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Maria Terezinha de Assis Cavalcante, Escrivã.

EDITAL Nº 93-68

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de pro-

cedência estrangeira com a etiqueta nº 742.433, da VARIG, abaixo relacionada, apreendida pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-VJO, da VARIG procedente de Manaus, chegado ao Aeroporto de Brasília às 20:30 horas do dia 16 de novembro de 1968, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei número 37, de 1966:

68 (sessenta e oito) aparelhos manuais de barbear marca SHICK, de fabricação norte-americana;

3 (três) caixas, cada uma com 25 pacotes de 5 lâminas, da marca WILKINSON, de fabricação inglesa;

2 (dois) rádios-fonógrafos da marca BELAIR, modelo RHP-121, séries 2480501403 e 2480501639, de fabricação japonesa; e

3 (três) sacolas de plástico, cor azul e bordado com estampa de flores, sem indicação de procedência. (Proc. nº 911-68).

Em 25 de novembro de 1968. —
Arlette Aida Coimbra Tabosa, Escrivã.

EDITAL Nº 94-68

Pelo presente edital fica intimado o proprietário ou proprietários da mercadoria de procedência estrangeira com os tickets ns. 9.852 81 e 9.852-90, da VASP, abaixo relacionada, apreendida pela fiscalização aduaneira a bordo do avião de prefixo PP-LFD, da VASP, procedente de Manaus, chegado ao Aeroporto de Brasília às 12 horas do dia 8 de julho do corrente, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 123 e item III do art. 124, do Decreto-lei nº 37 de 1966:

6 (seis) peças de tecido para roupa de senhora;

2 (dois) aparelhos de rádio-porta cigarros;

2 (dois) gravadores marca Juliette;

1 (um) rádio com feitiço de televisão;

3 (três) rádios fonógrafos Juliette;

6 (seis) rádios com feitiço de bichos e bonecos;

31 (trinta e um) relógios de pulso;

2 (dois) relógios pequenos, redondos, para senhora, acompanhados de colar de metal;

6 (seis) calças de veludo;

2 (dois) mantos para senhora. (Proc. nº 860-68).

Em 29 de novembro de 1968. —
Myriam de Sousa Corrêa, Escrivã.

EDITAL Nº 95

Pelo presente Edital, ficam intimados os Srs. Salomão Manela e Sérgio Faria Lemos, a apresentarem razões de defesa, no prazo de 30 dias corridos, na forma dos arts. 123 e 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente a mercadoria estrangeira apreendida pela Fiscalização Aduaneira em 27 de setembro do corrente ano, procedente da Zona Franca de Manaus, pelo avião de prefixo PP-VJW, da VARIG, e constante de um (1) gravador modelo M-8, série nº 99.473, marca AKAI, de fabricação japonesa.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob nº 758-68, encontra-se à disposição dos interessados, para vista.

Em 21 de novembro de 1968. —
Adair de Figueiredo Lacerda, por Maria Terezinha de Assis Cavalcante, escrivã.

EDITAL Nº 96-68

Pelo presente Edital, fica intimado o proprietário ou condutor da mercadoria estrangeira — um (1) aparelho de televisão marca Sharp, de 12 polegadas, cor bege, de fabricação japonesa, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta dias corridos,

na forma dos arts. 123 e 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente à mercadoria supra mencionada, apreendida pela Equipe do SENAFRA de Brasília, no dia 28 de maio de 1968, às 17 horas, no Aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia, Estado de Goiás em busca realizada na aeronave Prefixo PP-VCG, da VARIG, procedente de Belém, Estado do Pará.

O processo fiscal protocolado nesta Repartição, sob nº 342-68, encontra-se à disposição dos interessados, para vista.

Em 22 de novembro de 1968. —
Myriam de Sousa Corrêa, Escrivã.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento de Administração

Divisão do Material

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 11 DE 1968

A Comissão de licitação constituída pela Portaria nº 364, de 12 de setembro de 1968, do Diretor da Divisão do Material torna Público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 16 de dezembro de 1968, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do artigo 127 e 131 do Decreto-Lei nº 200 de 1967) para fornecimento de circulator de ar, de acordo com o edital afixado na sede deste Órgão, situado no 14º andar do Edifício do Banco do Brasil, Brasília — Distrito Federal, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Brasília, 28 de novembro de 1968. —
Arthur Teixeira da Silva Fuho, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimada a comparecer à Seção Financeira da Divisão do Pessoal deste Ministério, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação deste, para o Coutinho de Miranda, ex-Auxiliar do Gabinete, a fim de recolher, sob pena de cobrança executiva a importância de NCR\$ 62,92 (sessenta e dois cruzeiros novos e noventa e dois centavos), referente a gratificação de Representação de Gabinete relativa ao período de 19 a 31 de maio de 1967, conforme MTPS — 137.682-67, em trânsito nesta Divisão.

Dias 6, 9 e 10-12-68.

MINISTÉRIO DO INTERIOR Serviço Nacional dos Municípios

TOMADA DE PREÇOS Nº 2 DE 1968

EDITAL

Proc. nº 1.273 de 1968 — O Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, faz público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Compras deste Órgão, instituída pela Portaria nº 35 de 1968, abrirá às 15,00 (quinze) horas do dia 18 de dezembro do corrente ano, no quarto andar, do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, propostas para aquisição de 1 (uma) máquina impressora Offset, que admita a impressão em tamanho Ofício, Capacidade de impressão de aproximadamente 5.000 (cinco mil) por hora.

2. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze) horas do

das 13-12, no endereço acima indicado, catalogadas em papel timbrado da firma, em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) nome e endereço da firma;
b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia de abertura;
c) preço unitário e total em algarismo e por extenso;

d) validade da proposta (mínimo 30 dias) a contar da data do julgamento da presente Tomada de Preços.

3. Documentos Comprobatórios de idoneidade que Apresenta a Firma

para ser admitida à tomada de Preços nº, os seguintes documentos:

a) cópia do contrato ou estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial ou repartição equivalente;

b) prova de quitação com o serviço militar do responsável legal;

c) prova de idoneidade financeira passada a por dois estabelecimentos de crédito, com firmas reconhecidas;

d) declaração expressa de que aceita todas as condições constantes do presente Edital, e de que a firma tem capacidade técnica para atender às exigências da repartição;

e) certidão de quitação com a previdência Social;

f) prova de cumprimento da Lei de Dois Terços;

g) certidão negativa dos impostos de Rendas e Proventos e de Produção e Circulação;

h) certidão de quitação com o imposto Sindical (Empregador e Empregado);

i) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionamento no país;

j) quitação com a Justiça Eleitoral por parte do responsável legal pela firma

k) carteira modelo 19 dos diretores estrangeiros.

4. Os documentos constantes do item 3, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro da P. D. F. de acordo com o disposto no Decreto

Lei nº 200-25/2/67 ou pelo Certificado dos Fornecedores do Governo, relativo ao exercício corrente, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944.

5. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor global, se assim convier, levando-se em consideração, ainda, a qualidade do material oferecido.

6. A critério deste Órgão, a presente Tomada de Preços, poderá ser transferida, cancelada, anulada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

7. Somente poderão participar da Tomada de Preços, firmas comerciais ou industriais cuja especialidade se relacione com ramo objeto da presente licitação.

8. O pagamento será feito pela Seção Financeira, por cheque nominal, contra o Banco do Brasil S. A.; 48 horas após a entrega e conferência do material, acompanhado de Nota Fiscal em 4 vias e contra apresentação de Fatura discriminativa também em 4 vias, correndo a despesa a conta da verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0. — Investimentos — 4.1.3.0. — Equipamentos instalações — 4.1.3.1. — Máquinas, motores e aparelhos, constantes da Lei nº 5.375, de 6 de dezembro de 1967 e Orçamento Analítico publicado no Diário Oficial de 1º de abril de 1968 à página 2.645.

9. Não serão consideradas as propostas em desacordo com as especificações, exigidas e condições do presente Edital.

10. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legalmente técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Sala da Comissão Permanente de Compras, para esclarecimentos necessários.

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Artur Pereira Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 29-68

Camprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 15,00 (quinze horas) do dia 20-12-68, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para execução de armários embutidos em apartamentos destinados à Câmara na SQS. 104, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
	Armário embutido para os apartamentos de 4 quartos (planta I, vãos 1, 2, 3 e 4), com os seguintes elementos:	um	18
	a) forração completa, inclusive o piso, em compensado de cedro, ou similar, de 4mm, fixado à parede por meio de buchas e régua, com distância horizontal máxima entre régua de 40cm. Régua vertical nas extremidades. Cordão de cedro, ou similar, nas junções do compensado, para acabamento. Verniz e toda extensão. — croqui 01.		
	b) divisória do maleiro, em compensado de cedro, ou similar, de 20mm, encabeçado com madeira de lei; fixação a critério do concorrente. — croqui 01.		
	c) porta cabides de tudo cromo, nos 3 módulos; fixação a critério do concorrente. — croqui 01.	jogo	48

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
	d) duas prateleiras de compensado de cedro, ou similar, de 15mm, encabeçada com madeira de lei; fixação a critério do concorrente. Locação conforme croqui 01.		
	e) gaveteiro, com 4 gavetas maletadas, de cedro mogno, com 15cm de altura cada uma; estrutura de madeira de lei. O gaveteiro deve vir pronto da oficina, restando apenas ser colocado no local; para tanto, as medidas devem ser menores que o vão entre os montantes. — croqui 01.		
	f) divisória vertical de um dos módulos isolando-o dos outros dois, em compensado de cedro, ou similar, de 15mm, encabeçado com madeira de lei — croqui 01.		
	Notas: todos os elementos envernizados.		
	— num dos quartos, o vão não apresenta portinholas superiores, existindo, porém, o espaço interno. Nesses armários, a divisória do maleiro terá o comprimento de 1.10m, colocado conforme croqui 02.	um	72
	Estante nos vãos nº 5 e nº 9 (planta I, guardados e despensa) conforme os elementos:		
	— prateleiras de compensado de cedro, ou similar, de 15mm, encabeçadas com madeira de lei, suportadas por montantes do chão ao teto, portanto apoios para flexibilidade das tábuas. Fixação e amarração a critério do concorrente. Montantes e apoios de madeira de lei. Quantidade de tábuas: 4 planos completos. Croquis 03 e 03-A.		
	Armário embutido (planta I, vãos 6, 7 e 8), com os seguintes elementos: ..		
	a) forração completa (inclusive o piso) em compensado de cedro, ou similar, de 4mm, fixado às paredes por meio de buchas e régua, com distância horizontal máxima entre régua de 40 cm. Régua vertical nas extremidades. Cordão de cedro, ou similar, nas junções do compensado, para acabamento. Verniz em toda extensão. — croqui 04.		
	b) prateleiras de compensado de cedro, ou similar, de 15mm, encabeçadas, em 3 planos completos. Uma divisória vertical de compensado de cedro, ou similar, encabeçado, isola um dos módulos. Apoios de 30 em 30cm. Fixação a critério do concorrente. — croqui 04.		
	c) divisória do maleiro em compensado de cedro, ou similar, de 20mm, encabeçado com madeira de lei; fixação a critério do concorrente. — croqui 04.		
	Notas: — todos os elementos envernizados.		
	— um dos vãos não apresenta portinholas superiores, existindo, porém, o espaço interno. Nesses armários a divisória do maleiro terá o comprimento de 75 cm, colocando conforme croqui 04		
	Armário embutido para os apartamentos de 3 quartos (planta II, vãos 1, 2, 3 e 4), com os seguintes elementos:	um	192
	a) idêntico letra a do item 1 — croqui 05		
	b) idêntico letra b do item 1 — croqui 05		
	c) idêntico letra b do item 1 — croqui 05		
	d) idêntico letra d do item 1 — croqui 05		
	e) idêntico letra e do item 1 — croqui 05		
	f) idêntico letra f do item 1 — croqui 05		
	Notas: — todos os elementos envernizados.		
	— se ocorrer a falta de portinholas superiores, vale a mesma nota inserida no final do item 1.		
	Estante no vão nº 5 (planta II, guardado), jogo conforme os elementos: ..	jogo	48
	— idênticos elementos do item 2 — croqui 05		

Observações:

I — Serão executadas apenas as partes internas dos armários, vez que já estão colocados as portas e os montantes externos.

II — Torna-se indispensável a visita do licitante vencedor ao local, mediante autorização por escrito da Câmara, em virtude das variações das medidas reais e das constantes em planta. Dê-se modo, as medidas existentes nas plantas e croquis servem apenas para a feitura do orçamento e não da execução.

III — Todas as observações constantes nas plantas e desenhos ficam sendo parte do presente Edital.

IV — Plantas e desenhos, bem como maiores esclarecimentos, estão à disposição dos interessados na Seção de Compras da Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I.

Condições Gerais

1. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze horas) do dia 20-12-1968, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do anexo I à Câmara dos Deputados, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- c) preço unitário e total em algarismos e por extenso. A parcela referente ao imposto deverá ser especificada separadamente;
- d) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- e) prazo de conclusão dos serviços (máximo de 60 dias);
- f) especificação clara do material ofertado;
- g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta também fechada, do Certificado de Fornecedor da Câmara ou do Governo Federal ou Estadual, devidamente atualizado (no caso de cópia, esta deverá estar autenticada), constando da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e do dia da abertura.

3. Caso a adjudicatária se recuse a executar o serviço, ou o faça fora das nossas especificações, reserva-se à Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3%, a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na conclusão dos serviços até 30 dias após o vencimento do prazo. Findos esses 30 dias, aplicar-se-á o disposto no item anterior (3).

5. A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato com a Câmara. Para garantia de seu cumprimento, prestará, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, caução correspondente a 10% do total da adjudicação, caução que só poderá ser levantada após a conclusão e aceitação da obra pela Câmara dos Deputados.

6. Fica estabelecida que a firma vencedora ficará responsável por eventuais danos que causar aos imóveis em que executar os serviços, ou a terceiros, cabendo-lhe entregar os serviços em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

7. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente mas em seu conjunto, preço, prazo de conclusão dos serviços, prazo de validade das propostas, capital devidamente registrado das firmas, número de empregados registrados, tempo de estabelecimento no ramo e o enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital, devendo as firmas fazer prova, junto às propostas, de sua situação quanto ao que neste item se refere.

Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

A critério da Câmara dos Deputados, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que por esse motivo, possam os licitantes reclamar qualquer direito.

Brasília 6 de dezembro de 1968. — *Aty Emília de Azevedo Lucci*, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL****PODER JUDICIARIO****Concurso Público para Escrevente Juramentado e Escrevente Auxiliar da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal**

A Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Escrevente Juramentado e de Escrevente Auxiliar da Justiça do

Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 18 do Regulamento, avisa aos interessados que as provas de português serão realizadas nos locais, datas, horários a seguir discriminados, obedecendo as instruções abaixo:

14 de dezembro, sábado, pela manhã, às 8 horas — prova escrita de Português, para os candidatos do 1º Grupo (Escrevente Juramentado).

15 de dezembro, domingo, pela manhã, às 8 horas — prova escrita de

Português, para os candidatos do 2º Grupo (Escrevente Auxiliar).

Observação: As provas serão realizadas no Colégio Dom Bosco, situado na Av. W-3, Quadro 702, lote 3, nesta cidade.

INSTRUÇÕES

1) O tempo de duração das provas será fixado pela Banca Examinadora, que observará o regime de absoluta incomunicabilidade, e de acordo com as questões que serão formula-

das, no dia e no local da realização de cada prova.

2) A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará na sua automática eliminação do Concurso (art. 19 do Regulamento).

3) Os candidatos que ainda não apanharam seus cartões de identificação, deverão fazê-lo até o dia da realização das provas.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. — *Zilah Bastos Seabra*, Secretária da Banca Examinadora.

Dias 10, 11 e 12.12.68.

TRIBUNAL DE ALÇADA**DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO****DIVULGAÇÃO Nº 1.030**

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

**SERCON — SERVIÇO DE
CONCRETO E REVESTIMENTOS
LEVES LTDA. S. A.**

Contrato de Sociedade Civil, para
Prestação de Serviços

Benjamin Joppert Martin, brasileiro, casado, industrial natural do Rio de Janeiro, estado da Guanabara, nascido em 1-3-1906, residente e domiciliado nesta capital, à SQ. 107, Bloco A, Apartamento 101, portador da Carteira de Identidade nº 35.443, expedida pelo Ministério da Guerra, no Rio de Janeiro (GB), Israel Wernik, argentino, casado, comerciante, natural de Buenos Aires, (Argentina), nascido a 6-7-1916, residente e domiciliado nesta capital, na Asa Norte Residencial, Bloco 29, Apartamento nº 208, portador da Carteira de Identidade nº 91.453, registro geral, modelo 19, expedida pelo S.R.E., em Brasília (DF) e Sergio Bruno Von Sperling, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais nascido a 11 de maio de 1931, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida W-3, Q. 26, Casa 215, portador da Carteira de Identidade nº 330.633, expedida pelo Serviço de Identificação de Belo Horizonte, tem entre si justo e contratado uma sociedade civil, pela qual se obrigam a combinar os seus esforços ou recursos para lograr fins comuns, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — A sociedade girará sob a denominação social de "SERCON — Serviços de Concreto e Revestimentos Leves Ltda. S. A.", com sede em Brasília, Distrito Federal, localizada no SCS, Edifício Carioca, 3º andar, Sala nº 305.

II — A sociedade iniciará suas atividades a partir do dia 1º de novembro de 1968 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

III — O capital social será de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), subscrito e em dinheiro, com a seguinte distribuição: lidação neste ato, em moeda corrente Benjamin Joppert Martin .. 400,00

Israel Wernik 400,00
Sergio Bruno Von Sperling 400,00

Total 1.200,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

IV — O objetivo da sociedade será a prestação de serviços especializados em concreto, para isolamento térmico e acústico, inclusive impermeabilização e proteção desta.

V — A sociedade será administrada pelos três sócios, que exercerão respectivamente as seguintes funções: Benjamin Joppert Martin, Diretor-Superintendente, Israel Wernik, Diretor-Técnico e Sergio Bruno Von Sperling, Diretor-Gerente.

VI — O uso da firma será facultado a todos os sócios, devendo ser representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, por dois sócios conjuntamente e indistintamente. Ficando proibidos de usá-la em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: fianças, abonos e avais de favor.

VII — Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", até o limite permitido pelo atual Regulamento do Imposto de Renda.

VIII — Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, encerrados em 31 de outubro de cada ano, serão distribuídos ou suportados, na proporção do capital de cada sócio.

IX — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus lucros, será feita pelo Balanço a ser processado na data do evento.

X — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio desligado serão pagos consoante as seguintes condições:

SOCIEDADES

25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que ocorrer o desligamento, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes em 9 (nove) promissórias emitidas em nome da Sociedade, isentas de juros, de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira será 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento dos 25% iniciais.

Parágrafo único. Havendo herdeiros legalmente habilitados, será designado, entre eles, um que os representará na sociedade.

XI — Para qualquer ação que se origine deste contrato, fica desde já eleito o foro do Distrito Federal.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 31 de outubro de 1968.
— Benjamin Joppert Martin.
— Israel Wernik. — Sergio Bruno Von Sperling.

Testemunhas: Edmilson Lima Moura.
— Alberto Pereira da Silva.
(Nº 2.511-B — 2.12.68 — NCr\$ 63,00)

COLEGIO SÃO JOÃO

Luiz Antônio de Carvalho Mauro, Oficial Interino do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca de São João Del-Rei, Minas, na forma da Lei, etc.

Certifica atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu poder e cartório o Livro B-12, fls. 442, sob o nº 6.350, datado de 19 de julho de 1967, do mesmo consta o registro do teor seguinte:

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL
"COLÉGIO SÃO JOÃO", DE SÃO
JOÃO DEL-REI, ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidades

Art. 1º O "Colégio São João", fundado na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, aos 19 de dezembro de 1939, é uma sociedade civil de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim o ensino em seus vários graus e o amparo à juventude.

Art. 2º Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social que beneficie a juventude, sobretudo a mais abandonada.

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 3º São sócios da Sociedade Colégio São João, além dos membros da Diretoria, também os professores saesianos em exercício do magistério e os superiores que legitimamente desempenham qualquer atividade administrativa ou disciplinar.

Art. 4º O Corpo Docente e Administrativo é constituído por elementos pertencentes à Inspetoria São João Bosco, sociedade civil, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como ainda por outros professores que a Diretoria julgar por bem contratar.

Art. 5º O Colégio São João é governado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º A Assembleia Geral se reúne, em via ordinária, no princípio de cada ano; em via extraordinária, sempre que o Diretor, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral: a) eleger o Diretor, que preside

a toda atividade social, bem como o Tesoureiro, e o Secretário; b) aceitar e demitir sócios; c) examinar o balanço do último exercício encerrando o programa de ação para o exercício entrante.

Art. 8º A Diretoria é composta de um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário; seu mandato é de três anos, podendo ser renovado.

Art. 9º Compete ao Diretor: a) convocar e presidir as assembleias ordinárias; b) presidir a Diretoria; c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, constituir advogados, procuradores e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) resolver os casos omissos nos presentes estatutos; g) exercer o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro superintender a administração de acordo com as instruções do Diretor e substituí-lo nos eventuais impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário redigir as atas e exercer outras atividades de que o Diretor o encarregar.

Art. 12. O Colégio São João se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente, na forma da legislação brasileira vigente, mas não de modo absoluto, porque reconhece como seu superior o Inspetor da Inspetoria São João Bosco, supra mencionada.

Art. 13. A Diretoria não poderá, sem prévia autorização por escrito do supra mencionado Inspetor, contrair validamente dívidas que ultrapassem a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), sem alienar, nem onerar de qualquer modo seu patrimônio e bens imóveis. Os ônus contraídos pelo Colégio São João são de sua inteira responsabilidade, não podendo de modo algum gravar a Inspetoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e da Administração

Art. 14. O patrimônio do Colégio São João será formado: a) por doações e legados; b) por renda acaso existente; c) por subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal; d) por imóveis que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus benfeitores.

Art. 15. Nem os membros da Assembleia Geral, nem a Diretoria, nem o Diretor, nem os sócios, respondem individualmente pela sobriedades sociais do Colégio.

Art. 16. O Colégio São João não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará todo o eventual superávit de seus exercícios financeiros na ampliação de suas atividades, nada enviando para fora do país.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. O colégio São João é de duração indeterminada, e só poderá ser extinto por decreto da autoridade competente ou por deliberação da Assembleia Geral com o mínimo de 2/3 dos sócios.

Art. 18. Em caso de extinção, o patrimônio e bens, assim como o ativo e passivo, respeitadas as doações condicionadas a ele feitas, passarão para a Inspetoria São João Bosco, sociedade civil de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim o ensino em seus vários graus, e o amparo à juventude.

Art. 19. O Colégio São João tem sede e foro na cidade de São João del-Rei.

Art. 20. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

São João del-Rei, 2 de julho de 1967. — Pe. Alfredo Carrara de Melo, Diretor. — Pe. Gregório Batista, Tesoureiro. — Pe. Tertuliano Rodrigues Neto, Secretário.

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

São João del-Rei, 24 de outubro de 1968. — O oficial interino: Luiz Antonio de Mello.

(Nº 2.537-B — 4.12.68 — NCr\$ 50,00)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE BEBIDAS VALE DO RIO DOCE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1968.

Aos nove (9) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Sociedade, à Avenida Minas Gerais, 457 — 1º andar, nesta cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, convocados por editais publicados no "Minas Gerais" de 29, 30 e 31 de agosto p. passado, o no "Diário do Rio Doce" de 4 de setembro corrente, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os abaixo assinados, acionistas da Companhia Industrial de Bebidas Vale do Rio Doce. Havendo número legal, a Assembleia elegeu, para seu Presidente o senhor Felício Brandt que escolheu para Secretário o senhor Prof. Antônio Lopes de Sá. O Secretário procedeu à leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "Companhia Industrial de Bebidas Vale do Rio Doce, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial de Bebidas Vale do Rio Doce S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 (nove), às 13 (treze) horas na sede social na Avenida Minas Gerais, número 457, 1º andar, para deliberarem sobre: 1) Eleição de novos Diretores — 2) Fixação de honorários dos novos Diretores — 3) Reforma do Estatuto — 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Gov. Valadares, 28 de agosto de 1968. pp. de José Antônio Kemper, presidente em exercício, Professor A. Lopes de Sá, Manfred Martin David Brandt — Diretor Industrial. "Em seguida transmitiu aos presentes os termos de cartas recebidas dos senhores Antônio Simão Firjaim e José Antônio Kemper, de agosto último, em que renunciavam às funções de Diretor Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, esclarecendo, ainda, que, de conformidade com o disposto no artigo 13, parágrafo único, do Estatuto, a Diretoria, em reunião, no mesmo dia, conforme ata no Livro de Reuniões da Diretoria, havia determinado o provimento das vagas pelo senhor Manfred Martin David Brandt como Presidente, não sendo provido o cargo de Vice-Presidente, até o preenchimento das vagas pela assembleia geral de acionistas. Passando-se à ordem do dia, o acionista, sr. Manfred Martin David Brandt, depois de comentar a situação dos negócios sociais, apresentou a seguinte proposta: "A fim de dotar a Cia. Industrial de Bebidas Vale do Rio Doce de organização mais adequada à sua atual situação e visando ao desenvolvimento e à ampliação de sua capacidade operacional, proponho sejam alterados os artigos abaixo indicados do Estatuto, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 — A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, observando o disposto nos parágrafos deste artigo competirá ao Presidente — § 1º) — Os documentos e atos que en-

volvam responsabilidade para a sociedade, ou que liberem terceiros em relação à mesma, serão assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, sempre em conjunto com outro Diretor, ou, ainda, por dois Procuradores, nos limites dos poderes constantes dos respectivos instrumentos de mandato; A movimentação de conta-corrente bancária, emissão, aceitação ou endosso de títulos de crédito obedecerá o mesmo critério deste parágrafo. § 2º) Para a constituição de procuradores, a Sociedade far-se-á representar por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente e o outro um Diretor. Art. 13 (mantido o antigo e seu número 1). — II (Ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; b) Elaborar planos ou projetos para a reorganização da Sociedade, cooperando para a execução do que houver sido aprovado pelo Presidente ou pela Diretoria. — Posta em discussão, a proposta acima foi aprovada por unanimidade de votos, declarando, em seguida, o sr. Presidente, que ficava o Estatuto modificado, nas partes acima transcritas. A seguir, pelo acionista sr. Manfred Martin David Brandt, foi proposto, que, face à reforma do Estatuto, aprovada nesta Assembleia e à renúncia dos antigos Di-

retores, fossem considerados eleitos em substituição de toda a antiga Diretoria, com mandato até à data em que se reunir a assembleia geral ordinária de 1970, os seguintes Diretores: Presidente sr. Felício Brandi, industrial, italiano, casado, residente em Belo Horizonte; carteira de identidade modelo 19, nº 279.206; Vice-Presidente — Prof. Antônio Lopes de Sá, brasileiro, casado, economista, carteira CREB 750 — 1ª Região, residente em Belo Horizonte Diretor — sr. Gil Campos, brasileiro, casado, industrial, residente em Governador Valadares, carteira de identidade nº 323.712 — MG; Diretor — sr. Esau Rodrigues Alves, brasileiro, desquitado, Técnico em Administração, residente em Belo Horizonte, carteira de identidade número 476.256 — MG. Posta em discussão e em votação, a proposta acima foi aprovada, por unanimidade de votos, verificando-se a abstenção dos acionistas cujos nomes figuravam como indicados à eleição. Franqueada a palavra, o sr. Felício Brandi, em seu nome e em nome dos demais Diretores recém-eleitos, agradeceu a confiança que lhes fora dispensada pelos acionistas, afirmando, ainda, que, após cuidadoso estudo que anteriormente efetuara das condições atuais da Sociedade, podia assegurar aos senhores acionistas que as dificuldades última-

mente verificadas estavam sendo vencidas, assim como já o está com largo plano para consolidar e desenvolver consideravelmente os negócios sociais, com real e certo proveito final para a Empresa, os acionistas, seus amigos e clientes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada. Governador Valadares, 9 de setembro de 1968. — Felício Brandi. — Antônio Lopes de Sá — Esau Rodrigues Alves. — Gil Campos. (Nº 2.538-B — 4-12-68 — NCr\$ 56,00)

ACADEMIA BRASILENSE DE MÚSICA

EXTRATO DOS ESTATUTOS TÍTULO I

Art. 1º A Academia Brasileira de Música (A.B.M.), com sede e fóro em Brasília, DF, é uma sociedade civil, com finalidade cultural e artística e se regerá pelos presentes estatutos, pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro, Art. 1.563 e seguintes e demais normas legais pertinentes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 5º São órgãos administrativos da A.B.M.:

- Assembleia Geral, constituída pelos sócios quites, fundadores ou não;
 - Diretoria composta de: Presidente Vice Presidente 1º Secretário 2º Secretário 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro
 - Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros.
- § 3º Todos os mandatos serão de 2 anos, eleitos entre os membros da Assembleia, dentre os sócios, sendo facultada a reeleição.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 11. Os sócios fundadores ou não, se obrigam ao fiel cumprimento destes Estatutos, com sua responsabilidade fixada nos termos do disposto no § 2º do art. 5º.

Art. 15. Em caso de extinção da A.B.M., seu patrimônio será atribuído à outra instituição congênera, ouvida o representante legal do Ministério Público.

Brasília, 11 de dezembro de 1968. — Wenceslau Nasari Campos — Presidente.

(Nº 2.632-B - 11.12.68 - NCr\$ 21,00)

DECLARAÇÃO

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Foi extraviado o Diploma de Bacharel em Filosofia, de Gabriel Azambuja de Brito Velho, expedido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Quaisquer informações sobre o possível achado do mesmo, poderão ser encaminhadas ao Deputado Brito Velho, na Superquadra 105 — Bloco "J" — Apartamento 101 — Brasília — Distrito Federal, ou na Câmara dos Deputados. — Carlos de Brito Velho.

Dias: 11 — 12 e 13-12-68.

(Nº 20.591B — 9-12-68 — NCr\$ 12,00)

CIA. MINEIRA DE CERVEJAS

EDITAL

A Companhia Mineira de Cervejas está avisando a todos os subscritores de ações de aumento de capital, que ainda não integralizaram o capital subscrito e que estiverem em mora com os pagamentos, que devem solucionar seus débitos dentro de trinta dias, improrrogavelmente, a partir desta data. Aquêles acionistas que não receberam avisos bancários de cobrança devem procurar a sede da companhia, à Avenida Afonso Pena

ANÚNCIOS

nº 1.500, 9º andar, em Belo Horizonte, MG., para acerto de seus débitos.

Não atendido o presente aviso, o último que a companhia publicará, será decidida, na forma da lei, a cobrança executiva dos débitos existentes, ou a venda, na Bolsa de Valores de Belo Horizonte das ações em débito, ou será decretada a nulidade das ações, perdendo os acionistas morosos, neste caso, os pagamentos que porventura já tiverem efetuado.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 1968. — Cia. Mineira de Cervejas, Felício Brandi, Presidente.

(Nº 2.575 — 6-12-68 — NCr\$ 36,00)

Dias 9, 10 e 11-12-68.

COMUNICADO

Adonias Lima Ferreira, firma comercial estabelecida na Av. W-3, Q. 511, bloco B, loja 67-69, inscrita no C. G. C., sob nº 00011007 e na PDF sob nº 110.911, comunica, para os devidos fins legais, que se extraviaram o Registro de Compras nº 1, Registro

de Duplicatas e Copiador de Faturas, todos de uso de sua contabilidade.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. — Adonias Lima Ferreira.

(Dias 9 — 10 e 11-12-68)

(Nº 2.583-B — 6-12-68 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

José Jorge Cauhy, estabelecido à Av. W-3, Q. 510, lojas 7-8, SCR-Sul inscrito na PDF sob nº 110.178, declara para os devidos fins que perdeu os seguintes documentos:

Pastas contendo: Notas fiscais e Duplicatas pagas a fornecedores.

1 Livro Diário.
1. Reg. de Entrada de Mercadorias.

1 Reg. de Saída Mercadorias,
1 Reg. de Inventários

Certificado de Inscrição na PDF. Brasília, 6 de dezembro de 1968. — José Jorge Cauhy.

(Nº 2.573B — 6-12-68 — NCr\$ 2,00)

DECLARAÇÃO

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos o extraviado da 1ª Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1968. — Miguel Enéas da Silva.

(Dias 9 — 10 e 11-12-68)

(Nº 2.574-B — 6-12-68 — NCr\$ 6,00)

PROLAR S.A.

Comunica que, devidamente autorizada, fará realizar o sorteio do corrente mês de dezembro no dia 28, em virtude de, no dia 25, não haver extração da Loteria Federal.

Prolar S.A. — M. Ferreira Neto, Diretor Superintendente. — Visto: Alvaro Vale Fiscal do Governo.

(Dias 10, 11 e 12-12-68).

(Nº 46.133 — 3-12-68 — NCr\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

João Batista Ramos, engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, declara que tendo extraviado o seu diploma vai requerer segunda via.

Em 15 de julho de 1968. — João Batista Ramos.

(Dias 10, 11 e 12-12-68).

(Nº 2.587 — 9-12-68 — NCr\$ 6,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.032-68-ETC, resolve:

Nº 91 — Conceder exoneração, a partir de 1º do corrente, de acordo com item I do artigo 75, da Lei número

1.711-52 combinado com o artigo 63 do Decreto-lei nº 274-67, a João Soares dos Santos, Auxiliar Administrativo nível "11" do Quadro Provisório da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em outro cargo. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento dos Concursos do Tribunal, aprovado

em Sessão Especial de 12 de março do ano em curso, resolve:

Nº 92 — Constituir a seguinte banca examinadora do Concurso para Auxiliar Técnico de Administração do Quadro Permanente desta Corte:

Presidente Ello Moulin, Diretor de Instrução Processual; Membros: Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Tomada de Contas, Sinimar Rocha de Almeida Abreu e Antônio Batista Pires servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º das Instruções do Concurso para o cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal, resolve:

Nº 93 — Designar Dimitrieff Diniz, Diretor de Administração, para exercer as funções de Secretário do mencionado concurso. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concurso Público de provas para provimento do Cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Ministro Taciano Gomes de Melo, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acendando a deliberação do Eg. Plenário, em sua 71.ª sessão especial, realizada em 3 de dezembro de 1968, faz saber aos interessados que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal, no Edifício Brasília, 6.ª andar, as inscrições para o concurso público de provas para o cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 5.538, de 22.11.68, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*.

O referido concurso obedecerá as instruções adiante, também aprovadas pela Eg. Corte na mencionada sessão especial.

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Ministro Taciano Gomes de Melo, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Instruções para o Concurso Público de provas para provimento do cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Art. 1.º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal, será apresentado ao funcionário designado Secretário do concurso, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser o requerente brasileiro;
- b) prova de contar menos de 43 (quarenta e três) anos de idade;
- c) título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) certificado de reservista ou documento equivalente;
- e) prova de haver colado grau de bacharel ou doutor em Direito por faculdade oficial ou reconhecida;
- f) atestado de vacinação antivaricelica;
- g) atestado médico, que comprove não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- h) ficha-corrida policial ou judicial passada pelas autoridades competentes do domicílio do requerente, relativamente aos últimos 5 (cinco) anos;
- i) declaração de conhecer as instruções do concurso e de a elas se submeter.

§ 1.º Quando o requerente for funcionário público, dispensam-se os requisitos das alíneas g e h.

§ 2.º Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição dependente da apresentação posterior de algum dos documentos acima.

Art. 2.º Terminado o prazo das inscrições, o Presidente, em 5 (cinco) dias, decidirá sobre os pedidos.

§ 1.º Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado para o Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Fundado em fatos que desabonem a conduta moral do candidato, o Tribunal poderá, em sessão especial reservada, cancelar-lhe a inscrição, em decisão irrecurável.

Art. 3.º Julgadas definitivamente as inscrições, a lista dos candidatos inscritos será publicada no *Diário Oficial da União*.

Art. 4.º Em 10 (dez) dias da publicação mencionada no artigo anterior, o Presidente do Tribunal nomeará, com aprovação do Plenário, 4 (quatro) juristas de reputação, residentes no Distrito Federal, para comporem a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Banca elegerá um de seus membros para a função de Presidente.

Art. 5.º Instalada a Banca, esta, dentro de 15 (quinze) dias, fixará as

EDITAIS E AVISOS

datas da realização das provas escritas, das quais dará ciência aos interessados através de aviso publicado no *Diário Oficial* e em periódico de grande circulação no País, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6.º O concurso constará de 4 (quatro) provas escritas e uma oral sobre as seguintes disciplinas, de acordo com o programa anexo:

- I — Direito Constitucional;
- II — Direito Administrativo;
- III — Direito Financeiro;
- IV — Direito Penal, Direito Civil e Direito Comercial.

Art. 7.º Com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Examinador designado pela Banca procederá, em ato público, ao sorteio de 3 (três) pontos do programa da disciplina, em torno dos quais serão formuladas as questões de cada prova escrita.

Parágrafo único. A relação dos pontos sorteados será, de imediato, afixada em lugar visível de dependência do Tribunal, a que o público tenha acesso.

Art. 8.º Entre uma e outra prova escrita, haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9.º A prova escrita constará de uma dissertação e de questões objetivas.

§ 1.º Os candidatos terão 4 (quatro) horas improrrogáveis para sua redação, sendo-lhes permitida a consulta textos de lei, desacompanhados de comentários ou anotações.

§ 2.º A prova poderá ser manuscrita ou dactilografada, não se comprometendo o Tribunal, entretanto, a fornecer máquinas aos candidatos que delas pretendam fazer uso.

§ 3.º A prova não conterá a assinatura do candidato.

Art. 10. As provas escritas, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pelo Examinador da disciplina e pelo respectivo revisor, prevalecendo a média das mesmas, quando não forem coincidentes.

Art. 11. Concluídas as provas escritas, será designado dia e hora para a respectiva identificação, proclamação dos resultados e vista aos candidatos.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos resultados, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer à Banca Examinadora, mediante petição que contenha as razões de sua inconformidade com a nota atribuída.

Art. 12. Julgados os recursos, os candidatos que houverem obtido nota igual ou superior a 6 (seis) em cada prova, serão convocados, por ordem alfabética dos respectivos prenomes, à prova oral.

Art. 13. Com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será sorteado um ponto de cada uma das quatro partes do programa anexo, sobre os quais versará a arguição do candidato, por tempo global não superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 14. A nota do candidato na prova oral será a média dos graus de 0 (zero) a 10 (dez), que lhe atribuir cada Examinador.

Art. 15. Para a determinação da nota final, serão somadas as 4 (quatro) notas das provas escritas com

a da prova oral, dividindo-se o resultado por 5 (cinco).

§ 1.º Só serão considerados aprovados os candidatos que houverem obtido nota final igual ou superior a 6 (seis).

§ 2.º Em caso de empate, a classificação dos candidatos será decidida pela maior média alcançada no conjunto das provas escritas.

Art. 16. Apurada a nota final dos candidatos aprovados, a Banca Examinadora elaborará a lista de classificação e divulgá-la-á em dia e hora designados.

Art. 17. Concluídos os trabalhos do concurso, caberá ao Presidente do Tribunal homologá-lo. Publicadas no *Diário Oficial* a classificação dos candidatos e a homologação do concurso, o Presidente do Tribunal indicará ao Prefeito do Distrito Federal, para nomeação, o nome do primeiro colocado.

Art. 18. O concurso terá validade pelo prazo de 3 (três) anos.

ANEXO ÚNICO — PROGRAMA DO CONCURSO

PARTES I

Direito Constitucional

1. Constituição. Poder constituinte. Hierarquia das normas jurídicas. Controle da constitucionalidade das leis.

2. Regime federativo. Autonomia estadual. Intervenção federal.

3. Distrito Federal.

4. Competência da União, Estados e Municípios. Discriminação de rendas. Limitações constitucionais ao poder de tributar.

5. Poder Legislativo. Processo legislativo. Tribunal de Contas.

6. Poder Executivo. Funcionários Públicos.

7. Poder Judiciário. Ministério Público.

8. Orçamento. Fiscalização financeira.

9. Declaração de direitos.

10. Ordem econômica e social.

PARTES II

Direito Administrativo

1. Atos administrativos.

2. Contratos administrativos. Requisitos. Licitações.

3. Serviços públicos. Administração direta e indireta do Estado.

4. Concessão de serviço público. Permissão. Autorização.

5. Função pública.

6. Função pública.

7. Bens públicos.

8. Responsabilidade civil do Estado.

9. Controle da legalidade dos atos administrativos pela própria Administração, pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário.

10. Aspectos jurídicos da Reforma Administrativa brasileira.

PARTES III

Direito Financeiro

1. Despesa Pública. Aspectos jurídicos.

2. Classificação das despesas públicas.

3. Técnica de realização da despesa pública. Empenho, liquidação e pagamento.

4. Receita Pública. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Preço.

5. Sistema tributário brasileiro.

6. Orçamento: natureza jurídica.

7. Técnica orçamentária. Tipos de orçamento. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro. Créditos adicionais.

8. Elaboração orçamentária.

9. Controle da execução orçamentária. Controle externo e controle interno. Órgãos de controle externo. Controle prévio e posterior. Obstáculos à execução dos atos da administração financeira.

10. Tribunais de Contas. Tipos.

Posição em face dos Poderes do Estado. Evolução histórica da instituição no Brasil. O Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11. Competência dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal. Competência para apreciar a constitucionalidade das leis. Competência para a revisão dos próprios atos. Competência de auto-governo. Competência normativa.

12. Tomadas de contas dos ordenadores, pagadores e demais responsáveis. Tomadas de contas de administradores de autarquias e das demais entidades da administração indireta. Julgamento da regularidade das contas: natureza jurídica e revisão das decisões pelo Poder Judiciário.

13. Julgamento das contas anuais do Governo pelo Legislativo. Parecer prévio do Tribunal de Contas: natureza e conteúdo. Relatório sobre o exercício financeiro.

14. Julgamento da legalidade das concessões anuais de aposentadorias, reformas e pensões.

15. Crédito público. Empréstimos compulsórios.

PARTES IV

Direito Penal, Direito Civil e Comercial

1. Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado.

2. Causas objetivas de exclusão do crime: legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito.

3. Causas subjetivas de exclusão do crime: erro, coação irresistível, obediência hierárquica.

4. Dolo e culpa.

5. Ação penal. Extinção de punibilidade.

6. Crimes contra a administração pública.

7. Crimes de responsabilidade.

8. Personalidade. Capacidade jurídica. Pessoas jurídicas. Domicílio.

9. Bens: classificação.

10. Fatos e atos jurídicos. Vícios dos atos jurídicos. Ineficácia. Condição, termo e modo. Atos ilícitos. Prescrição. Decadência.

11. Contratos. Princípios gerais

12. Compra e venda.

13. Locação. Empreitada.

14. Mandato. Seguro. Fiança.

15. Sociedades comerciais. Constituição. Espécies. Princípios gerais.

16. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

17. Sociedades por ações.

18. Livros comerciais. Escrituração mercantil.

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Ministro Taciano Gomes de Melo, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16